

PET 12100 / DF

(CPF: 079.879.987-02), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01), de medidas cautelares diversas da prisão e expedição de mandados de busca e apreensão pessoal e domiciliar em face de AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (CPF: 023.670.127-41), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02); GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO (CPF: 103.686.187-22), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 079.879.987-02), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05); WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

A autoridade policial informa que a condução do inquérito policial 2021.0052061 (INQ 4874) objetiva:

“apurar a articulação de pessoas, com tarefas distribuídas por aderência entre e idealizadores, produtores, difusores e financiadores, voltada à disseminação de notícias falsas ou propositalmente apresentadas de forma parcial com o intuito de influenciar a população em relação a determinado tema (também incidindo na prática de tipos penais previstos na legislação), objetivando ao fim, obter vantagens financeiras e/ou político partidárias aos envolvidos.”

A PF aponta que a investigação está relacionada com a atuação de organização criminosa com cinco eixos de atuação:

- i) ataques virtuais a opositores;
- ii) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral;
- iii) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito;
- iv) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e;
- v) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: v.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; v.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; e v.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

A presente representação da Polícia Federal aborda, especificamente, fatos relacionados ao eixo de atuação *"tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito"*, com operação de núcleos e cujos desdobramentos se voltavam a disseminar a narrativa de ocorrência de fraude nas eleições presidenciais, antes mesmo da realização do pleito, de modo a viabilizar e, eventualmente, legitimar uma intervenção das Forças Armadas, com abolição violenta do Estado Democrático de Direito, em dinâmica de verdadeira milícia digital, à semelhança do procedimento já adotado pelo autointitulado GDO (gabinete do ódio), investigado no INQ 4781.

PET 12100 / DF

A autoridade policial, por fim, representa pelas seguintes medidas investigativas:

1) decretação de medidas cautelares restritivas de direito diversas da prisão preventiva, especificamente:

1.1) a proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive através de advogados, quanto a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO (CPF: 103.686.187-22), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

1.2) e de se ausentar do País, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34),

ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

1.3) suspensão do exercício de função pública quanto a CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87);

2) busca e apreensão e busca pessoal quanto a AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO

RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (CPF: 023.670.127-41), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02); GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 079.879.987-02), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68);

3) decretação de prisão preventiva dos investigados BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (CPF: 023.670.127-41), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 079.879.987-02), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01).

A Procuradoria-Geral da República apresentou parecer encampando integralmente a representação da autoridade policial.

É o relatório. DECIDO.

I) ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, NÚCLEOS DE ATUAÇÃO E MILÍCIAS DIGITAIS.

Na presente representação, a Polícia Federal enumera os **núcleos de atuação** do grupo criminoso existentes e atuantes para operacionalizar medidas

para(a) **desacreditar o processo eleitoral, (b) planejamento e execução do golpe de Estado e (c) abolição do Estado Democrático de Direito;** com a finalidade de manutenção e permanência de seu grupo no poder, e com a característica de interligação entre eles, uma vez que alguns investigados atuaram em mais de uma tarefa, colaborando em diversos núcleos de forma simultânea e coordenada, da seguinte maneira:

“1. Núcleo de Desinformação e Ataques ao Sistema Eleitoral.

Forma de atuação: produção, divulgação e amplificação de notícias falsas quanto a lisura das eleições presidenciais de 2022 com a finalidade de estimular seguidores a permanecerem na frente de quartéis e instalações, das Forças Armadas, no intuito de criar o ambiente propício para o Golpe de Estado, conforme exposto no tópico "Das Medidas para Desacreditar o Processo Eleitoral" constante na presente representação.

Integrantes: MAURO CESAR BARBOSA CID, ANDERSON TORRES, ANGELO MARTINS DENICOLI, FERNANDO CERIMEDO, EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO, HÉLIO FERREIRA LIMA, GUILHERME MARQUES ALMEIDA, SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS e TÉRCIO ARNAUD TOMAZ.

2. Núcleo Responsável por Incitar Militares à Aderirem ao Golpe de Estado.

Forma de atuação: eleição de alvos para amplificação de ataques pessoais contra militares em posição de comando que resistiam às investigadas golpistas. Os ataques eram realizados a partir da difusão em múltiplos canais e através de influenciadores em posição de autoridade perante a "audiência" militar.

Integrantes: WALTER SOUZA BRAGA NETTO, PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO, AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, BERNARDO ROMÃO CORREA NETO e MAURO CESAR BARBOSA CID.

3. Núcleo Jurídico.

Forma de atuação: assessoramento e elaboração de minutas de decretos com fundamentação jurídica e doutrinária que atendessem aos interesses golpistas do grupo investigado.

Integrantes: FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, ANDERSON GUSTAVO TORRES, AMAURI FERES SAAD, JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA e MAURO CESAR BARBOSA CID.

4. Núcleo Operacional de Apoio às Ações Golpistas.

Forma de atuação: a partir da coordenação e interlocução com o então Ajudante de Ordens do Presidente JAIR BOLSONARO, MAURO CESAR CID, atuavam em reuniões de planejamento e execução de medidas no sentido de manter as manifestações em frente aos quartéis militares, incluindo a mobilização, logística e financiamento de militares das forças especiais em Brasília.

Integrantes: SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, HÉLIO FERREIRA LIMA, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, ALEX DE ARAÚJO RODRIGUES e CLEVERSON NEY MAGALHÃES.

5. Núcleo de Inteligência Paralela.

Forma de atuação: coleta de dados e informações que

pudessem auxiliar a tomada de decisões do então Presidente da República JAIR BOLSONARO na consumação do Golpe de Estado. Monitoramento do itinerário, deslocamento e localização do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES e de possíveis outras autoridades da República com objetivo de captura e detenção quando da assinatura do decreto de Golpe de Estado.

Integrantes: AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA, MARCELO COSTA CAMARA e MAURO CESAR BARBOSA CID.

6. Núcleo de Oficiais de Alta Patente com Influência e Apoio a Outros Núcleos.

Forma de atuação: utilizando-se da alta patente militar que detinham, agiram para influenciar e incitar apoio aos demais núcleos de atuação por meio do endosso de ações e medidas a serem adotadas para consumação do Golpe de Estado.

Integrantes: WALTER SOUZA BRAGA NETTO, ALMIR GARNIER SANTOS, MARIO FERNANDES, ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, LAÉRCIO VERGÍLIO e PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA”.

A representação da autoridade policial fundamenta seus pedidos apontando a ocorrência das seguintes condutas do grupo investigado:

“i) transmissão ao vivo realizada pelo então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, ainda em meados de 2021, com a finalidade de demonstrar indícios de ocorrência de fraudes e manipulação de votos em eleições brasileiras, decorrentes de vulnerabilidade do sistema eleitoral;

ii) reunião de cúpula do Poder Executivo Federal ocorrida em julho de 2022 e comandada pelo então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO (com a participação de integrantes do governo e do Deputado Federal Filipe Barros), na qual também são apresentadas aos integrantes do alto escalão do governo alegações sabidamente inverídicas quanto à ocorrência de fraude e de manipulação nas eleições brasileiras assim como proferidos ataques e insinuações de práticas criminosas imputadas ao atual Presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA e aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral LUIS ROBERTO BARROSO, EDSON FACHIN e ALEXANDRE DE MORAES, cabendo destacar a orientação externada pela liderança daquele encontro no sentido de que tais informações inverídicas deveriam ser promovidas e replicadas em cada uma das áreas dos participantes;

iii) uso de especialistas na área de tecnologia para obtenção de dados direcionados ao descrédito do sistema eleitoral brasileiro, que viriam a ser difundidos por influenciadores de largo alcance nas redes sociais e mídia tradicional, inclusive no exterior;

iv) manipulação pelo grupo investigado quanto à divulgação do relatório elaborado pelo Ministério da Defesa sobre a segurança do sistema eletrônico de votação”.

A Polícia Federal aponta que as investigações demonstraram que o grupo investigado atuava, inclusive, por meio de “**milícias digitais**”, para reverberar e amplificar:

“por multicanais a ideia de que as eleições presidenciais foram fraudadas, estimulando seus seguidores a “resistirem” na frente de quartéis e instalações das Forças Armadas, no intuito

de criar o ambiente propício para uma intervenção federal comandada pelas forças militares, sob o pretexto de aturarem como uma espécie de Poder Moderador. Os ataques ao processo eletrônico de votação não se iniciaram após o segundo turno das eleições presidenciais de 2022. Pelo contrário, conforme exposto no RE 2021.0059778 (INQ STF nº 4781-DF), o grupo ora investigado, desde o ano de 2019, utilizava o *modus operandi* desenvolvido pelo autointitulado GDO ("gabinete do ódio") para propagar a ideia de vulnerabilidade e fraude no sistema eletrônico de votação do país."

A Polícia Federal indica, ainda, que a atuação do grupo foi intensificada após o segundo turno das eleições presidenciais, utilizando a metodologia desenvolvida pela milícia digital para reverberar por multicanais a ideia de que as eleições presidenciais foram fraudadas, estimulando seus seguidores a "resistirem" na frente de quartéis e instalações das Forças Armadas, no intuito de criar o ambiente propício para o Golpe de Estado, novamente fazendo circular estudos e investigações de conteúdo inverídico.

A Polícia Federal sustenta que a representação peticionada pelo Partido Liberal junto ao Tribunal Superior Eleitoral configuraria o ato último do grupo para insurgir-se formalmente contra o resultado das eleições presidenciais, na busca por antecipar fundamento à execução de um golpe de Estado, inclusive sob a alegação de esgotamento dos meios legais de contestação do resultado, tudo a fim de reforçar o discurso de atuação ilícita do Poder Judiciário para impedir a reeleição do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO.

Paralelamente à tentativa de reversão do resultado das eleições presidenciais, assinala a autoridade policial que uma segunda linha de atuação era adotada pelo grupo investigado, com planejamento e execução de atos tendentes à subversão do Estado Democrático de Direito, por meio de um golpe Militar, a impedir a posse do Presidente legitimamente eleito, assegurando-se a manutenção do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO no poder.

A Polícia Federal aponta, também, diversos relatos no sentido de intensa pressão para que o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO incorporasse medidas mais duras voltadas à reversão do resultado das eleições e do possível

emprego de técnicas e militares com formação em Forças Especiais (FE) para os atos direcionados à execução do Golpe de Estado.

Além disso, a representação noticia a realização de reuniões por integrantes civis do Governo Federal e militares da ativa para encaminhar orientações aos manifestantes de como agirem, locais de atuação, além de financiarem e respaldarem suas ações, por meio da Forças Armadas. Os fatos identificados indicam, ainda, a possível arregimentação de militares com formação em forças especial para atuarem no cenário de interesse, ou seja, nas manifestações golpistas.

No sentido do que reporta a autoridade policial, surge outra grave linha de atuação do grupo investigado contra as Forças Armadas, direcionada a desacreditar os militares que, defendendo a Constituição e a legalidade, estavam resistindo às investidas golpistas.

A investigação da Polícia Federal demonstra que o grupo investigado passou a escolher alvos para inserção em uma máquina de amplificação de ataques pessoais, com a utilização de suas milícias digitais, utilizando múltiplos canais e influenciadores em posição de destaque perante sua "audiência" e por indivíduos com capacidade de penetração no meio militar, que se utilizavam de vazamento de informações falsas e realização de interpretação fraudulenta de documentos que tratavam do alinhamentos dos integrantes das Forças Armadas ao intento golpista.

Da análise da atuação do nominado núcleo jurídico do grupo investigado, a autoridade policial expõe a existência de documento, em formato de decreto, que consubstanciava medidas de exceção, com detalhamento de "considerandos" acerca de suposta interferência no Poder Judiciário no Poder Executivo, para decretar a prisão de diversas autoridades e a realização de novas eleições em vista de supostas fraudes no pleito presidencial.

O referido documento teria sido objeto de reuniões convocadas pelo então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, que envolveram tanto integrantes civis do governo como militares da ativa. Quanto ao ponto, a autoridade policial destaca a ocorrência de monitoramento de diversas autoridades, inclusive do relator da presente investigação, no sentido de assegurar o cumprimento da ordem de prisão, em caso de consumação das providências golpistas, como salientado pela Polícia Federal.

A Polícia Federal conclui que:

“a investigação demonstrou que os investigados, desde o final do segundo turno das eleições presidenciais, colocaram em execução um plano para subverter o Estado Democrático de Direito, com o objetivo de impedir a posse do governo legitimamente eleito, mantendo o então Presidente JAIR BOLSONARO no poder (...) a expectativa dos investigados em obter êxito na referida empreitada criminosa permaneceu durante o mês de dezembro, adentrando, inclusive, em janeiro de 2023, já durante o mandato do atual Presidente da República, principalmente quando se desencadearam os atos golpistas do dia 08 de janeiro de 2023.”

No mesmo sentido, a conclusão do parecer da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

“Na espécie, teriam sido coordenados ataques pessoais a militares indecisos sobre a adesão ao plano de golpe de Estado. A organização de reuniões de planejamento e de execução de medidas seria intermediada por determinados investigados. Um grupo de pessoas é apontado como responsável pelo constante assessoramento jurídico e pela elaboração de minutas de decretos, com os fins de consumir um golpe de Estado e de subverter a ordem democrática.”

A investigação demonstra, também, a existência de um núcleo de inteligência, formado por assessores próximos ao então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que teria monitorado a agenda, o deslocamento aéreo e a localização de diversas autoridades, dentre elas o Ministro Relator do presente inquérito, com o escopo de garantir sua captura e a detenção nas primeiras horas do início daquele plano, como acentuado pela Polícia Federal (fls. 145-146, 172-173):

“No referido contexto, a investigação obteve elementos de prova que corroboram os fatos apresentados pelo colaborador, evidenciando a existência do Decreto de Golpe de Estado e tratativas com militares de alta patente para aderirem a empreitada criminoso. Avançando além dos dados fornecidos pelo colaborador, a Polícia Federal identificou que o grupo investigado acompanhou e monitorou o Ministro ALEXANDRE DE MORAES para dar cumprimento a uma pretendida ordem de prisão, caso se consumasse o Golpe de Estado, visando restringir a atuação do Poder judiciário, por meio do cerceamento da liberdade do Presidente da Corte Eleitoral e Ministro do STF.

(...)

Conforme descrito, os elementos informativos colhidos revelaram que JAIR BOLSONARO recebeu uma minuta de Decreto apresentado por FILIPE MARTINS e AMAURI FERES SAAD para executar um Golpe de Estado, detalhando supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e ao final decretava a prisão de diversas autoridades, entre as quais os ministros do Supremo Tribunal Federal, ALEXANDRE DE MORAES e GILMAR MENDES, além do Presidente do Senado RODRIGO PACHECO e por fim determinava a realização de novas eleições. Posteriormente foram realizadas alterações a pedido do então Presidente permanecendo a determinação de prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a realização de novas eleições. Nesse sentido, era relevante para os investigados monitorarem o Ministro ALEXANDRE DE MORAES para executarem a pretendida ordem de prisão, em caso de consumação do Golpe de Estado.

A equipe de investigação comparou os voos realizados pelo Ministro no período de 14/12/2022 até 31/12/2022, com os dados de acompanhamento realizados pelos investigados. A análise dos dados confirmou que o Ministro ALEXANDRE DE

MORAES foi monitorado pelos investigados, demonstrando que os atos relacionados a tentativa de Golpe de Estado e Abolição do Estado Democrático de Direito, estavam em execução.”

Nesse contexto, está comprovada a materialidade dos tipos penais de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito (art. 359-1 do código penal) e de tentativa de golpe de Estado (art. 359-M do Código Penal), ambos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos, do que se extrai o *fumus comissi delicti* de fato caracterizador da hipótese do art. 313, I, do CPP”.

II) PRISÃO PREVENTIVA DE BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, MARCELO COSTA CAMARA.

A Polícia Federal fundamentou sua representação pela decretação de prisão preventiva de BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, MARCELO COSTA CAMARA da seguinte maneira:

“O Coronel do Exército BERNARDO ROMÃO CORREIA NETO, - a época Assistente do Comandante Militar do Sul - teve participação ativa na organização de uma reunião no dia 28.11.2022, às 19 horas, na cidade de Brasília com a presença dos oficiais, com formação em forças especiais, assistentes dos Generais supostamente aliados na execução do golpe. Os diálogos encontrados no celular de MAURO CID demonstram que CORREA NETO intermediou o convite para reunião e selecionou apenas os militares formados no curso de Forças Especiais (Kids Pretos), o que demonstra planejamento minucioso para utilizar, contra o próprio Estado brasileiro, as

técnicas militares para consumação do Golpe de Estado. No mesmo dia, às 20h02min, CORREA NETO envia a MAURO CID uma minuta intitulada "CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO", documento provavelmente discutido na referida reunião utilizado como instrumento de pressão ao então Comandante do Exército General FREIRE GOMES.

Logo após a reunião, o blogueiro PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO divulgou no programa PINGO NOS IS, às 21 h30, os nomes dos Comandantes Regionais do Exército que ainda estariam indecisos em aderir ao plano golpista. Os diálogos com MAURO CID revelaram também que CORREA NETO sabia hora antes o nome exato dos Comandantes que seriam expostos pelo blogueiro, o que demonstra uma ação coordenada dos investigados em expor e pressionar os militares que não topassem aderir aos planos golpistas. Após o envio da carta, MAURO CID pede a CORREA NETO que mande as observações, ao que o mesmo responde: "Porra irmão. Apaguei essa parada"; "Não combinamos de apagar? Os diálogos sugerem, portanto, que os investigados tinham consciência da ilicitude das condutas praticadas e buscavam suprimir provas que pudessem incriminá-los, em ação típica de organização criminosa.

Para além dos diálogos citados, a investigação identificou que CORREA NETO agia como "homem de confiança" de MAURO CID, executando tarefas fora do Palácio do Alvorada que o então ajudante de ordens do Presidente da República, por razão de seu ofício, não conseguiria desempenhar. Ainda no presente contexto, a posição de interlocutor assumida por BERNARDO ROMÃO CORREIA NETO, com influência sobre outros militares e civis investigados poderá - após a deflagração ostensiva da investigação - acarretar a supressão de elementos informativos relevantes para o esclarecimento dos fatos,

impedindo a livre produção de provas, fato que demonstra a necessidade concreta de acautelar a instrução criminal.

Sob outro aspecto, BERNARDO ROMÃO CORREIA NETO foi designado para exercer missão no Estados Unidos - com ônus total para o Comando do Exército - na cidade de Washington, o.e. até junho de 2025. A permanência do investigado em solo estrangeiro por pelo menos mais um ano e meio, somada as circunstâncias da designação da missão, que somente foi publicada no fim do governo anterior (30.12.2022), demonstram fortes indícios de que o investigado agiu para se furtrar ao alcance de investigações e conseqüentemente da aplicação da lei penal, fatos estes que justificam a decretação da prisão preventiva.

O major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, conhecido como JOE, com formação em forças especiais, foi identificado pela investigação como interlocutor de MAURO CID na coordenação de diversas estratégias adotadas pelos investigados para execução do Golpe de Estado. Na data de 11.11.2022, dias após o fim do 2º turno e com a intensificação dos acampamentos na cidade de Brasília/DF, RAFAEL MARTINS solicita 'orientações' a MAURO CID quanto aos locais para realização das manifestações e se as Forças Armadas garantiriam a permanência das pessoas no local. O ajudante de ordens do Presidente JAIR BOLSONARO confirma que os alvos seriam o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal e sinaliza que as tropas garantiriam a segurança dos manifestantes. Logo após, os dois trocam mensagens de chamamento para as manifestações do feriado de 15. 11 .2022 (Proclamação da República), o que demonstra que os protestos convocados não se originavam da mobilização popular, mas sim da arregimentação e do suporte direto do grupo ligado ao então Presidente JAIR BOLSONARO, como estratégia de demonstração de "apoio popular" aos intentos criminosos.

No dia 12.11.2022, o major RAFAEL MARTINS participou de reunião em Brasília/DF juntamente com MAURO CID e outros militares investigados para tratar de assuntos relacionados a estratégia golpista. No endereço do encontro (112 SUL, bloco 8), localiza-se um edifício residencial utilizado por vários militares que integravam o governo do então Presidente JAIR BOLSONARO.

No dia 14.11.2022, RAFAEL MARTINS troca mensagens com MAURO CID e fala da necessidade de recursos financeiros. O ajudante de ordens solicita que o mesmo faça estimativa de custos com Hotel, Alimentação e Material e pergunta se a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é suficiente. RAFAEL responde que sim e é orientado por CID a trazer pessoas do Rio, provavelmente se referindo a cidade do Rio de Janeiro. No dia 15.11.2022 (dia das manifestações), RAFAEL encaminha documento protegido com senha intitulado "Copa 2022" e informa que está "com as necessidades iniciais". Justifica o envio do documento no WhatsApp pois a aplicativo UNI não estaria funcionando e orienta MAURO CID a apagar posteriormente, com o objetivo de suprimir as provas dos ilícitos praticados. CID novamente questiona sobre a estimativa do valor total ao que RAFAEL reitera a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil). O teor dos diálogos acima, em cotejo com outros elementos de informação ao longo da investigação revelam fortes indícios de que o major RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, atuou diretamente, direcionando os manifestantes para os alvos de interesse dos investigados, como STF e Congresso Nacional, além de realizar a coordenação financeira e operacional para dar suporte aos atos antidemocráticos, com novos indícios de arregimentação e utilização de integrante das Forças Especiais (FE) do Exército especializados em atuação em ambientes hostis, negados ou politicamente sensíveis, para subverter o Estado Democrático de Direito.

As ações do Major foram coordenadas com o então chefe da Ajudância de Ordens da Presidência, MAURO CID, que arranhou formas de financiar as operações. Considerando a complexidade e magnitude do nível de organização e planejamento das condutas desenvolvidas pelo investigado e o nível de infiltração da organização no âmbito militar, tem-se que a manutenção da liberdade do Major **RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA**, que atuou de forma relevante no núcleo operacional da organização investigada, coloca em risco a garantia da ordem pública, uma vez que não há como assegurar que os atos realizados pelos investigados tenham cessado, mesmo após a transição governamental. Ademais, considerando o modus operandi adotado pelo grupo investigado de apagar ou cifrar documentos que poderiam revelar a participação de pessoas e as circunstâncias dos crimes praticados, conclui-se que a manutenção de liberdade do investigado poderá acarretar a supressão de elementos de prova relevantes até então desconhecidos e que sejam essenciais para desvendar por completo as circunstâncias de ação do grupo de forças especiais nos atos golpistas, impedindo a livre produção de provas, fato que demonstra a necessidade concreta de acautelar a instrução criminal.

FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA atuou como Assessor Especial para Assuntos Internacionais da Presidência da República, tendo os elementos colhidos na presente investigação indicado como pertencente a ala radical do governo. Os elementos fornecidos pelo acordo de colaboração demonstram que **FILIPE MARTINS** levou ao então Presidente **JAIR BOLSONARO**, no mês de novembro de 2022, um documento que detalhava diversos "considerandos" (fundamentos dos atos a serem implementados) quanto a supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e ao final decretava a prisão de diversas autoridades, entre as quais os ministros do Supremo Tribunal Federal, **ALEXANDRE**

DE MORAES e GILMAR MENDES, além do Presidente do Senado RODRIGO PACHECO. O assessor teria sido acompanhado do advogado AMAURI FERES SAAD. O então Presidente JAIR BOLSONARO teria solicitado a FILIPE MARTINS que fizesse alterações na minuta, tendo o mesmo retornado alguns dias depois ao Palácio do Alvorada e alterado o documento conforme solicitado. Após a apresentação da nova minuta modificada, JAIR BOLSONARO teria concordado com os termos ajustados e convocado uma reunião com os Comandantes das Forças Militares para apresentar a minuta e pressioná-los a aderirem ao Golpe de Estado.

Conforme expostos, os elementos de prova colhidos, por meio de diligências investigativas, corroboraram os elementos trazidos pela colaboração e avançaram em demonstrar que a atuação de FILIPE MARTINS nos episódios releva que o ex-assessor exercia posição de proeminência nas tratativas jurídicas, através da intermediação com pessoas dispostas a redigir os documentos que atendessem aos interesses do grupo mais radical. Considerando a sensibilidade da matéria tratada, a atuação do ex-assessor torna-se ainda mais relevante por ser tratar de pessoa muito próxima ao então Presidente JAIR BOLSONARO. Ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2022, após o 2º turno das eleições, os registros de acesso do Palácio do Alvorada revelaram que FILIPE MARTINS esteve por diversos dias no local, quase sempre por muitas horas, o que demonstra que seu contato com o então Presidente no período foi frequente e relevante para a execução de atos que visavam o Golpe de Estado, inclusive no dia 07 de dezembro de 2022, quando teria apresentado a minuta juntamente com o então Presidente JAIR BOLSONARO aos Comandantes do Exército e da Marinha e ao então Ministro da Defesa. O nome de FILIPE MARTINS também consta na lista de passageiros que viajaram a bordo do avião presidencial no dia 30.12.2022 rumo a Orlando/EUA. Entretanto, não se verificou registros de saída

do ex-assessor no controle migratório, o que pode indicar que o mesmo tenha se evadido do país para se furtar de eventuais responsabilizações penais. Considerando que a localização do investigado é neste momento incerta, faz-se necessária a decretação da prisão cautelar como forma de garantir a aplicação da lei penal e evitar que o investigado deliberadamente atue para destruir elementos probatórios capazes de esclarecer as circunstâncias dos fatos investigados.

MARCELO COSTA CAMARA é Coronel do Exército da reserva, com formação nas Forças Especiais (FE) e atuou como Assessor Especial da Presidência da República. Era considerado um dos assessores mais próximos ao então Presidente JAIR BOLOSNAO e após o término do mandato foi nomeado como um dos auxiliares residuais, viajando aos Estados Unidos para acompanhar o ex-presidente. Os elementos de informação identificados até o momento pela investigação demonstram que MARCELO CÂMARA era o responsável por um núcleo de inteligência não oficial do Presidente da República, atuando na coleta de informações sensíveis e estratégicas para a tomada de decisão de JAIR BOLSONARO.

No dia 15.12.2022, às 11 h27, MARCELO CÂMARA envia uma mensagem a MAURO CID: "*Trabalhando*". Às 16h12, MAURO CID pergunta: " Algo?". No dia seguinte, CÂMARA encaminha mensagem com o itinerário de uma pessoa: "*Viajou para São Paulo hoje (15/ 12), retorna na manhã de segunda-feira e viaja novamente pra SP no mesmo dia. Por enquanto só retorna a Brasília pra posse do ladrão. Qualquer mudança que saiba lhe informo*". Nos dias 21.12.22 e 24.12.22 MAURO CID questiona novamente MARCELO CÂMARA "Por onde *anda a professora?*". CÂMARA responde confirmando a localização em São Paulo e informa: "*volta no dia 31 a noite para posse*". Questionado por MAURO CID se "*Na capital ou no interior?*", CÂMARA responde: "*Na residência em SP- eu não sei onde fica*". A investigação constatou que os

deslocamentos entre Brasília e São Paulo do MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES são coincidentes com os da pessoa que estava sendo monitorada e acompanhada pelo grupo. Assim, o termo "professora" utilizado por MAURO CID e MARCELO CAMARA seria um codinome para a ação que tinha o Ministro ALEXANDRE DE MORAES do Supremo Tribunal Federal e presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) como alvo. A agenda do Ministro em comparação com as datas em que os diálogos foram realizados guardam contemporaneidade com as reuniões já descritas que ocorreram no Palácio da Alvorada com FILIPE MARTINS, AMAURI SAAD e, posteriormente, com os chefes das Forças Armadas e com o então Ministro da Defesa. Considerando que a minuta do decreto que declarava o Golpe de Estado previa a prisão do ministro ALEXANDRE DE MORAES, o acompanhamento e monitoramento da autoridade - inclusive durante o Natal (24/12/2022) - demonstra que o grupo criminoso tinha intenções reais de consumir a subversão do regime democrático, procedendo a eventual captura e detenção do Chefe do Poder Judiciário Eleitoral.

Outro fator relevante é que MARCELO CÂMARA já tinha pelo menos desde o dia 15.12.2022 o itinerário exato de deslocamento pelos próximos 15 dias do ministro do ALEXANDRE DE MORAES, o que demonstra o acesso privilegiado de informações pelo grupo. As circunstâncias identificadas evidenciam ações de vigilância e monitoramento em níveis avançados, o que pode significar a utilização de equipamentos tecnológicos fora do alcance legal das autoridades de controle. As ações identificadas de MARCELO CÂMARA revelam o uso de uma " Inteligência paralela " para municiar os planos do grupo. Nesse sentido, considerando o atual estado de liberdade do investigado, não há garantias de que o monitoramento ao ministro ALEXANDRE DE MORAES tenha realmente cessado, não se descartando a possibilidade,

inclusive, de outras autoridades do Poder Judiciário estarem sendo monitoradas, o que põe em risco a garantia da ordem pública e a segurança das autoridades. Assim, presente os requisitos legais, faz-se necessário a decretação da custódia cautelar de MARCELO COSTA CAMARA. Ainda nesse contexto, a medida cautelar pessoal se mostra necessária para garantir a eficácia da instrução criminal, evitando sua atuação na supressão de elementos de prova imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos investigados, especialmente relacionados ao núcleo de inteligência Paralela.

Nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova de existência do crime e indícios suficientes da autoria.

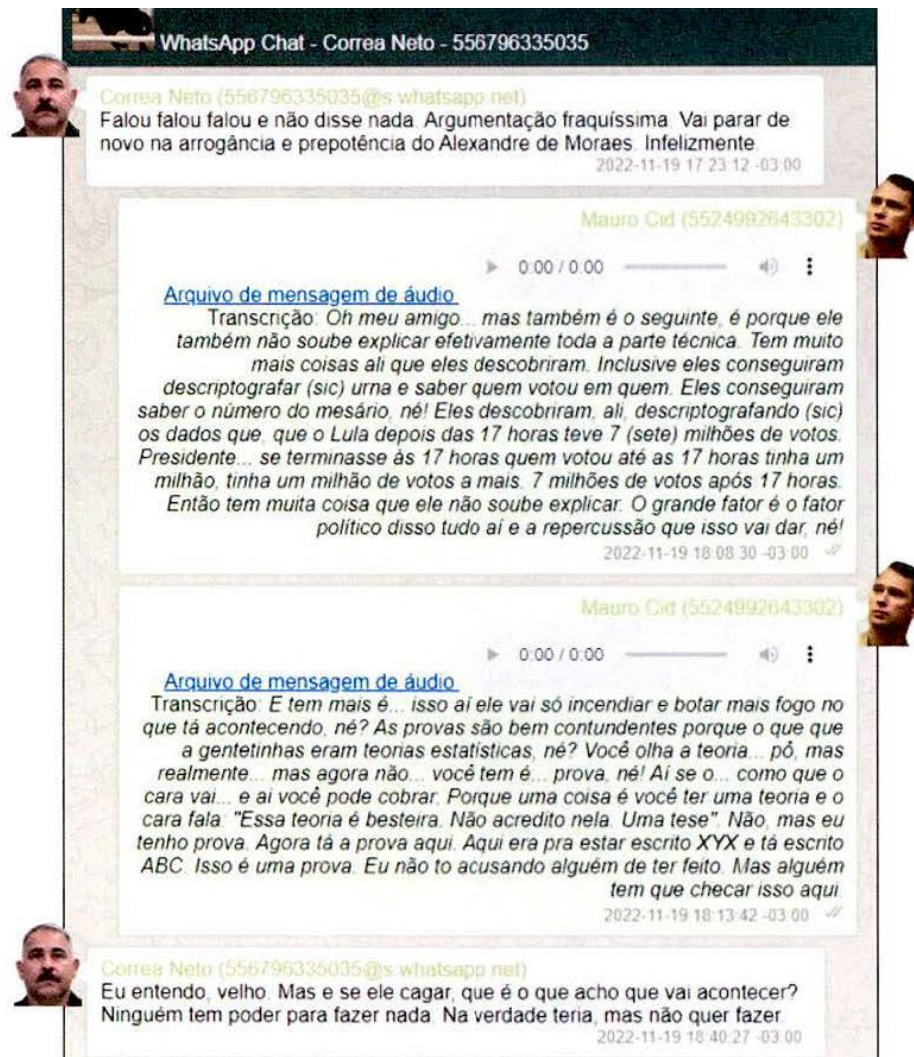
Da análise do conjunto probatório e dos elementos de informação apresentados pela autoridade policial, infere-se a intensa comunicação realizada, por aplicativos de comunicação, entre o então ajudante de ordens da Presidência MAURO CID e o investigado BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, a indicar indiscutível papel de proeminência deste último nas tratativas e providências relacionadas ao intento de ruptura institucional.

Nesse sentido, observa-se a atuação do investigado BERNARDO ROMÃO CORREA NETO nas medidas direcionadas à disseminação de notícias falsas por integrantes das Forças Armadas em associação com outros membros do grupo criminoso para desacreditar o processo eleitoral, como se verifica das mensagens encartadas à fls. 52; à incitação para adoção de medidas radicais (fls. 117-118, 122); à realização de reunião com Assessores de Generais, com formação em Forças Especiais, a fim de angariar suporte às medidas necessárias para impedir a posse do governo eleito e restringir o exercício do Poder Judiciário (fls. 128-134, 139); à realização de reuniões para elaboração do Decreto de Golpe de Estado (fls. 158, 162-163):

Mensagens para disseminação de notícias falsas por integrantes das Forças Armadas em associação com outros membros do grupo criminoso para desacreditar o processo eleitoral (fls. 52):



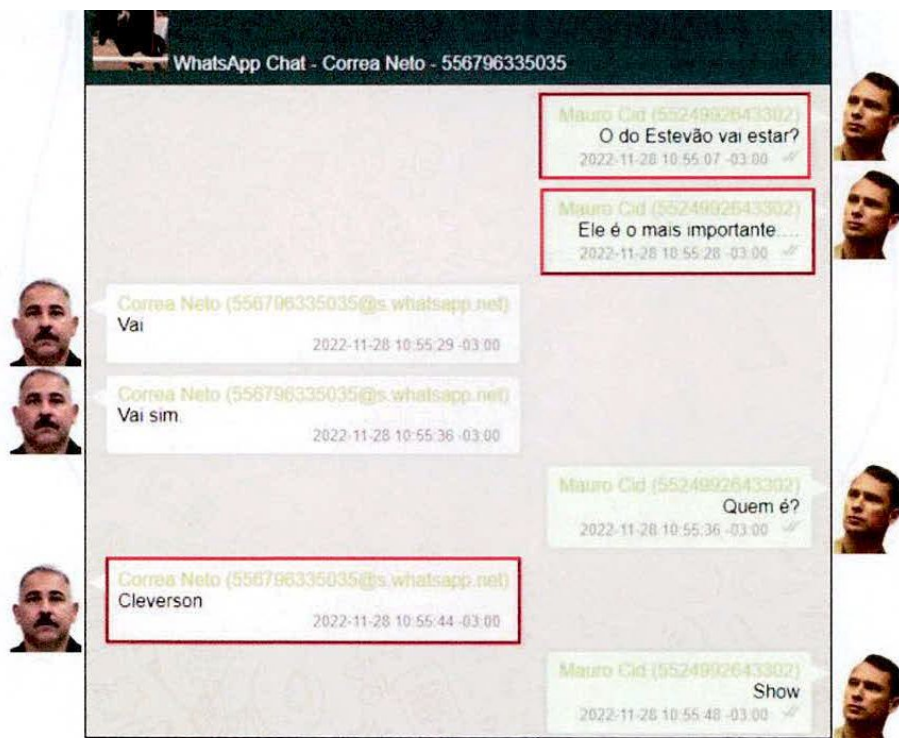
Mensagens incitando a adoção de medidas radicais (fl. 117-118, 122):

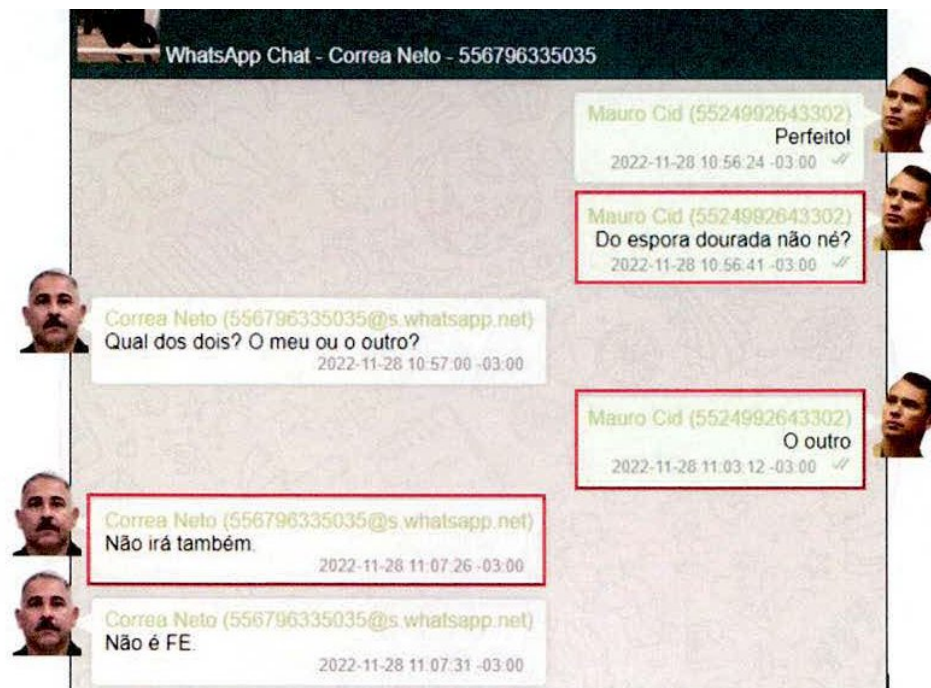
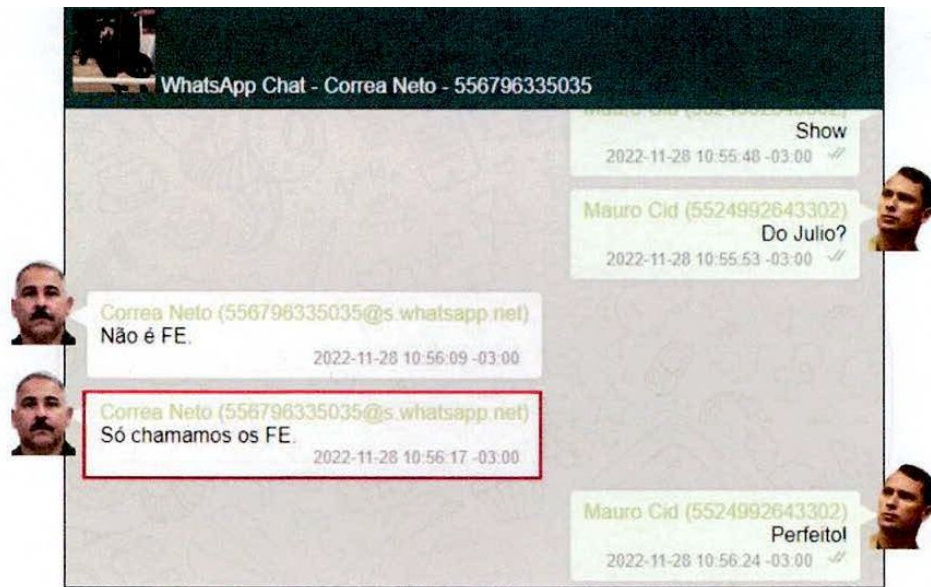




Mensagens pleiteando a realização de reunião com Assessores de Generais, com formação em Forças Especiais, a fim de angariar suporte às medidas necessárias para impedir a posse do governo eleito e restringir o exercício do Poder Judiciário (fl. 128-134, 139):

PET 12100 / DF



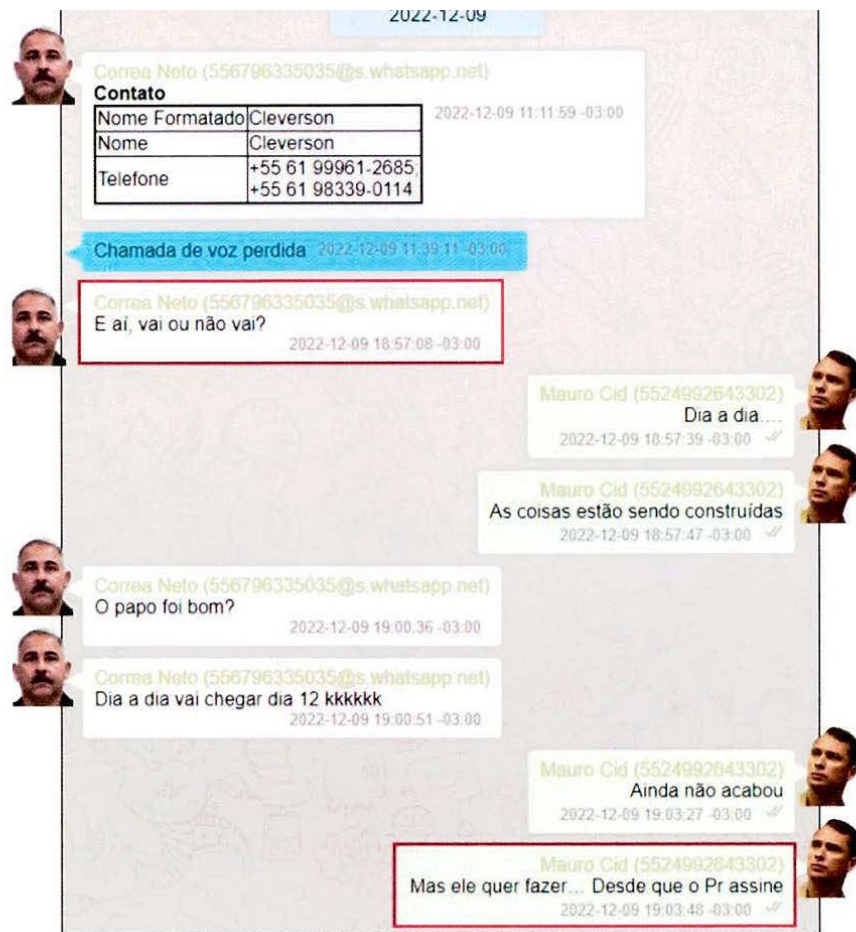




Mensagens sobre a realização de reuniões para elaboração do Decreto de Golpe de Estado (fl. 158, 162-163):



PET 12100 / DF





A representação policial demonstra que BERNARDO ROMÃO CORREA NETO atuava como *homem de confiança* de MAURO CID, acompanhando proxivamente o desenrolar das providências que criariam ambiente favorável ao golpe de Estado, assim como da efetivação das medidas práticas relacionadas com aqueles propósitos, como se constata da circulação do documento intitulado “**CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO**”, elaborada com a finalidade de ser um instrumento de pressão ao então Comandante do Exército General FREIRE GOMES, dos procedimentos direcionados a expor e pressionar os militares que não aderissem aos planos golpistas, da intermediação de convites para reunião de militares formados em curso de Forças Especiais, para adesão destes a fim de assegurar a consumação do Golpe de Estado, da participação nas providências voltadas a viabilizar a

realização de reunião no Palácio de Planalto acerca do Decreto do Golpe de Estado.

Ressaltem-se, ainda, as considerações da autoridade no sentido de que BERNARDO ROMÃO CORREA NETO: *foi designado para exercer missão no Estados Unidos - com ônus total para o Comando do Exército - na cidade de Washington, D.C. até junho de 2025. A permanência do investigado em solo estrangeiro por pelo menos mais um ano e meio, somada as circunstâncias da designação da missão, que somente foi publicada no fim do governo anterior (30.12.2022), demonstram fortes indícios de que o investigado agiu para se furtar ao alcance de investigações e conseqüentemente da aplicação da lei penal, fatos estes que justificam a decretação da prisão preventiva* (fl. 232).

A Procuradoria-Geral da República apontou a necessidade da decretação de prisão de preventiva de BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (fls. 516-525):

“No caso do Coronel do Exército Bernardo Romão Correa Neto, à época assistente do Comandante Militar do Sul, os diálogos encontrados no aparelho celular de Mauro César Barbosa Cid demonstram que o investigado intermediou o convite para uma reunião, no dia 28.11.2022, às 19h, em Brasília/DF, ocasião em que selecionou apenas oficiais formados no curso de forças especiais (*kids* pretos), providos, pois, de técnicas militares úteis para a consumação do golpe de Estado, e assistentes dos generais supostamente aliados.

No mesmo dia, às 20h02min, Bernardo Romão Correa Neto enviou para Mauro Cid minuta intitulada de “*carta ao comandante do exército de oficiais superiores da ativa do exército brasileiro*”, que provavelmente fora discutida na reunião e utilizada como instrumento de pressão direcionado ao então Comandante do Exército, General Freire Gomes.

A investigação identificou que Correa Neto agia como homem de confiança de Mauro Cid, executando tarefas fora do Palácio da Alvorada que o então Ajudante de Ordens da

Presidência da República não conseguiria desempenhar, em virtude de seu ofício.

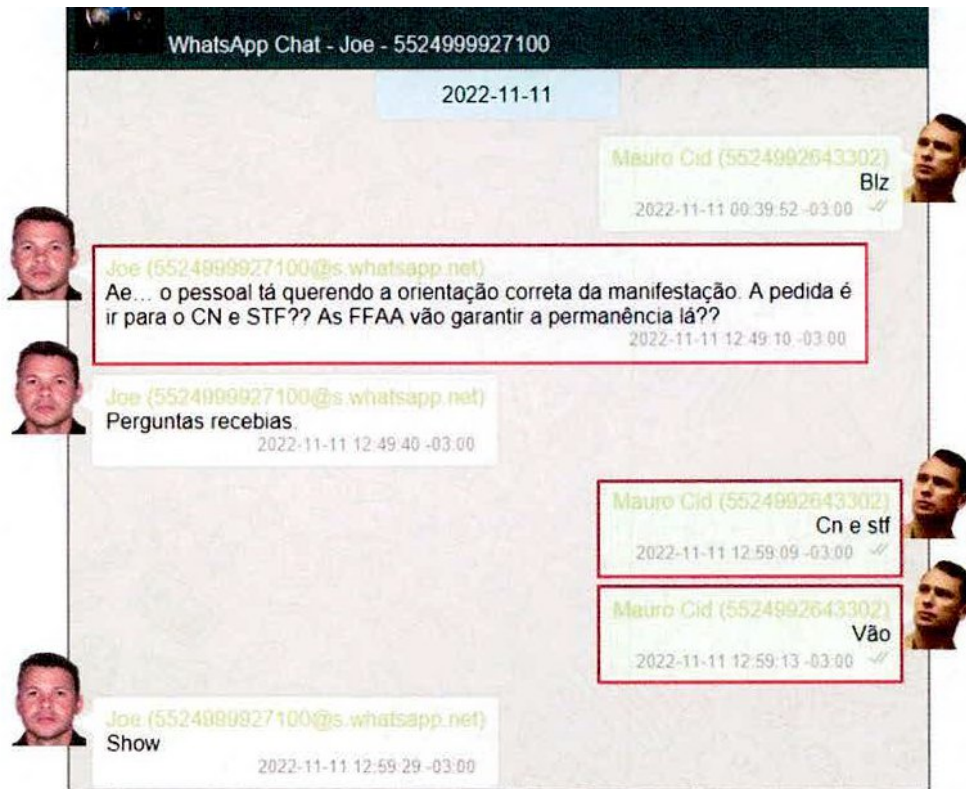
A partir da deflagração ostensiva da investigação, a Polícia Federal obteve elementos que corroboram a posição de interlocutor assumida por Correa Neto, com influência sobre outros militares e civis investigados, que poderá acarretar a supressão de elementos informativos relevantes para o esclarecimento dos fatos, impedindo a livre produção de provas, o que demonstra a necessidade concreta de acautelar a instrução criminal.

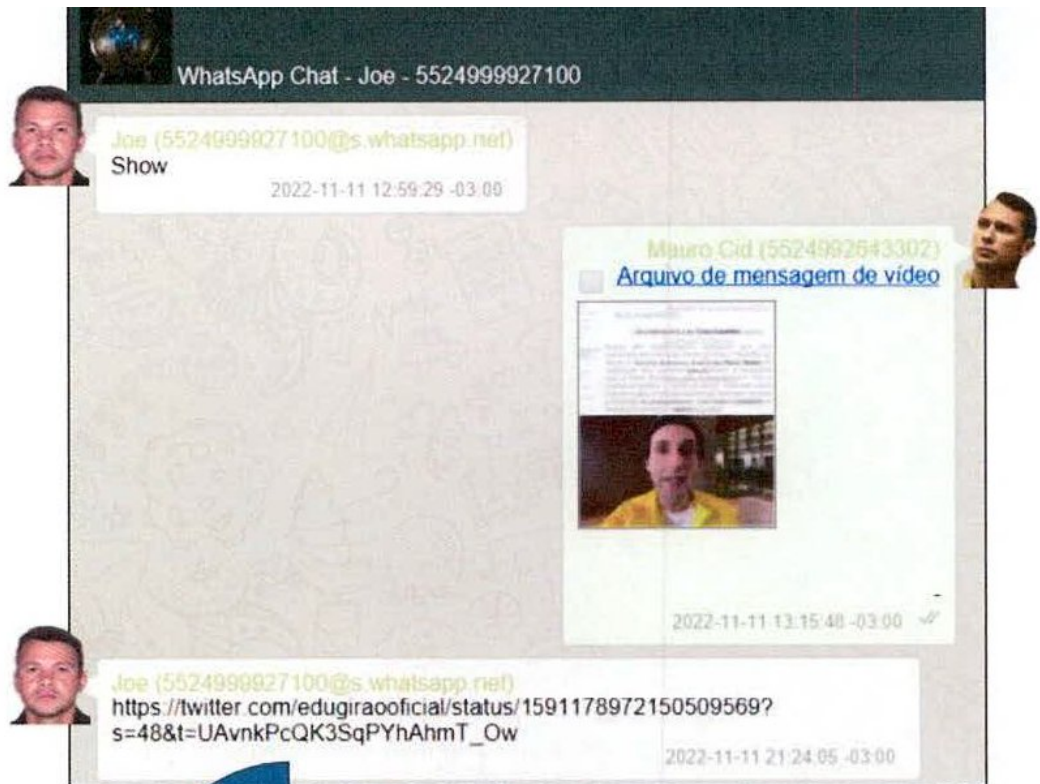
No que concerne ao perigo gerado por seu estado de liberdade, o representado foi designado para exercer missão nos Estados Unidos da América (EUA), em Washington, D.C., até junho de 2025, com ônus total para o Comando do Exército. A permanência do investigado em solo estrangeiro por, pelo menos, mais 1 (um) ano e meio, somada às circunstâncias da designação da missão, que somente foi publicada no fim do governo anterior (30.12.2022), indicam que Correa Neto agiu para se furtar ao alcance das investigações e, conseqüentemente, da aplicação da lei penal, mantendo-se atualmente nesta condição.”

Em relação ao investigado RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, o conjunto de elementos de informações constante da representação, igualmente, aponta seu engajamento nas medidas de execução do intento golpista, como se verifica dos diálogos espelhados às fls. 95-99, 107-110, em que o investigado pede orientações a MAURO CID sobre os locais para realização de manifestações e o questiona sobre a garantia das Forças Armadas para que as pessoas permanecessem nos locais, contexto que indica a existência de arregimentação do grupo ligado ao então Presidente JAIR BOLSONARO para os atos:

PET 12100 / DF

Mensagens pedindo orientações a MAURO CID acerca dos locais para realização de manifestações (fls. 95-99):







Tela capturada do vídeo enviado por Mauro Cid para De Oliveira

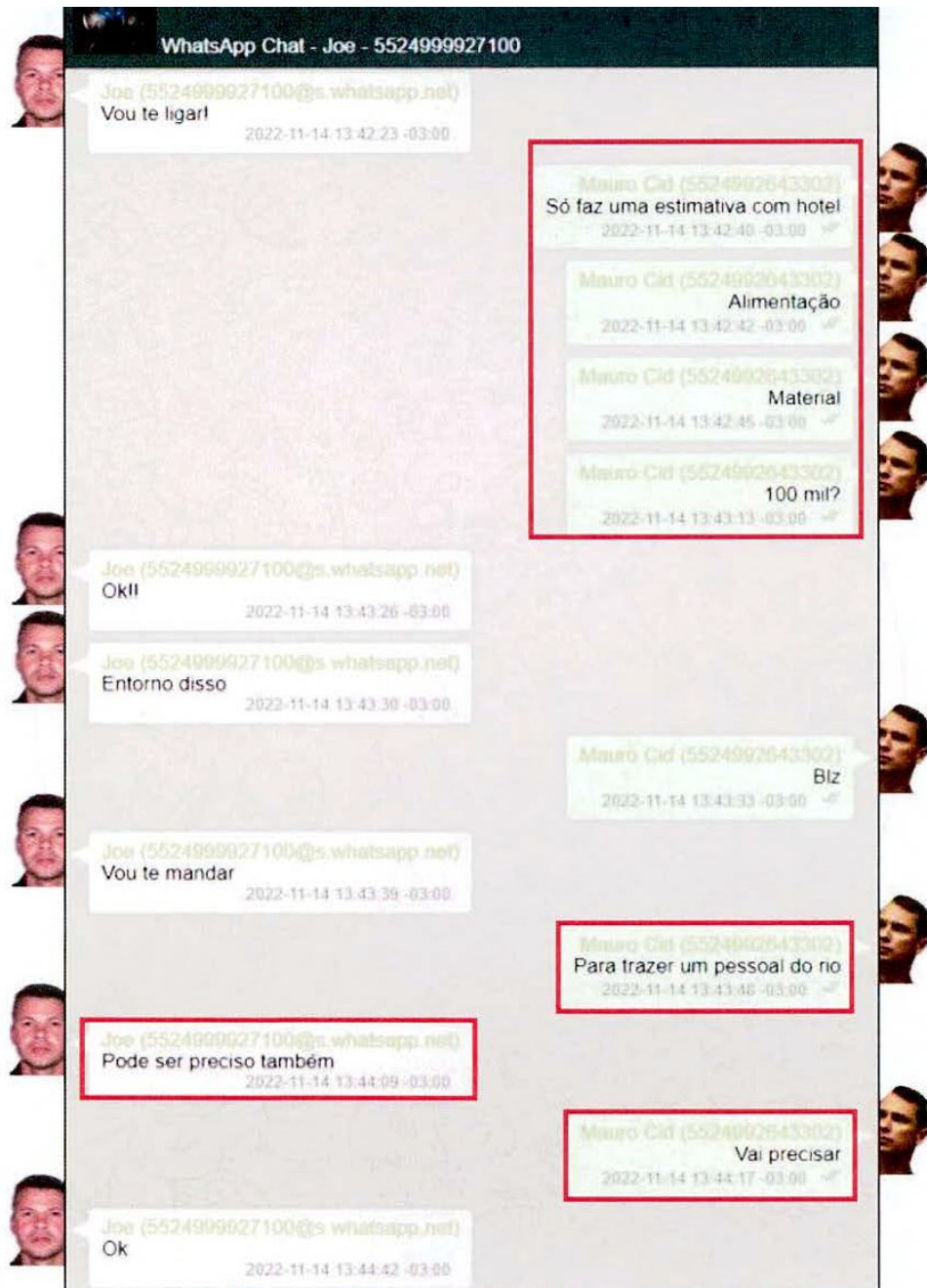
THOMÉ ABUDCH – *“Olá pessoal! Eu sou Thomé do movimento nas ruas e eu faço aqui um chamado à Nação Brasileira para que no próximo dia 15 estejamos juntos em Brasília na Praça dos Três Poderes manifestando a nossa indignação pela liberdade de expressão. E essa manifestação ela é resguardada por nossa Constituição embasada pela carta do dia 11 de novembro de 2022, que foi assinada pelo General Freire, Comandante do Exército Brasil; Almirante Garnier, Comandante da Marinha do Brasil e pelo Tenente Almirante Paulo de Almeida Batista, Comandante da Aeronáutica do Brasil. Essa carta, ela diz de maneira muito clara, que nós temos a garantia da livre manifestação pacífica. E é por isso que eu convoco a todos vocês. Nós não podemos mais ver no Brasil as pessoas de joelhos e com medo de se expressar. Estamos vendo muitas pessoas perderem as suas redes sem motivo por conta de uma livre manifestação do pensamento. Jornalistas que não tem mais a força para falarem o que pensam. E uma nação acaba quando nós perdemos a nossa liberdade de expressão. É muito importante que essa manifestação seja pacífica com a família brasileira. Que a gente permita o direito de ir e vir das pessoas e que nós não tenhamos nenhuma única pauta, além dessa pauta que é liberdade de expressão. Então eu peço a vocês não levem faixas pedindo por intervenção, pois não é o nosso objetivo. A nossa luta é pela liberdade de expressão. Contamos com cada um de vocês com a sua família com a sua força. E eu digo aqui não deixem o Brasil só. Se nós perdemos a nossa liberdade, nós perdemos o nosso país. Aguardamos todos vocês. Um abraço a todos.”*



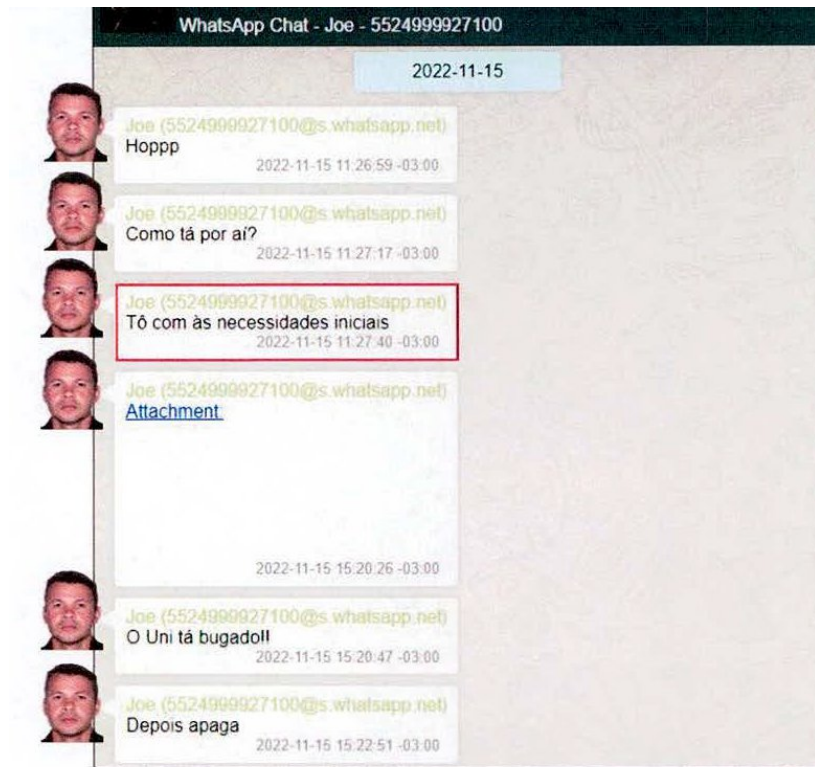


Mensagens em que o investigado o questiona sobre a garantia das Forças Armadas para que as pessoas permanecessem nos locais e apresenta estimativas para trazer pessoas para manifestações (fls. 107-110):

PET 12100 / DF



PET 12100 / DF



Como bem destacado no parecer da PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, no sentido da decretação da prisão preventiva de RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, pois (fls. 516-525):

“O Major Rafael Martins de Oliveira, conhecido como "JOE", com formação em Forças Especiais, foi identificado como interlocutor de Mauro Cid na coordenação de estratégias adotadas pelos investigados para a execução do golpe de Estado e para a obtenção de formas de financiar as operações do grupo criminoso.

Com subsídio nos diálogos de Mauro Cid, foi elencada uma cronologia de fatos verificados em novembro de 2022, dias após o segundo turno das eleições presidenciais e a intensificação dos acampamentos em Brasília/DF, que demonstram que Rafael Martins solicitou orientações ao então Ajudante de Ordens da Presidência da República quanto aos locais para a realização das manifestações e sobre se as Forças Armadas garantiriam a permanência e a segurança das pessoas no local, inclusive, logrando a confirmação de que os alvos seriam o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal.

No dia 14.11.022, Rafael Martins contatou Mauro Cid, solicitando recursos financeiros estimados no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para custos com hotel, alimentação e material. Em tal oportunidade, Mauro Cid aproveitou para orientá-lo a trazer pessoas do "Rio".

Segundo a autoridade policial, esses elementos, em corroboração com outros, revelam indícios de que o Major Rafael Martins de Oliveira atuou de forma direta no direcionamento dos manifestantes para os alvos de interesse dos investigados, além realizar a coordenação financeira e operacional para dar suporte aos atos antidemocráticos e arregimentar integrantes das Forças Especiais do Exército, para

atuar nas manifestações, que, em última análise, não se originavam da mobilização popular. A complexidade e a magnitude da estruturação e do planejamento das condutas desenvolvidas por ele e o nível de infiltração da organização no âmbito militar demonstram que o investigado atuou de forma relevante no núcleo operacional de apoio às ações golpistas, de modo que a manutenção da sua liberdade colocaria em risco a garantia da ordem pública. Nesse sentido, a representação ressalta que não há como assegurar que as condutas praticadas pelo investigado tenham cessado, mesmo após a transição do governo.

Paralelamente, dado o *modus operandi* do investigado, que, não raro, apaga ou cifra documentos que poderiam revelar a participação de pessoas e as circunstâncias dos crimes praticados, há indícios concretos do perigo na manutenção da liberdade de Rafael Martins Oliveira, que justificam a sua custódia cautelar, para garantir a instrução criminal.”

Observe-se que RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA buscou apurar estimativas de custos para possível deslocamento de grupo que viria do Rio de Janeiro para adesão aos atos, evidenciando-se o seu papel na coordenação financeira e operacional no suporte dos atos antidemocráticos, além de participar de reunião convocada para tratar de temas relativos às estratégias golpistas.

O conjunto probatório descrito pela Polícia Federal indica que RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA atuou de forma relevante no núcleo operacional da organização investigada, em vista do que, conforme alegado pela autoridade policial, a sua permanência em liberdade pode ensejar risco à garantia da ordem pública e a própria investigação criminal, uma vez que não há como assegurar que os atos realizados pelos investigados tenham cessado.

O investigado FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, por sua vez, atuava como Assessor Especial para Assuntos Internacionais da Presidência da República e, na linha da investigação até então realizada, sempre integrou a ala mais radical do governo na defesa da efetivação de um golpe de Estado.

O investigado FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, segundo a investigação da Polícia Federal, foi uma das pessoas que apresentou ao então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO a minuta de decreto de golpe de Estado, que viria a ser objeto de uma série de reuniões realizada no Palácio do Planalto, para debates e ajustes do texto bem como apresentação aos Comandantes das Forças Militares, mostrando-se irrefutável sua posição de destaque quanto aos aspectos jurídicos das medidas voltadas à ruptura institucional.

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA salientou a atuação do investigado em parecer pela decretação de sua prisão preventiva:

“Por sua vez, Filipe Garcia Martins Pereira, então Assessor Especial para Assuntos Internacionais da Presidência da República, atuou na ala radical do governo. Conforme os elementos coligidos, em novembro de 2022, Filipe Martins entregou ao ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, um documento que detalhava "considerandos" a respeito de supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e, ao final, decretava a prisão de diversas autoridades, entre elas os Ministros do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, além do Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco.

Na ocasião em que Filipe Martins estava acompanhado do advogado Amauri Feres Saad, Jair Bolsonaro teria lido e solicitado que Filipe alterasse as ordens contidas na minuta. O representado, então, retomou alguns dias depois ao Palácio da Alvorada, acompanhado do referido jurista, com o documento alterado, conforme as diretrizes dadas.

A Polícia Federal ressalta que, uma vez atendida a solicitação e apresentada a nova versão da minuta, o ex-Presidente teria concordado com os termos ajustados e convocado os Generais e Comandantes das Forças Armadas, Almirante Gamier, General Freire Gomes e Brigadeiro Batista Júnior, para que comparecessem ao Palácio da Alvorada, no

mesmo dia, a fim de apresentar-lhes a minuta e pressioná-los a aderir ao golpe de Estado.

Dessa forma, segundo a representação policial, os elementos angariados com as investigações demonstram que o ex-Assessor Filipe Martins exercia posição de proeminência nas tratativas jurídicas para a execução do golpe de Estado, por meio da intermediação com pessoas dispostas a redigir os documentos que atendessem aos interesses da ala mais radical. Os registros de acesso ao Palácio da Alvorada revelaram que ele esteve no local por diversos dias, ao longo dos meses de novembro e dezembro de 2022, após o segundo turno das eleições presidenciais, quase sempre por muitas horas, o que reforça os indicativos de que se trata de pessoa muito próxima ao ex-Presidente da República, além de demonstrar que o contato entre ambos foi frequente e relevante para a execução de atos que visavam a consumação do golpe de Estado.

Sob essa perspectiva, Filipe Martins não apenas esteve presente quando da apresentação da minuta aos Comandantes do Exército e da Marinha e ao então Ministro da Defesa, Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, como seu nome figura na lista de passageiros que viajaram a bordo do avião presidencial, no dia 30.12.2022, para Orlando, nos EUA. Nesse ponto, contudo, a Polícia Federal frisa que não existem registros de saída do ex-assessor no controle migratório, o que pode indicar que tenha se evadido do país para se furtar de eventuais responsabilizações criminais.

Assim, considerando que a localização do investigado, neste momento, é incerta, a decretação de sua segregação cautelar revela-se necessária como forma de garantir a aplicação da lei penal e evitar que, deliberadamente, atue para destruir elementos probatórios imprescindíveis para a instrução criminal.”

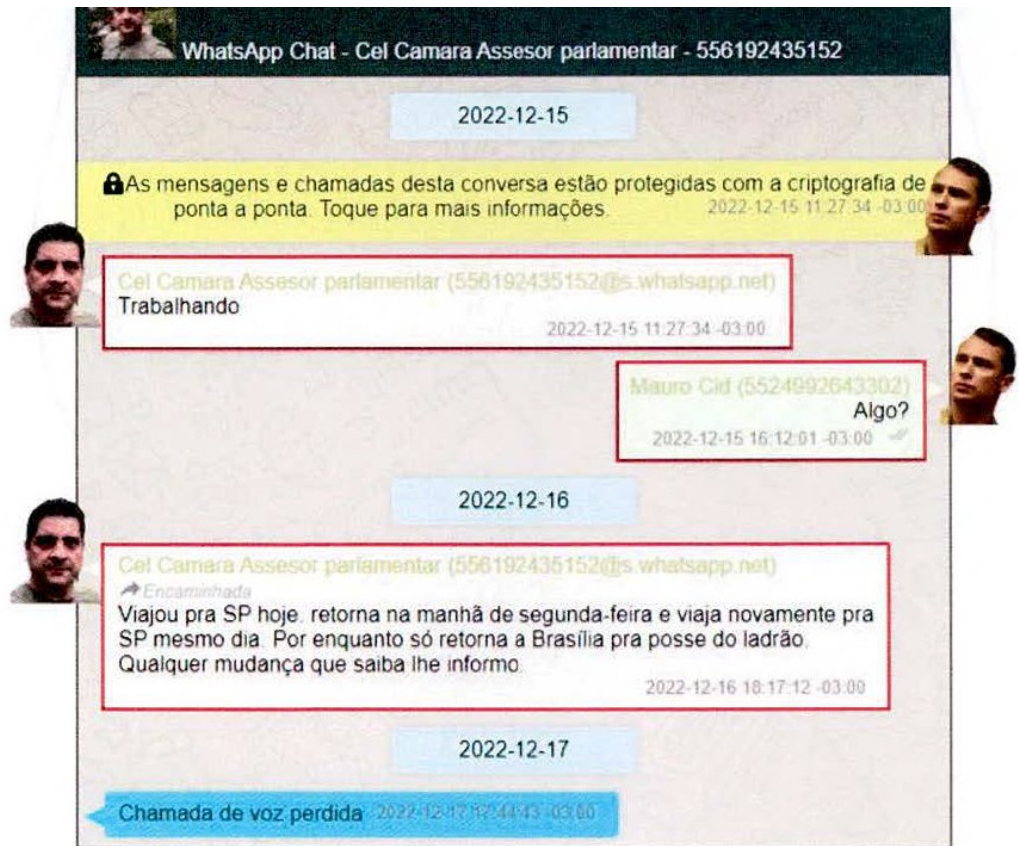
PET 12100 / DF

Esse último ponto apontado pela PGR é muito importante, pois a localização atual de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA é incerta, uma vez que constou na lista de passageiros que viajaram a bordo do avião presidencial no dia 30.12.2022 rumo a Orlando/EUA. Entretanto, não se verificou registro de saída do ex-assessor no controle migratório, o que pode indicar que ele tenha se evadido do país para se furtar de eventuais responsabilizações penais, como também apontado pela Polícia Federal.

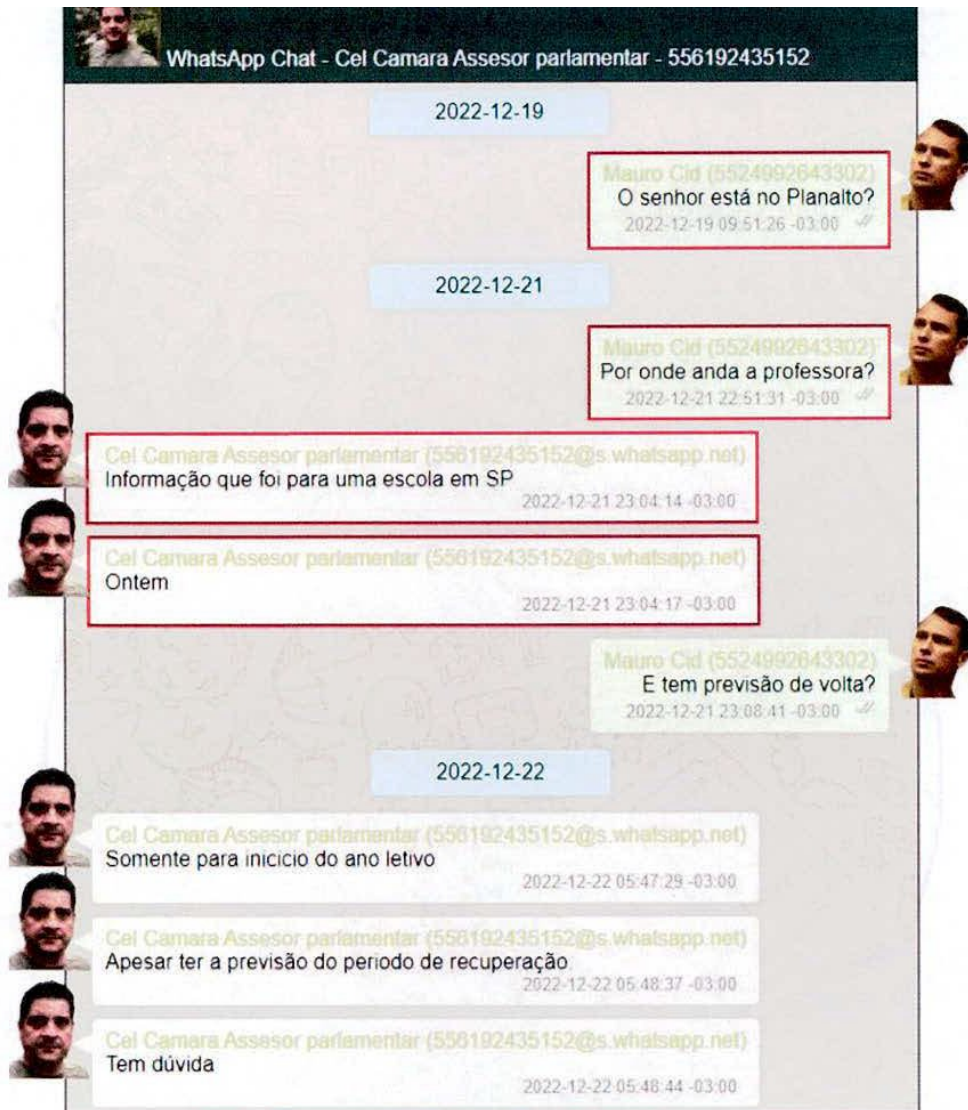
Por fim, a representação da Polícia Federal aponta que o investigado MARCELO COSTA CAMARA, que atuava como Assessor Especial da Presidência da República, com significativa proximidade ao então Presidente, também assumiu posição de relevo na dinâmica golpista, por atuar como responsável pelo núcleo de inteligência paralela que operava na coleta de informações sensíveis e estratégicas para auxílio na tomada de decisões do então Presidente da República.

Diálogos mantidos entre MARCELO COSTA CAMARA e MAURO CID, durante o mês de dezembro de 2022, indicam sua atuação no monitoramento de várias autoridades, inclusive desse Ministro relator, como se constata das conversas constantes das fls. 170-174, que serviria, fundamentalmente, a assegurar que ordem de prisão consignada do decreto golpista pudesse ser cumprida, contexto que evidencia as intenções reais da organização criminosa no sentido de consumir a ruptura institucional com decretação de golpe de Estado e cerceamento à independência do Poder Judiciário:

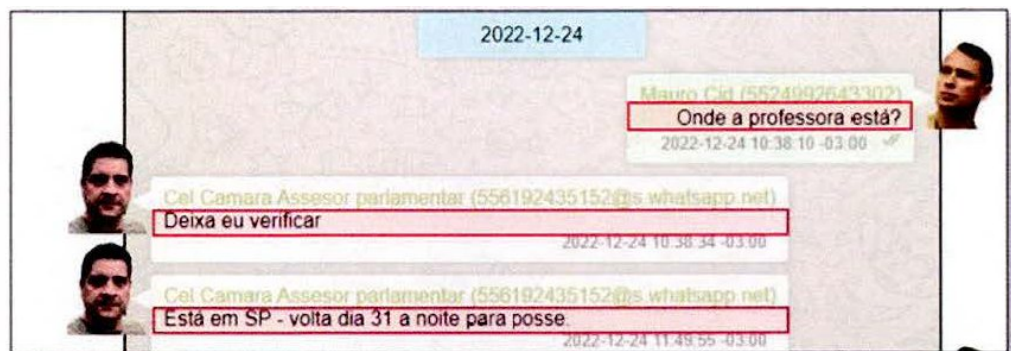
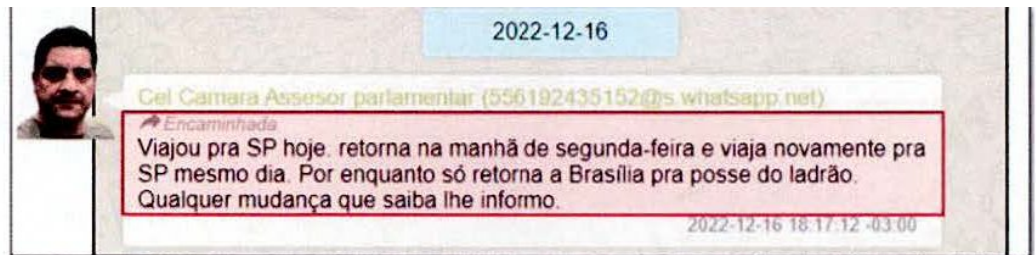
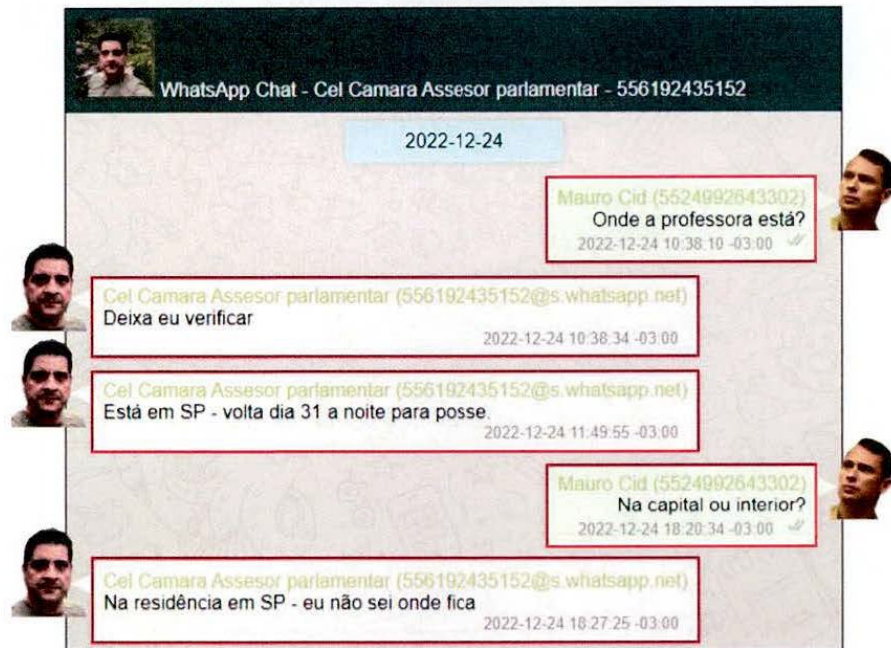
PET 12100 / DF



PET 12100 / DF



PET 12100 / DF



Como bem enfatizado pela autoridade policial, está demonstrado o acesso privilegiado de informações pelo grupo, pois *as circunstâncias identificadas evidenciam ações de vigilância e monitoramento em níveis avançados, o que pode significar a utilização de equipamentos tecnológicos fora do alcance legal das autoridades de controle* (fl. 243), numa dinâmica de inteligência paralela para a qual não há garantia de efetiva interrupção, o que reforça a necessidade de decretação de prisão preventiva de MARCELO COSTA CAMARA como também destacado pela PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA:

“Marcelo Costa Câmara é Coronel do Exército da reserva, com formação nas Forças Especiais, e atuou como Assessor Especial da Presidência da República. Era considerado um dos assessores mais próximos do ex-Presidente da República, tendo sido, após o término do mandato, nomeado como um de seus auxiliares residuais, viajando aos EUA para acompanhá-lo. Pelos elementos até então coligidos, ele era responsável pelo núcleo de inteligência paralela, coletando informações sensíveis e estratégicas, com aptidão para auxiliar a tomada de decisões do ex-Presidente da República.

O cumprimento das medidas cautelares outrora deferidas identificou inúmeras trocas de mensagens entre Marcelo Costa Câmara e Mauro Cid, que, sobretudo a partir de 15.12.2022, demonstram sua forte atuação no monitoramento do itinerário, do deslocamento e da localização do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes. Intitulado como "professora", a vida privada e a liberdade de locomoção do Ministro foram acompanhadas pelo grupo criminoso, ao menos até seu retomo de São Paulo para Brasília, para presenciar a cerimônia de posse de Luiz Inácio Lula da Silva como Presidente da República.

Em razão disso e da contemporaneidade com as reuniões ocorridas no Palácio da Alvorada, no contexto das quais foi apresentada a minuta do decreto de golpe de Estado, que previa a prisão do Ministro do STF, a representação salienta que

o grupo criminoso tinha intenções reais de consumir a subversão do regime democrático, capturando e detendo o então Chefe do Poder Judiciário Eleitoral. As investigações também demonstram que, pelo menos, desde o dia 15.12.2022, Marcelo Costa Câmara já possuía o itinerário exato do deslocamento do Ministro pelos próximos quinze dias.

O acesso privilegiado às informações sensíveis e às circunstâncias identificadas evidenciam ações de vigilância e monitoramento em níveis avançados, o que pode significar que, sobretudo por meio da atuação de Marcelo Costa Câmara, o grupo criminoso utilizou equipamentos tecnológicos fora do alcance legal das autoridades de controle oficiais.

Nesse sentido, considerando o atual estado de liberdade do investigado, não há garantias de que o monitoramento do Ministro Alexandre de Moraes tenha cessado, nem se descarta a possibilidade de que outras autoridades do Poder Judiciário estejam sendo monitoradas, pondo em risco a garantia da ordem pública e a própria segurança daquelas, pelo que é necessária a prisão preventiva do representado.”

A decretação de prisão cautelar de BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, MARCELO COSTA CAMARA é razoável, proporcional e adequada até que se garanta a devida colheita probatória, na busca por delimitar todas as condutas criminosas apontadas pela Polícia Federal e a responsabilidade penal dos diversos núcleos da organização criminosa.

O essencial em relação à possibilidade de restrição às liberdades individuais, em especial a *liberdade de ir e vir*, não é somente a análise de sua proclamação formal nos textos constitucionais ou nas declarações de direitos, mas a absoluta necessidade de sua pronta e eficaz consagração no mundo real, de maneira prática e eficiente, a partir de uma justa e razoável compatibilização com os demais direitos fundamentais da sociedade, de maneira a permitir a efetividade da Justiça Penal.

MAURICE HAURIUO ensinou a importância de compatibilização entre a *Justiça Penal* e o *direito de liberdade*, ressaltando a consagração do *direito à segurança*, ao salientar que, *em todas as declarações de direitos e em todas as Constituições revolucionárias, figura a segurança na primeira fila dos direitos fundamentais*, inclusive apontando que *os publicistas ingleses colocaram em primeiro plano a preocupação com a segurança*, pois, conclui o Catedrático da Faculdade de Direito de Toulouse, que, *por meio do direito de segurança, se pretende garantir a liberdade individual contra o arbítrio da justiça penal, ou seja, contra as jurisdições excepcionais, contra as penas arbitrárias, contra as detenções e prisões preventivas, contra as arbitrariedades do processo criminal* (Derecho Público y constitucional. 2. ed. Madri: Instituto editorial Réus, 1927. p. 135-136).

Essa necessária compatibilização admite a relativização da *liberdade de ir e vir* em hipóteses excepcionais, razoável e proporcionalmente previstas nos textos normativos, pois a consagração do Estado de Direito não admite a existência de restrições abusivas ou arbitrárias à *liberdade de locomoção*, como historicamente salientado pelo grande magistrado inglês COKE, em seus comentários à CARTA MAGNA, de 1642, por ordem da Câmara dos Comuns, nos estratos do *Segundo Instituto*, ao afirmar: *que nenhum homem seja detido ou preso senão pela lei da terra, isto é, pela lei comum, lei estatutária ou costume da Inglaterra* (capítulo 29). Com a consagração das ideias libertárias francesas do século XVIII, como lembrado pelo ilustre professor russo de nascimento e francês por opção, MIRKINE GUETZÉVITCH, essas limitações se tornaram exclusivamente *trabalho das Câmaras legislativas*, para se evitar o abuso da força estatal (*As novas tendências do direito constitucional*. Companhia Editora Nacional, 1933. p. 77 e ss.).

Na presente hipótese, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, é possível a restrição excepcional da liberdade de ir e vir, pois a Polícia Federal demonstrou a presença dos requisitos necessários e suficientes para a decretação da prisão preventiva dos quatro investigados como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, comprovando a materialidade e fortes indícios de autoria dos tipos penais de tentativa de abolição violenta do estado democrático de direito (CP, art. 359-L), de tentativa de golpe de Estado (CP, art. 359-M) e de associação criminosa (CP, art. 288), em concurso material de

delitos (CP, art. 69) e apontando o perigo gerado pelo estado de liberdade dos imputados.

Assim, estão presentes o *fumus commissi delicti* e *periculum libertatis*, bem como a imprescindível e necessária compatibilização entre a *Justiça Penal* e o *direito de liberdade* para a imediata decretação das prisões preventivas de BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, MARCELO COSTA CAMARA, conforme posicionamento pacífico dessa SUPREMA CORTE (HC 216003 AgR, Relator: NUNES MARQUES, Segunda Turma, DJe 24/3/2023; HC 224073 AgR, Relator: DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, DJe 14/3/2023; HC 217163 AgR, Relator: LUIZ FUX, Primeira Turma, DJe 25/11/2022; HC 217887 AgR, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, DJe 24/8/2022; HC 196907 AgR, Relator: GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe 2/6/2021).

III) MEDIDAS CAUTELARES RESTRITIVAS DE DIREITO DIVERSAS DA PRISÃO PREVENTIVA.

A autoridade policial apresentou, também, pedidos de decretação de medidas cautelares diversas da prisão, notadamente proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive através de advogados; proibição de se ausentar do país, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; suspensão do exercício de função pública, aduzindo que:

“Conforme demonstrado ao longo da investigação, a Organização Criminosa atuou em diversos núcleos e instâncias, através de pessoas inseridas em cargos estratégicos, que, por sua vez, utilizaram de prerrogativas institucionais como pretexto para desencadear ações necessárias à consumação do Golpe de Estado e auferir vantagem, decorrente da manutenção do referido grupo político no poder.

As condutas investigadas que visavam subverter o regime democrático foram realizadas ao longo de várias semanas e se

acentuaram após as eleições de 2022. Para consecução da finalidade pretendida, os investigados utilizaram de ações coordenadas que exigiam prévio alinhamento de narrativas. Nesse sentido, a cautelar de *proibição de manter contato com os demais investigados* é medida que se faz necessária para resguardar a investigação, evitando-se a combinação de versões, além de inibir possíveis influências indevidas no ânimo de testemunhas e de outras pessoas que possam colaborar com o esclarecimento dos fatos.

Sob outro aspecto, frustrada a consumação do Golpe de Estado por circunstâncias alheias à vontade dos agentes, identificou-se que diversos investigados passaram a sair do país, sob as mais variadas justificativas (férias ou descanso) como no caso do ex-presidente JAIR BOLSONARO e do ex-ministro da justiça ANDERSON TORRES. Outros investigados viajaram para missões no exterior, como é o caso do Coronel do Exército BERNARDO ROMÃO CORREIA NETO, designado em 30.12.2022 para missão em Washington, D.C. até junho de 2025. Alguns investigados não mais regressaram ao Brasil desde então, como é o caso do ex-assessor para assuntos internacionais FILIPE GARCIA MARTINS, que viajou a bordo do avião presencial em 30.12.2022 com destino a cidade de Orlando/EUA sem realizar o procedimento de saída com o passaporte em território nacional, não havendo até o presente momento registro de retorno. A burla ao sistema migratório caracteriza elemento essencial para auferir o dolo do investigado em se furtar a aplicação da lei penal. No mesmo sentido, a maioria dos demais investigados, por ostentarem a condição de agentes públicos do alto escalão governamental, são detentores de recursos financeiros e prerrogativas institucionais (passaportes oficiais) que facilitariam eventual saída do país em caso de condenação criminal. Assim, com a finalidade de se resguardar a aplicação de lei penal, faz-se necessária a decretação da cautelar de *proibição de se ausentar*

do País, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Os elementos probatórios reunidos ao longo da investigação evidenciaram que os investigados se utilizaram diretamente dos cargos públicos que exerciam tanto em ações relacionadas a tentativa de execução do Golpe de Estado, quanto para eximir possível responsabilidade criminal pelos atos até então já realizados. É o caso do General ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, atual comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro e responsável pelo emprego do Comando de Operações Especiais (COpESP). No dia 09.12.2022, ESTEVAM THEOPHILO se reuniu com o então Presidente JAIR BOLSONARO no Palácio do Alvorada e, de acordo com os diálogos encontrados no celular de MAURO CID, teria consentido com a adesão ao Golpe de Estado desde o que presidente assinasse a medida. Nesse sentido, além de ser o responsável operacional pelo emprego da tropa caso a medida de intervenção se concretizasse, os elementos indiciários já reunidos apontam que caberiam às Forças Especiais do Exército (os chamados Kids Pretos) a missão de efetuar a prisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES assim que o decreto presidencial fosse assinado. No dia 02.01.2023, já efetuada a transição de governo, MAURO CID encaminha ao GENERAL THEOPHILO notícia jornalística com a informação de que poderia ser preso nas primeiras semanas do ano, recebendo como resposta do General: *''Fique tranquilo Cid. Vou conversar com o Arruda hoje. Nada lhe acontecerá.* O teor do diálogo aponta que o nome Arruda seria do então comandante do Exército, General JÚLIO CESAR DE ARRUDA, exonerado em 21.01.2023 após rumores de leniência com militares que participaram dos atos golpistas de 08.01.2023 e por se recusar a cancelar a designação de MAURO CID ao

comando do 1º Batalhão de Ações de Comandos, justamente o setor do exército que seria encarregado de cumprir semanas antes a prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Os elementos indiciários apresentados apontam, portanto, que os investigados buscaram espécie de "*blindagem institucional*" a partir da manutenção de postos que lhe eram estratégicos, mesmo após o início do novo governo, quais sejam: o controle da força operacional militar e a garantia de superiores hierárquicos que supostamente exerceriam o poder do cargo para afastar medidas de responsabilização criminal que pudessem advir das condutas praticadas pela organização criminosa.

É neste sentido que a medida cautelar de *suspensão do exercício da função pública* se faz necessária para evitar que os investigados que ainda estejam no exercício do cargo atuem deliberadamente para evitar que novos elementos indiciários sejam descobertos pela investigação ou realizem atos de gestão capazes de influenciar partícipes ou testemunhas, utilizando-se para tanto o exercício do poder hierárquico/disciplinar.

Considerando os elementos probatórios apresentados e a gravidade dos crimes investigados (art.359-L e art.359-M do Código Penal e art. 2º da Lei 12.850/13), tem-se que as medidas solicitadas são adequadas as circunstâncias dos fatos e se amoldam as condições pessoais dos investigados, sendo necessária a aplicação de forma cumulativa."

Em sua manifestação, a Procuradoria-Geral da República demonstrou a necessidade da decretação da medidas cautelares, sustentado que (fls. 511-514, 525):

"A sistematização das condutas pela Polícia Federal partiu da divisão das tarefas executadas, de forma preponderante, pelos membros da suposta organização criminosa entre núcleos

de atuação, que visavam, na prática, a reversão do resultado das eleições presidenciais de 2022, de modo a impedir a posse do candidato eleito e, assim, manter o ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no poder.

O núcleo de desinformação e ataques ao Sistema Eleitoral, composto por Mauro César Barbosa Cid, Anderson Torres, Ângelo Martins Denicoli, Fernando Cerimedo, Éder Lidsay Magalhães Balbino, Hélio Ferreira Lima, Guilherme Marques Almeida, Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros e Tércio Amaud Tomaz, teria atuado, prioritariamente, na produção, divulgação e amplificação de notícias falsas e de "estudos" quanto à falta de lisura das eleições presidenciais de 2022, bem como sobre supostos registros de votos após o horário oficial, inconsistências no código-fonte, com a finalidade de estimular seguidores a permanecerem na frente de quartéis e de instalações das Forças Armadas, no intuito de criar o ambiente propício para a execução de um golpe de Estado.

Segundo a autoridade policial, Walter Souza Braga Netto, Paulo Renato de Oliveira Figueiredo Filho, Ailton Gonçalves Moraes Barros, Bernardo Romão Correa Neto e Mauro Cesar Barbosa Cid teriam se concentrado na escolha de alvos, para a amplificação de ataques pessoais direcionados a militares em posição de comando, que resistiam às investidas golpistas, em coordenação de condutas que identificam o núcleo responsável por incitar militares a aderirem ao golpe de Estado. Para tanto, os elementos coligidos apontam que os ataques eram realizados a partir da difusão em múltiplos canais e por meio de influenciadores em posição de destaque perante a audiência militar.

O núcleo jurídico, com foco no assessoramento e na elaboração de minutas de decretos com fundamentação jurídica e doutrinária que atendesse aos interesses finalísticos golpistas do grupo investigado, teria sido integrado por Filipe Garcia

Martins Pereira, Anderson Gustavo Torres, Amauri Feres Saad, José Eduardo de Oliveira e Silva e Mauro Cesar Barbosa Cid.

Ainda segundo a Polícia Federal, a partir da coordenação e da interlocução com Mauro Cesar Barbosa Cid, então ajudante de ordens do ex-Presidente da República, Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, Bernardo Romão Correa Neto, Hélio Ferreira Lima, Rafael Martins de Oliveira, Alex de Araújo Rodrigues e Cleverson Ney Magalhães compunham o núcleo operacional de apoio às ações golpistas, atuando em reuniões de planejamento e execução de medidas, no sentido de manter as manifestações em frente aos quartéis, incluídas a mobilização, a logística e o financiamento de militares das forças especiais, em Brasília/DF.

A autoridade policial aponta que Augusto Heleno Ribeiro Pereira, Marcelo Costa Câmara e Mauro César Barbosa Cid integraram o núcleo de inteligência paralela, responsável pela coleta de dados e informações que pudessem auxiliar a tomada de decisões do ex-Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, na consumação do golpe de Estado. Os membros teriam monitorado o itinerário, o deslocamento e a localização do Ministro do Supremo Tribunal Federal e então chefe do Poder Judiciário Eleitoral, Alexandre de Moraes, e de possíveis outras autoridades da República, com o objetivo de captura e detenção, nas primeiras horas que se seguissem à assinatura do decreto de golpe de Estado. Por sua vez, o núcleo de oficiais de alta patente com influência e apoio a outros núcleos, composto por Walter Souza Braga Netto, Almir Garnier Santos, Mario Fernandes, Estevam Theofilo Gaspar de Oliveira, Laércio Vergílio e Paulo Nogueira de Oliveira, teria se utilizado da alta patente militar por eles detida para influenciar e incitar o apoio aos demais núcleos de atuação, por meio do endosso de ações e medidas a serem adotadas, para a consumação do golpe de Estado.

A autoridade policial sustenta que a delimitação esposada e a individualização das condutas na representação, em cotejo com os elementos até então coligidos, não exaurem os fins perquiridos pelas investigações, que ainda demandam a realização de medidas cautelares imprescindíveis para a elucidação dos fatos, em toda a sua complexidade. Por isso, no bojo dessa representação vinculada à Petição n. 10.405/DF ("Operação *Venire*"), requer cautelares de busca e apreensão dos investigados, além de prisão preventiva de alguns.

(...)

Sopesando os pressupostos das cautelares de natureza pessoal, neste momento, a decretação de medidas alternativas contra os demais investigados são suficientes para o avanço das investigações, não havendo indícios concretos de que medida mais gravosa seja necessária, adequada e proporcional (art. 319 do Código de Processo Penal).

A manifestação é pelo deferimento das medidas cautelares, nos moldes da representação."

O conjunto de informações trazido pela autoridade policial demonstra a atuação de uma organização criminosa que procedia em moldes assemelhados ao do intitulado Gabinete do Ódio, com atuação em cinco eixos, para adoção de medidas tendentes a desacreditar o processo eleitoral, ao planejamento/execução de um Golpe de Estado e Abolição do Estado Democrático de Direito, tudo na expectativa de assegurar a permanência do então governo no poder, enquadrada a atuação, quanto ao objeto desta representação, no eixo denominado "tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito".

Embora a atuação da organização tenha se acentuado ao longo do ano de 2022, é certo que, desde 2019, já se anteviam condutas de integrantes do grupo direcionadas a propagar a ideia de vulnerabilidade e fraude no sistema

eletrônico de votação do país como apontado na presente investigação e nos INQ 4781 e INQ 4878.

A representação faz menção a uma transmissão ao vivo (*live*) realizada pelo então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO em julho de 2021, na qual estava acompanhado pelo então Ministro da Justiça ANDERSON TORRES e outras pessoas, como oportunidade para disseminação de desinformação, com a prática de notícias fraudulentas sobre inexistentes indícios de ocorrência de fraudes e manipulação de votos nas eleições e vulnerabilidades do sistema eleitoral brasileiro, aproveitando-se do exame deturpado realizado pelo CEL EB RR EDUARDO GOMES.

Na sequência, noticia a autoridade policial que, em 5 de julho de 2022, foi convocada, pelo então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, reunião da alta cúpula do Governo Federal, que contou com a presença de ANDERSON TORRES (então Ministro da Justiça), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (então Chefe do Gabinete de Segurança Institucional), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (então Ministro da Defesa), MÁRIO FERNANDES (então Chefe-substituto da Secretaria-Geral da Presidência da República), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (ex-Ministro Chefe da Casa Civil e futuro candidato a vice-Presidente da República), todos ora investigados, prestando-se o ato a reforçar aos presentes a ilícita desinformação contra a Justiça Eleitoral, apontando o argumento de que as Forças Armadas e os órgãos de inteligência do Governo Federal detinham ciência das fraudes e ratificavam a narrativa mentirosa apresentada pelo então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO.

A reunião, segundo a Polícia Federal, também teve como finalidade cobrar dos presentes conduta ativa na promoção da ilegal desinformação e ataques à Justiça Eleitoral: *promoção e a difusão, em cada uma de suas respectivas áreas, desinformações quanto à lisura do sistema de votação, utilizando a estrutura do Estado brasileiro para fins ilícitos e desgarrados do interesse público. Essa narrativa serviu, como um dos elementos essenciais, para manter mobilizadas as manifestações em frente às instalações militares, após a derrota eleitoral e, com isso, dar uma falsa percepção de apoio popular, pressionando integrantes das Forças Armadas a aderirem ao Golpe de Estado em andamento* (fl. 10).

As investigações da Polícia Federal trouxeram aos autos excertos da fala do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO naquela oportunidade e que constam de vídeo identificado em computador apreendido na residência de MAURO CESAR CID, realizada no RAPJ nº 4401196/2023 (fl. 31):

"Hoje me reuni com o pessoal do WhatsApp, e outras também mídias do Brasil. Conversei com eles. Tem acordo ou não tem com o TSE? Se tem acordo, que acordo é esse que tá passando por cima da constituição? Eu vou entrar em campo usando o meu exército, meus 23 ministros".

No vídeo o então Presidente ainda disse:

"E eu tenho falado com os meus 23 ministros. Nós não podemos esperar chegar 23, olhar para trás e falar: o que que nós não fizemos para o Brasil chegar à situação de hoje em dia? Nós temos que nos expor. Cada um de nós. Não podemos esperar que outro façam por nós. Não podemos nos omitir. Nos calar. Nos esconder. Nos acomodar. Eu não posso fazer nada sem vocês. E vocês também patinam sem o Executivo. Os poderes são independentes, mas nós dois somos irmãos. Temos um primo do outro lado da rua que tem que ser respeitado também. Mas todo mundo que quer ser respeitado tem que respeitar em primeiro lugar. E nós não abrimos mão disso" .

Segue a representação da Polícia Federal transcrevendo as falas do então Presidente JAIR BOLSONARO e de outros participantes da reunião, nos seguintes termos (fls. 32-48):

(...) A Câmara deve votar hoje o ... a PEC da Bondade, como é chamada, né? E não tem como, né, depois dessa PEC da Bondade, a gente ... a gente não tá pensando nisso, manter 70% dos votos, ok? Mas a gente vai ter 49% dos votos, vou explicar por que, né? (...)

Prosseguindo no discurso, JAIR BOLSONARO faz, novamente, acusações falsas e sem nenhum indício, afirmando que o dinheiro do narcotráfico teria financiado o atual Presidente da República LULA DA SILVA e outros ex-Presidentes de países da América do Sul:

*É ... Nós estamos vendo aqui a ... não é toda a imprensa, uma outra TV e as mídias sociais sobre a delação do Marcos Valério. A questão da ... da execução do Celso Daniel. Né? É ... O envolvimento com o narcotráfico. É ... Temos informações do General Carvajal lá da Venezuela que tá preso na Espanha. Ele ... já fez a delação premiada dele lá. É... **Por 1 O anos abasteceu com o dinheiro do narcotráfico Lula da Silva, Cristina Kirchner, Evo Morales.***

Né? Essa turma toda que cês conhecem.

(...)

*E a gente vê que o Data Folha continua ... é ... mantendo a posição de 45% e, por vezes, falando que o Lula ganha no primeiro turno. Eu acho que ele ganha, sim. **As pesquisas estão exatamente certas. De acordo com os números que estão dentro dos computadores do TSE.** Né? E ... Eu tô ... Eu tenho que ter bastante calma, tranquilidade, e vou entrar em detalhes com vocês daqui a pouco (...)*

*No transcorrer da fala o JAIR BOLSONARO indaga os presentes: "(...) **nós vamos esperar chegar 23, 24, pra se foder?** Depois perguntar: **porquê que não tomei providência lá trás?** E não é providência de força não, caralho! Não é dar tiro. **ô PAULO SÉRGIO, vou botar a tropa na rua, tocar fogo aí, metralhar. Não é isso, porra!**"*

Em seguida, o então Presidente da República, JAIR BOLSONARO, assinala, ostensivamente, o objetivo da reunião: coagir os Ministros e todos os presentes, para que aderissem à ilícita desinformação apresentada.

Nesse sentido, o então Presidente da República exige que seus Ministros – em total desvio de finalidade das funções do cargo – deveriam promover e replicar, em cada uma de suas respectivas áreas, todas as desinformações e notícias fraudulentas quanto à lisura do sistema de votação, com uso da estrutura do Estado brasileiro para fins ilícitos e dissociados do interesse público (fl. 36).

Daqui pra frente quero que todo ministro fale o que eu vou falar aqui, e vou mostrar. Se o ministro não quiser falar ele vai vim falar para mim porque que ele não quer falar. Se apresentar onde eu estou errado eu topo. Agora, se não tiver argumento pra me ti... demover do que eu vou mostrar, não vou querer papo com esse ministro. Tá no lugar errado. Se tá achando que eu vou ter 70% dos votos e vou ganhar como ganhei em 2018, e vou provar <como que eu ganhei>, o cara tá no lugar errado.

Conforme a representação policial:

Na continuidade de sua fala, o então Presidente explicita aos presentes que agendou a reunião com embaixadores para, em suas palavras, "**mostrar o que tá acontecendo**". JAIR BOLSONARO reforça a narrativa de fraude eleitoral para eleger o então pré-candidato LULA, acusando, inclusive, os Ministros do STF EDSON FACHIN, LUIS ROBERTO BARROSO, ALEXANDRE DE MORAES, de não serem isentos. Diz:

Porque os cara tão preparando tudo, pô! Pro Lula ganhar no primeiro turno, na fraude. Vou mostrar como e porquê. Alguém acredita aqui em FACHIN, BARROSO, ALEXANDRE DE MORAES? Alguém acredita? Se acreditar levanta o braço! Acredita que eles são pessoas isentas, tão preocupado em fazer justiça, seguir a Constituição? De tudo que são ... Tão vendo acontecer? (...)

A autoridade policial prossegue em sua exposição:

Em outro trecho, JAIR BOLSONARO novamente acusa o STF de atuar fora dos limites constitucionais e que não teria como LULA ganhar a eleição no voto, insinuando que sua vitória nas eleições presidenciais, caso ocorresse, seria em decorrência de fraude nas urnas eletrônicas.

(...) Vou fazer uma reunião quinta-feira com embaixadores, semana que vem com mais, vou convidar autoridades do... do judiciário, pra outra reunião, pra mostrar o que tá acontecendo. (...)

Não tem como esse cara ganhar a eleição no voto. Não tem como ganhar no voto. <ininteligível> também, eu não vou passar aqui, em 2014 foi aprovado o voto impresso no Congresso, tá fora do foco, né, fora da ... do radar nosso, nem lembrava disso, que depois também o nosso Supremo derrubou. **O nosso Supremo aqui é um poder à parte. É um super Supremo. Eles decidem tudo. Fora ... Muitas vezes fora das quatro linhas (...)**

(...)

Reporta ainda a autoridade policial a total adesão e participação do então Ministro da Justiça, ANDERSON TORRES, na prática de atos antidemocráticos e golpistas:

Em seguida, a palavra é passada ao então Ministro da Justiça, ANDERSON TORRES. O Ministro reitera a narrativa do Presidente JAIR BOLSONARO, ressaltando a necessidade dos presentes em propagar as informações falsas quanto a fraudes e vulnerabilidades no sistema eletrônico de votação. Além disso, ANDERSON TORRES reforça o temor do que poderia acontecer caso o "PT" ganhasse as eleições, reiterando o exemplo da Bolívia. De forma enfática diz: "(...) E o exemplo da Bolívia é o grande exemplo pra todos nós. Senhores, todos vão

se foder! Eu quero deixar bem claro isso. Porque se ... eu não tô dizendo que ... eu quero que cada um pense no que pode fazer previamente porque todos vão se foder". Segue o trecho da fala:

Tem muitos aqui que eu não sei nem se tem estrutura pra ouvir o que a gente tá falando aqui. Com todo o respeito a todos. Mas eu queria começar por uma frase que o Presidente colocou aqui, que eu acho muito verdadeira. E o exemplo da Bolívia é o grande exemplo pra todos nós. Senhores, todos vão se foder! Eu quero deixar bem claro isso. Porque se ... eu não tô dizendo que ... eu quero que cada um pense no que pode fazer previamente porque todos vão se foder.

(...)

Assim como FILIPE BARROS, ANDERSON TORRES novamente cita o conteúdo falso divulgado na chamada *live* presidencial realizada no dia 29 de julho de 2021, distorcendo, de forma deliberada, informações, termo de declarações e perícias realizadas pela Polícia Federal com o objetivo de disseminar narrativas sabidamente não verídicas ou sem qualquer lastro concreto, com a finalidade de induzir a erro os demais participantes da reunião quanto à lisura do sistema de votação brasileiro. O então Ministro da Justiça insinua que a Polícia Federal já teria feito várias sugestões de aperfeiçoamento que não teriam sido acatadas pelo TSE, em seguida conclui "(...) *Mas a gente tá aí há seis anos fazendo. O outro lado joga muito pesado, senhores. Eu acho que, eu acho que essa consciência todos aqui devem ter*".

(...) *a Polícia Federal sempre esteve aqui ... sempre esteve com um outro viés, e com um outro olhar. Sempre foi com um viés colaborativo ... olha, cuidado com isso, cuidado com aquilo. E esses cuidados têm seis, sete anos que tão ... que foi naquela ... naquela live que eu li esses relatórios e eles iam lá desdizendo um monte de coisa, tá, e quando eu li os*

relatórios, me jogaram pra dentro do inquérito. Por que vai falar o quê? De um relatório de um Perito Criminal da Polícia Federal? Que já há seis, sete anos tá dizendo: tem que fazer isso. Cuidado com aquilo. Olha, aqui tá ruim. O quê que foi feito? Acataram isso? Fizeram isso? Porque se tivesse feito tinham ... tinham 'desdizido' na live! Tá bom, o Ministro tá mentindo aí ó. Tudo que foi falado tá ... tá ... tá aqui no sistema. Isso tá no sistema? Essas aperfeiçoa ... esses aperfeiçoamentos foram colocados no sistema? Agora vêm as Forças Armadas fazem uma série de observações. A PF continua fazendo observação. É claro que da nossa parte nós não vamos botar a arma na cabeça dos caras e falar 'coloquem isso '. Mas a gente tá aí há seis anos fazendo. O outro lado joga muito pesado, senhores. Eu acho que, eu acho que essa consciência todos aqui devem ter.

Por fim, ANDERSON TORRES faz imputações graves, relacionando a facção criminosa PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) ao Partido dos Trabalhadores (PT), afirmando que muita coisa estaria vindo à tona, inclusive com depoimentos. De forma enfática diz: *"Isso não é mentira. Isso não é mentira."* Por fim, o então Ministro da Justiça afirma que atuaria de forma mais incisiva, por meio da Polícia Federal.

Mas estamos aí, Presidente, desentranhando a velha relação do PT com o PCC. A velha relação do PT com o PCC. Isso tá vindo aí através de depoimentos que estão há muito guardados aí... isso aí foi feito ó. Tá certo? Isso tudo tá vindo à tona. Isso não é mentira. Isso não é mentira. Então, muita coisa ... é ... é ... é ... está vindo à tona aí. Muita coisa que a população é ... sabe, mas tudo precisa ser lembrado. Tá certo? Então, essa questão das urnas, essa questão dos inquéritos, nós montamos um grupo lá ... é ... é ... é ... O Diretor Geral da Polícia Federal montou um grupo de policiais federais. E agora uma equipe completa. Não só com peritos. Mas com delegados, com peritos, com agentes pra poder acompanhar, realmente, o passo a passo das eleições pra poder fazer os

questionamentos necessários que têm que ser feitos e não só as observações.

(...) A gente vai atuar de uma forma mais incisiva. Já estamos atuando. Mas eu acho que o mais importante é cada um entender o momento agora e as colocações que a gente deve fazer. A gente realmente deve mostrar é ... a nossa ... a nossa preocupação com tudo isso que tá acontecendo no Brasil e com o futuro do Brasil.

Após a fala do então Ministro ANDERSON TORRES, o investigado BRAGA NETTO avisa aos presentes sobre uma notícia de que o Ministro EDSON FACHIN do STF teria afirmado que a auditoria nas urnas não mudaria o resultado da eleição, afirmando:

"(...) Senhores, só observar que saiu uma notícia agora dizendo ... o FACHIN dizendo que auditoria não muda resultado de eleição. Não sei os senhores já viram isso". ANDERSON TORRES diz: "Depois que der merda não muda nada não".

Ainda no referido contexto, a autoridade policial aponta que o então Presidente JAIR BOLSONARO afirma que Ministros do STF e do TSE estariam tentando "*dar um ar de legalidade, de honestidade e transparência*". Em seguida afirma que teria que tomar uma providência.

A efetiva participação do investigado PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, igualmente, é bem fundamentada pela Polícia Federal, ao apontar que:

"A reunião transcorre com a fala do então Ministro da Defesa, o General PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA. O Ministro deixa evidenciado a preocupação em relação aos assuntos que estavam sendo tratados na reunião.

Ele inicia abordando as proposições feitas pelo Ministério da Defesa ao TSE e que não foram aceitas. Em seguida diz: "(...) *esses comentários aqui eu peço que fique entre a gente. Eu tô aqui muito cioso, como falei antes, justamente porque é uma reunião aberta e que são assuntos bem sensíveis (...)*". Prosseguindo em sua fala, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA demonstra sua desconfiança em relação ao Tribunal Superior Eleitoral. Diz: "*Muito bem, o TSE ele tem o sistema e o controle do Processo Eleitoral. Então, como disse o Presidente, eles decidem aquilo que possa interessar ou não e não tem instância superior. E a gente fica meio que de mãos atadas esperando a boa vontade dele aceitar isso ou aquilo outro*". O Ministro da Defesa faz uma imputação grave ao TSE, afirmando que a Comissão de Transparência Eleitoral seria "*pra inglês ver*", constituindo um "*ataque à Democracia*". Diz: "*Vou falar aqui muito claro. Senhores! A comissão é pra inglês ver. Nunca essa comissão sentou numa mesa e discutiu uma proposta. É retórica, discurso, ataque à Democracia*".

Ainda em sua fala PAULO SÉRGIO NOGUEIRA demonstra que trata o Tribunal Superior Eleitoral como um inimigo. Em linguagem militar ele descreve a estratégia: "*O que eu sinto nesse momento é apenas na linha de contato com o inimigo. Ou seja ... na guerra a gente ... linha de contato, linha de partida. Eu vou romper aqui e iniciar minha operação. Eu vejo as Forças Armadas e o Ministério da Defesa nessa linha de contato. Nós temos que intensificar e ajudar nesse sentido pra que a gente não fique sozinhos no processo*".

Por fim, o então Ministro da Defesa admite que a atuação das Forças Armadas para "garantir transparência, segurança, condições de auditoria" nas eleições tinha a finalidade de reeleger o então Presidente JAIR BOLSONARO.

*Pra encerrar... senhor Presidente eu estou realizando reuniões com os Comandantes de Força quase que semanalmente. Esse cenário, nós estudamos, nós trabalhamos. Nós temos reuniões pela frente, decisivas pra gente ver o que pode ser feito; **que ações poderão ser tomadas pra que a gente possa ter transparência, segurança, condições de auditoria e que as eleições se transcorram da forma como a gente sonha! E o senhor, com o que a gente vê no dia a dia, tenhamos o êxito de reelegê-lo e esse é o desejo de todos nós .***

O então Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, reforça a atitude golpista do investigado PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, conforme detalhado pela Polícia Federal:

“Em seguida, JAIR BOLSONARO ressalta o objetivo da reunião, afirmando que os órgãos do Governo Federal que integravam a Comissão Eleitoral deveriam produzir um documento em conjunto afirmando que a garantir da lisura das eleições, naquele momento, seria impossível de ser atingida.

*“Olhem pra minha cara, por favor. Todo mundo olhou pra minha cara? Acho que não tem bobo aqui. Pô, mais claro do que tá aí? Mais claro ... impossível! Eu acredito que essa proposta de cada um da Comissão de Transparência Eleitoral tem que ... quem responde pela CGU vai, quem responde pelas Forças Armadas aqui... é botar algo escrito, tá? Pedir à OAB. Vai dar... a OAB vai dar credibilidade pra gente, tá? Polícia Federal ... dizer ... que até o presen ... **uma nota conjunta com vocês, com vocês todos ... topam ... que até o presente momento dadas as condições de ... de ... se definir a lisura das eleições são simplesmente impossíveis de ser atingidas. E o pessoal assina embaixo.** Além de eu falar com os embaixadores e pagar a missão pro ... já que o Célio tá coordenando aqui ... Célio, missão Célio, cê vai ver todos que integram a comissão de... Comissão de Transparência Eleitoral. Convidar todos pra semana que vem. Todos. Pra gente fazer uma reunião como o pessoal e eles*

tomar pé do que tá acontecendo”

No final de sua fala, JAIR BOLSONARO faz a seguinte afirmação:

(...) Pessoal, perder uma eleição não tem problema nenhum. Nós não podemos é perder a Democracia numa eleição fraudada! Olha o Fachin. Os cara não têm limite. Eu não vou falar que o Fachin tá levando 30 milhões de dólares. Não vou falar isso aí. O ... que o Barroso tá levando 30 milhões de dólares. Não vou falar isso aí. Que o Alexandre de Moraes tá levando 50 milhões de dólares. Não vou falar isso aí. Não vou levar pra esse lado. Não tenho prova, pô! Mas algo esquisito está acontecendo (...)

Em outro momento relevante para o contexto da investigação, o General MÁRIO FERNANDES pede a palavra.

Ele explicita a necessidade de cobrar um prazo para que o TSE autorize o acompanhamento das eleições pelos três poderes. Caso não ocorra essa autorização pelo TSE, o General propões o que ele chama de *“uma alternativa se isso não acontecer nesse prazo”*. Ele desenvolve seu raciocínio no sentido de que, se nada fosse feito, já estaria na véspera das eleições e com isso a "liberdade de ação" do governo seria bem menor. Em seguida, ressalta a necessidade de uma "segunda alternativa" e as consequências de uma possível ação pela força. Em conclusão, afirma a necessidade de a ação acontecer antes das eleições, dentro do que ele chama de "normalidade". Diz:

Então, tem que ser antes. Tem que acontecer antes. Como nós queremos. Dentro de um estado de normalidade. Mas é muito melhor assumir um pequeno risco de conturbar o País pensando assim, pra que aconteça antes, do que assumir um risco muito maior da conturbação no 'the day after', né? Quando a fotografia lá for de quem a fraude determinar.

A existência do ilícito Núcleo de inteligência paralela também fica demonstrada nessa reunião, na fala do investigado AUGUSTO HELENO, como demonstra a Polícia Federal:

“Por fim, dentro do contexto investigativo, torna-se relevante contextualizar a fala do General AUGUSTO HELENO, então Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR. Inicialmente, o General AUGUSTO HELENO afirma que conversou com o Diretor-Adjunto da ABIN VITOR para infiltrar agentes nas campanhas eleitorais, mas adverte do risco de se identificarem os agentes infiltrados. Nesse momento, o então Presidente JAIR BOLSONARO, possivelmente verificando o risco em evidenciar os atos praticados por servidores da ABIN, interrompe a fala do Ministro, determinando que ele não prossiga em sua observação, e que posteriormente "conversem em particular" sobre o que a ABIN estaria fazendo.

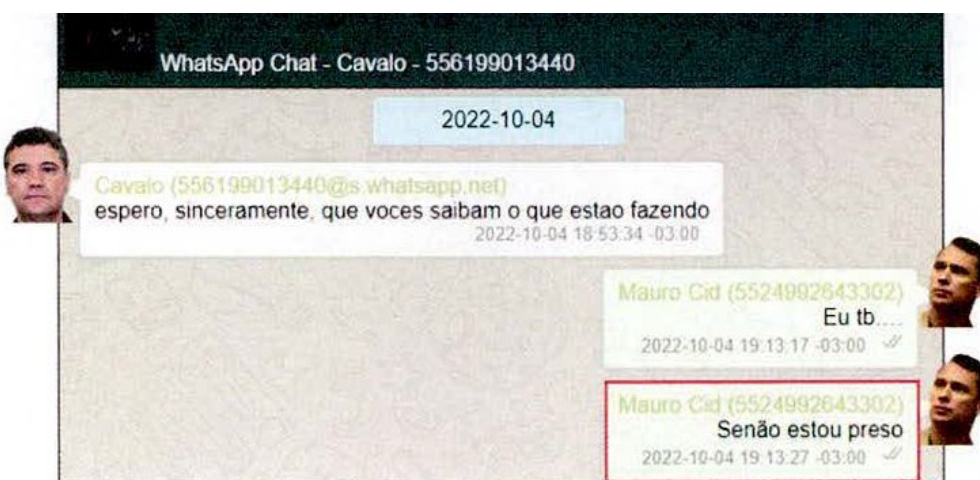
(...)

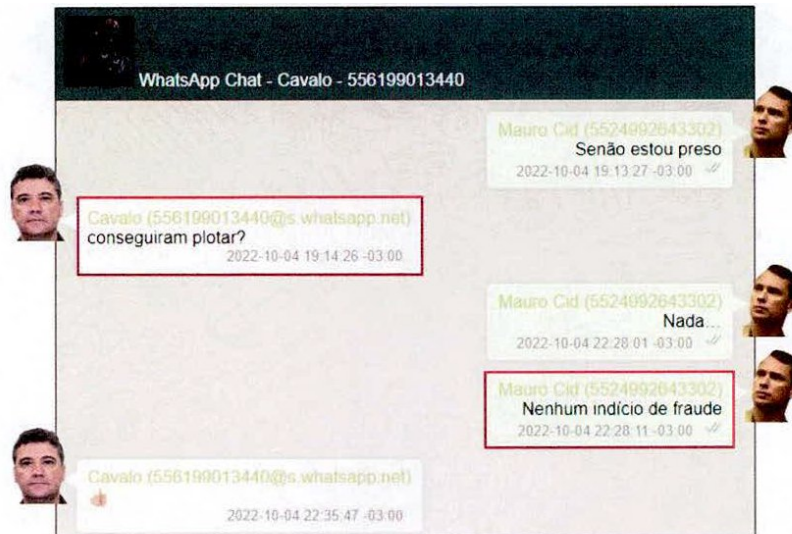
O chefe do GSI/PR prossegue em sua fala e evidencia a necessidade de os órgãos de Estado vinculados ao Governo Federal atuarem para assegurar a vitória do então Presidente JAIR BOLSONARO. Diz: *"Não vai ter revisão do VAR. Então, o que tiver que ser feito tem que ser feito antes das eleições. Se tiver que dar soco na mesa é antes das eleições. Se tiver que virar a mesa é antes das eleições"*. Em seguida, o então Ministro do GSI afirma de forma categórica que deveriam agir contra determinadas instituições e pessoas. Diz: *"Eu acho que as coisas têm que ser feitas antes das eleições. E vai chegar a um ponto que nós não vamos poder mais falar. Nós vamos ter que agir. Agir contra determinadas instituições e contra determinadas pessoas. Isso pra mim é muito claro"*.

PET 12100 / DF

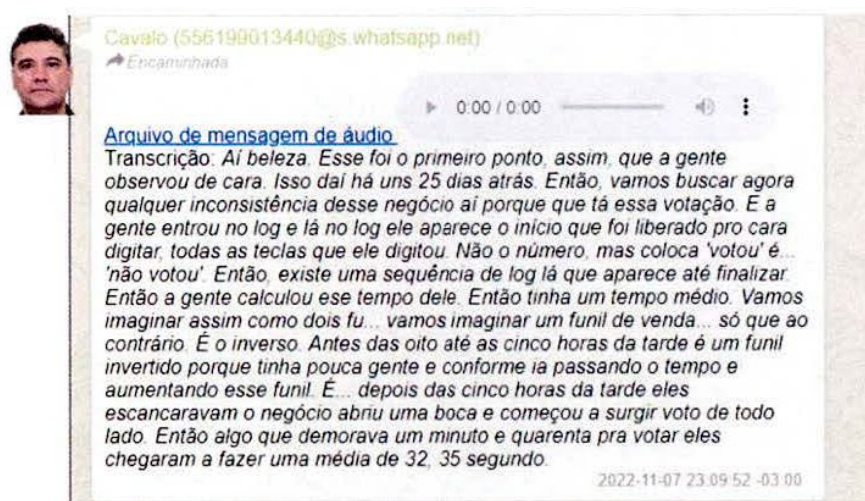
A descrição da reunião de 5 de julho de 2022, nitidamente, revela o arranjo de dinâmica golpista, no âmbito da alta cúpula do governo, manifestando-se todos os investigados que dela tomaram parte no sentido de validar e amplificar a massiva desinformação e as narrativas fraudulentas sobre as eleições e a Justiça eleitoral, entre outras, inclusive lançadas e reiteradas contra o então possível candidato Luiz Inácio Lula da Silva, contra o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, seus Ministros e contra Ministros do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A potencialização do processo de propagação de desinformação para gerar descrédito contra o processo eleitoral brasileiro também contou com a participação de diversos outros investigados, como o Coronel SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, que, em diálogos mantidos com MAURO CID, em outubro de 2022, tratou sobre identificação de fictícia fraude no primeiro turno das eleições (fls. 50-51, 59-62):



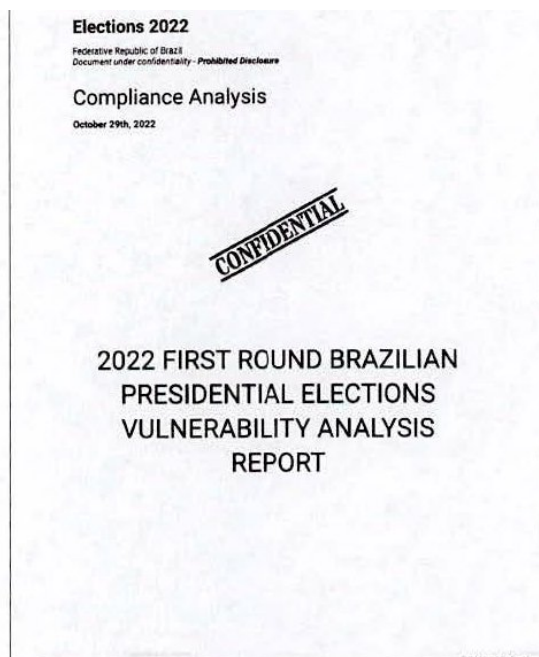






A investigação aponta, também, conversas de teor assemelhado que foram travadas entre BERNARDO ROMÃO CORREA NETO e o Tenente-Coronel HÉLIO FERREIRA LIMA, com MAURO CID, sempre no intuito de buscar suporte às notícias fraudulentas e ampla desinformação sobre inexistentes fraudes no pleito eleitoral para desacreditar as eleições brasileiras (fls. 52-58).

HÉLIO FERREIRA LIMA, inclusive, disponibilizou a MAURO CID documento escrito em língua inglesa com o título "2022 FIRST ROUND BRAZILIAN ELECTIONS VULNERABILITY ANALYSIS REPORT" e um arquivo em formato PDF com o nome fraude nas Urnas 2022, mediante mensagens que insinuam a existência de dois códigos-fontes das urnas eletrônicas; tendo inclusive afirmado que havia **necessidade de quebra institucional**, diante das respostas do interlocutor (MAURO CID) no sentido de que não teria logrado êxito na identificação de vulnerabilidades do sistema eleitoral (fls. 53-58):



B) Dois códigos-fonte?

Não tem qualquer relação com os modelos de urna!

A linha 'do meio' do 'modelo tipo 2' (log de baixo) não existe no 'modelo tipo 1' (log de cima). Essa é a linha 56.

- Essa é uma linha INDEPENDENTE DAS VOTAÇÕES, que aparece ANTES DE INICIAR AS ELEIÇÕES
- JAMAIS PODERIA HAVER SEQUER UMA DIFERENÇA NESTA SEQUÊNCIA. Ela pode ser uma imagem da ponta de um iceberg escondido de diferentes softwares.
- NADA MAIS EXPLICA ESSA DIFERENÇA QUE NÃO AO MENOS DUAS VERSÕES DE SOFTWARES.

WhatsApp Chat - Ferreira Lima - 5521996538191

2022-11-02

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Marcos Paulo me mandou mais esse... vale analisar
2022-11-02 23:14:10 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Encaminhada
B) Dois códigos-fonte?
2022-11-02 23:28:00 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Encaminhada
eu bato nessa tecla já há algum tempo
2022-11-02 23:28:01 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Encaminhada
nesse "log", se o código-fonte é o mesmo, as saídas serão sempre idênticas
2022-11-02 23:28:01 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Encaminhada
e nesses prints tem uma linha que aparece em um, e não aparece no outro
2022-11-02 23:28:01 -03:00

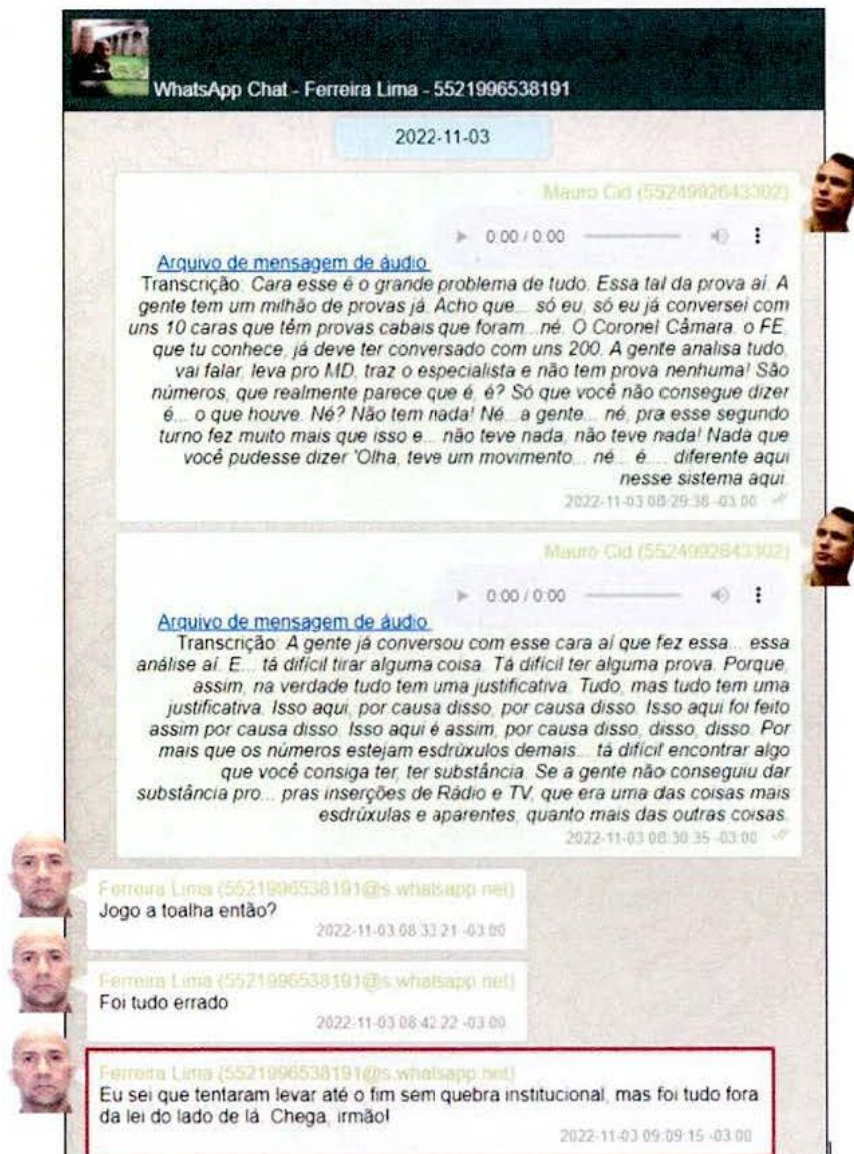
Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Encaminhada
isso é impossível de acontecer se houvesse só 1 código-fonte
2022-11-02 23:28:01 -03:00

Ferreira Lima (5521996538191@s.whatsapp.net)
Encaminhada
se essas info forem verdadeiras, isso é "prova" que foram utilizados dois códigos-fonte distintos
2022-11-02 23:28:02 -03:00

Não tem qualquer relação com os modelos de urna!

A linha 'do meio' do 'modelo tipo 2' (log de baixo) não existe no 'modelo tipo 1' (log de cima). Essa é a linha 56.

- Essa é uma linha INDEPENDENTE DAS VOTAÇÕES, que aparece ANTES DE INICIAR AS ELEIÇÕES
- JAMAIS PODERIA HAVER SEQUER UMA DIFERENÇA NESTA SEQUÊNCIA. Ela pode ser uma imagem da ponta de um iceberg escondido de diferentes softwares.
- NADA MAIS EXPLICA ESSA DIFERENÇA QUE NÃO AO MENOS DUAS VERSÕES DE SOFTWARES.



PET 12100 / DF



PET 12100 / DF



WhatsApp Chat - Ferreira Lima - 5521906538191

Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição Não, eu sei cara. A gente tá recebendo cara de TI hacker. Cara tem que ver o que a gente já montou aqui cara. Depois tem certas que eu tenho poder te contar só depois, né. Eu não bebo cerveja, mas depois eu te conto as coisas que a gente já fez aqui. E cara é tudo assim, se esse hacker mostrar quem foi, por onde entrou e como entrou, pronto! Ai a gente tá ganhando o jogo. Mas só que ninguém consegue mostrar isso. O cara mostra o número estatístico. Muita gente, aeeee, o cara tá bem realmente, tem, é suspeito, muito suspeito. Só que que aí tudo bem. Como é que o cara mudou isso aí? Quem mudou isso aí? Como que ele mudou isso aí? Como que ele entrou? É isso que a gente não tem! Cara, é muita, muita denúncia. Não é pouca, não é muita. E Matemático Estatístico, PHD. É aquelas denúncias, sigilosas. Vai encontrar o cara no mercadinho. Vai encontrar o cara na garagem, o cara passa um pen drive. Tem de tudo, cara. Mas nem ninguém ainda chegou com uma coisa que fale, que, que consiga abrir uma investigação. Entendeu? É complicado cara. E complicado. E vou dizer, 99,9 por cento das coisas até agora você consegue refutar. Quando você pega, Você não, isso aqui é por causa disso, disso, disso. Isso aqui é por causa disso, disso, disso. Isso aqui não é bem assim porque tem outros fatores, que não é só o numérico, né. E aí você começa a ver realmente. Ai o cara, o outro cara justifica. Não, É, isso aqui aconteceu. Realmente assusta, mas aconteceu por causa disso, disso, disso, né. A gente tem cara infiltrado em tudo quanto é lugar monitorando e passando pra gente a informações. Refutando ou ajudando a, a, a instigar, né, digamos assim.

2022-11-03 12:23:56 -03:00

Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição Isso foi feito. Isso foi feito no dia da eleição em algumas cidades, em algumas urnas. Foi feito o tal do Teste de Integridade das Urnas, que foram colocadas do lado é... foram colocadas do lado. Elas foram testadas como se fossem eleitores normais votando, que é pro sistema poder identificar, não identificar que está sendo testado. E porque às vezes tem alguns, algumas chaves que digam "Ó, você tá sendo testado. Você não tá no local onde deveria estar", né. Então o procedimento foi o mesmo. E não, não foi pego nada.

2022-11-03 12:22:45 -03:00

Arquivo de mensagem de áudio

Transcrição Cara pode ficar tranquilo que tranquilo não né? Mas que eu, eu sou dos mais interessados de encontrar alguma coisa é, bala de prata pra poder tocar à frente. O presidente também. E por isso a gente tá ouvindo todo mundo. Mas todo mundo, inclusive tudo isso que você me mandou já, já tinha chegado por outros meios. É duas, três pessoas trazendo a mesma informação. É muita coisa, mas é muita coisa.

2022-11-03 12:23:16 -03:00

Ferreira Lima (5521906538191)@gln.whatsapp.net
O povo está onde ele pediu

2022-11-03 12:21:52 -03:00

Ferreira Lima (5521906538191)@gln.whatsapp.net
Ele prometeu, Cid

2022-11-03 12:32:05 -03:00

A investigação também indica que as medidas direcionadas à propagação de desinformação e notícias fraudulentas para gerar descrédito do sistema eleitoral contaram com a ação coordenada pelo grupo criminoso para amplo uso de mecanismos de influência digital na profusão de ataques à Justiça Eleitoral, mediante a utilização de suas milícias digitais.

O episódio envolvendo FERNANDO CERIMEDO, com divulgação em uma *live* de notícias fraudulentas sobre uma suposta investigação sobre as eleições brasileiras e constatação de disparidades entre a distribuição de votos nas urnas eletrônicas mais novas e mais antigas (que implicariam anomalia favorável ao candidato de número 13 nas urnas fabricadas antes do ano de 2020) é exemplo de tal estratégia ilícita e antidemocrática.

Nesse sentido, como aponta a autoridade policial, FERNANDO CERIMEDO utilizou os mesmos argumentos falsos criados por *hackers*, citados em conversa mantida entre MAURO CID e SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, como se verifica as fls. 62 da representação.

Ressalte-se, ainda, que, na data de transmissão da citada *live*, TÉRCIO ARNAUD TOMAZ encaminhou a MAURO CID um *link* para direcionamento a arquivos no Google Drive em que constava a gravação da transmissão ao vivo e versão editada (resumida) do vídeo, para facilitar a disseminação dessas notícias fraudulentas e amplificar a ilícita desinformação (fls. 64-65).

O referido material também transitou em conversas mantidas entre GUILHERME MARQUES ALMEIDA (Tenente-Coronel então lotado no Comando de Operações Terrestres do Exército - COTER) e MAURO CID, em que o primeiro chega a afirmar que a fraude estaria comprovada e “*acabou para o Lula!*”, bem como se coloca a disposição para encaminhar o material fraudulento que, segundo afirma, teria sido retirado do ar. O investigado, ainda, comemora a criação e organização de um site que contemplaria todo o material fraudulento, hospedado em Portugal, afirmando “*nosso time é bom demais*” (fls. 67-69).

Segundo a autoridade policial, a investigação ainda sinalizou a existência de relação do Major da reserva ÂNGELO MARTINS DENICOLI com FERNANDO CERIMEDO, no sentido de disseminar desinformação sobre o processo eleitoral brasileiro (fls. 70-71).

A Polícia Federal aponta a conversa entre PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO e MAURO CID, em que o primeiro solicita o contato do CERIMEDO, buscado por MAURO CID, com êxito, junto a ANGELO DENICOLI.

Além disso, publicações na rede social Twitter, realizadas pelo usuário “Marcelo Oliveira – @Capyvara”, demonstraram, segundo a PF, *“que uma pasta no serviço de nuvem GOOGLE DRIVE, criado por FERNANDO CERIMEDO, teria sido alimentado com arquivos de autoria do Major ANGELO MARTINS DENICOLI. Os arquivos estariam relacionados a disseminação de informações falsas sobre as urnas eletrônicas”*, a evidenciar o elo entre o conteúdo abordado na live realizada pelo argentino e o grupo ora investigado.

Cumpre, ao ensejo, registrar, na linha do que pontua a autoridade policial, que, *“além da relação com o militar, a análise dos dados armazenados na nuvem, também identificou que alguns arquivos foram modificados pela pessoa de EDER BALBINO, sócio da empresa Gaioio., que atuou na elaboração do relatório assinado pelo Instituto voto Legal - IVL, utilizado pelo Partido Liberal para embasar uma representação perante o Tribunal Superior Eleitoral, pedindo a anulação de votos registrados em urnas fabricadas anteriormente ao ano de 2020”* (fl. 73).

Todo o panorama exposto, segundo a Polícia Federal, aponta a ação coordenada dos integrantes do grupo criminoso para amplificação das falsas narrativas que construíram e replicavam acerca do sistema eleitoral brasileiro, estando ainda devidamente comprovada a relação mantida entre FERNANDO CERIMEDO e ANGELO MARTINS DENICOLI e EDER BALBINO, na dinâmica de divisão de tarefas fixada para aquela finalidade.

Especificamente quanto ao investigado EDER BALBINO, cumpre destacar as informações da autoridade policial no tocante aos serviços técnicos por ele prestados ao Instituto Voto Legal (IVL) e ao Partido Liberal, tendo sido referido em entrevista concedida pelo Presidente do Partido, Valdemar Costa Neto, como o gênio de Uberlândia, que teria descoberto vulnerabilidade em urnas de modelos mais antigos (fls. 75).

No desdobramento das medidas direcionadas a criar desinformação e notícias fraudulentas contra o sistema eleitoral brasileiro, a autoridade policial também aponta a gravíssima manipulação do relatório técnico das Forças Armadas sobre o Sistema Eletrônico de Votação, coordenada pelo investigado PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, então Ministro da Defesa,

postergando-se a sua divulgação em vista de não terem sido identificadas vulnerabilidades no sistema eletrônico de votação. A divulgação de que as Forças Armadas não teriam encontrado nenhuma vulnerabilidade nas urnas eletrônicas, segundo os investigados, poderia impactar negativamente em seus propósitos e diminuir a amplificação das notícias fraudulentas disseminadas pelo grupo criminoso e atrapalhar a manutenção da mobilização em frente aos quartéis do Exército, consideradas essenciais para o suporte da execução do golpe de Estado.

A representação protocolada pelo Partido Liberal, no intuito de reverter o resultado do pleito, que também é objeto de investigação por essa SUPREMA CORTE, é igualmente trazida pela autoridade policial como medida encadeada aos intentos golpistas representando o último ato direcionado a contestar formalmente o resultado das eleições presidenciais.

Nesse sentido, a representação assinala (fls. 83-84):

“A cronologia dos fatos apresentados demonstra que os investigados utilizaram, de forma coordenada, diversos meios para disseminar informações falsas sobre o processo eleitoral brasileiro. Conforme exposto, o material apresentando falsas vulnerabilidades nas urnas eletrônicas produzidas antes de 2020, foi elaborado pelo grupo, inclusive com o auxílio do que MAURO CID chamou de "nosso pessoal", se referindo a especialistas na área de informática (inclusive hackers). Seguindo a estratégia de difusão por multicanais, os investigados repassaram o conteúdo para o argentino FERNANDO CERIMEDO, que disseminou o material falso em uma *live* realizada no dia 04/11/2022. O conteúdo da *live* foi resumido e propagado por vários integrantes da organização, inclusive por militares. Em seguida, visando burlar as ordens judiciais de bloqueio, os investigados disponibilizaram o conteúdo em servidores localizados fora do país. Identificou-se ainda que o mesmo conteúdo também estava contido no documento nominado "bolsonaro min defesa 06.11-semifinal.docx", endereçado ao General Paulo Sérgio Nogueira

de Oliveira, então Ministro da Defesa e encaminhado por MAURO CID ao General BRAGA NETTO, por WhatsApp.

Dentro da estratégia estabelecida pelos investigados, a última etapa foi a "Representação Eleitoral para Verificação Extraordinária" apresentada pelo Partido Liberal no dia 22 de novembro de 2022. A representação eleitoral foi indeferida pelo Presidente do TSE, Ministro ALEXANDRE DE MORAES, por ser, conforme trecho da decisão, *"ostensivamente atentatório ao Estado Democrático de Direito e realizado de maneira inconsequente com a finalidade de incentivar movimentos criminosos e antidemocráticos que, inclusive, com graves ameaças e violência vem obstruindo diversos rodovias e vias públicos em todo o Brasil"*. No entanto, mesmo os investigados tendo ciência da chance remota de êxito, a estratégia adotada teve a finalidade de servir de fundamento para a tentativa de execução do Golpe de Estado, que estava em curso desde novembro de 2022.

A contestação formal ao resultado das eleições por um partido político juntamente com a disseminação da narrativa falsa por meio de influenciadores digitais e alguns integrantes da mídia tradicional, com forte penetração em parcela da população ligada à direita do espectro político manteve o discurso de uma atuação do Poder Judiciário, especialmente do STF e do TSE, ilícita, extrapolando os limites constitucionais, com a finalidade de impedir a reeleição do então Presidente JAIR BOLSONARO, indicando para seus seguidores o esgotamento dos instrumentos legais para reversão do resultado, devendo-se adotar uma outra forma de ação mais contundente, diante das "arbitrariedades" do Poder judiciário."

Em paralelo, o planejamento para a efetivação do golpe de Estado e da Abolição Violenta do Estado Democrático de Direito rumava para a adoção de medidas mais incisivas que conduzissem à ruptura institucional almejada.

Nesse sentido, mensagens trocadas por aplicativos (WhatsApp e Uma ferramenta oficial de comunicação do Exército brasileiro) por MAURO CID com uma série de interlocutores indicam mudança de posicionamento do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO no que diz respeito ao resultado do pleito presidencial, evidenciando-se abandonar a aceitação da derrota para analisar a possibilidade de “**virada de jogo**”, como defendido por alguns militares, empresários e integrantes de seu governo.

Dentro desse contexto, a PF aponta a relevância da nota assinada, em 11/11/2022, pelos Comandantes das três forças, o Almirante de Esquadra, ALMIR GARNIER SANTOS, o General de Exército, MARCO ANTONIO FREIRE GOMES e o Tenente-Brigadeiro do Ar, CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR, reputada como importante por MAURO CID, para fins de manutenção e intensificação das manifestações antidemocráticas, em vista do suposto respaldo das Forças Armadas ao movimento (fl. 92).

Na sequência, iniciaram-se tratativas para realização de reuniões, que efetivamente ocorreram, com a presença de integrantes civis do governo e integrantes das Forças Armadas, para a finalidade de planejar e executar ações voltadas a direcionar e financiar as manifestações que pregavam um golpe Militar, com a finalidade de manter o então Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO no poder (fls. 97-98), mesmo após ter perdido as eleições democraticamente realizadas.

Em um encontro realizado em 12/11/2023 participaram presencialmente MAURO CID, RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, HÉLIO FERREIRA LIMA e, possivelmente por videoconferência, WALTER SOUZA BRAGA NETTO e ANGELO MARTINS DENICOLI, tendo a autoridade policial apontado (fls. 102-104):

“No dia 12 de novembro de 2022, antes do horário do encontro, entre 09hs e 13hs, MAURO CID e BRAGA NETTO trocaram mensagens relativas a uma reunião por videoconferência marcada com o Senador HEINZE às 1 Shs, que contaria com a participação do então Presidente da República JAIR BOLSONARO. BRAGA NETO pede para MAURO CID ajustar a videoconferência e diz que não vai

participar pois já saberia qual seria o assunto tratado. Diz: "(...) *Só que tem que acertar essa videoconferência. Pede o Calhares pra ver isso aí. Eu não vou participar. Deixa ele com o PR, que eu já sei qual é o assunto (...)*".

(...)

Neste mesmo dia 12/11/2022, alguns minutos após as mensagens trocadas com BRAGA NETTO, MAURO CID encaminha para seu outro número de WhatsApp um link de uma reunião do Google Meet com endereço "<https://meet.google.com/rdh-osac-wot>":

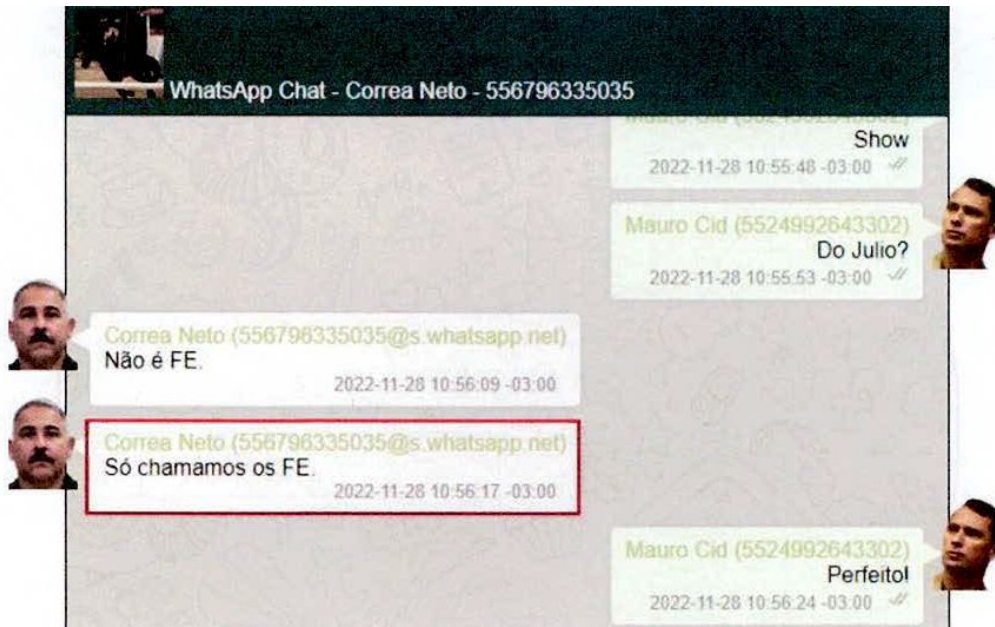
(...)

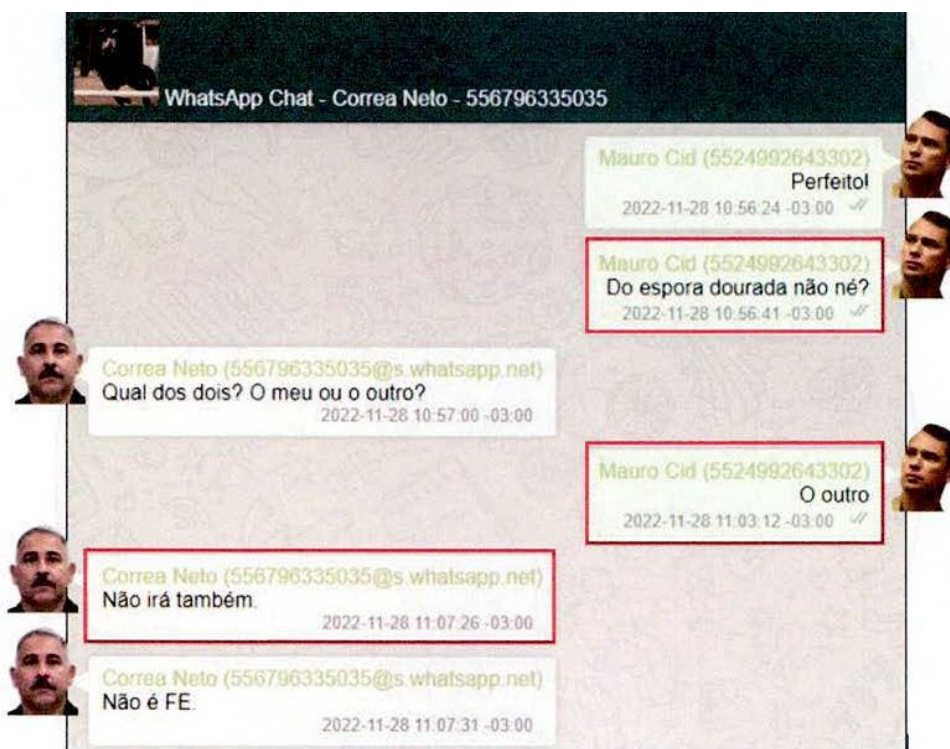
Esse mesmo link, que MAURO CID encaminha para si mesmo, é enviado para o contato "**Denicole - 5527999694125**", vinculado ao militar da reserva ANGELO MARTINS DENICOLI, cerca de quarenta minutos antes. O referido militar, conforme já exposto na presente representação, integrou o grupo investigado, atuando no núcleo responsável por disseminar informações falsas sobre o processo eleitoral brasileiro."

Houve, inclusive, por parte do grupo criminoso, organização de encontro específico na tentativa de arregimentar militares com curso de FORÇAS ESPECIAIS (FE), que, segundo a Polícia Federal, coadunados com os intentos golpistas, dariam suporte às medidas necessárias para tentar impedir a posse do governo eleito e restringir o exercício do Poder Judiciário, e do qual teriam também participado CLEVERSON NEY MAGALHÃES (Coronel de Infantaria lotado no COTER), assistente do Comandante do COTER ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, unidade cuja adesão seria fundamental pois seria a unidade militar que tem, sob sua administração, o maior contingente de tropas do Exército (fls. 126-131).

PET 12100 / DF









Tudo isso se desenrolava enquanto se avolumavam as aglomerações em áreas militares, que eram toleradas pelas autoridades castrenses e financiadas por empresários, como registrado pela autoridade policial (fls. 110-111):

“Neste ponto, faz-se necessário contextualizar os elementos de prova, já formalizados nos autos, que demonstraram a anuência de militares com manifestações antidemocráticas em frente às instalações castrenses e o financiamento das manifestações antidemocráticas por parte de empresários.

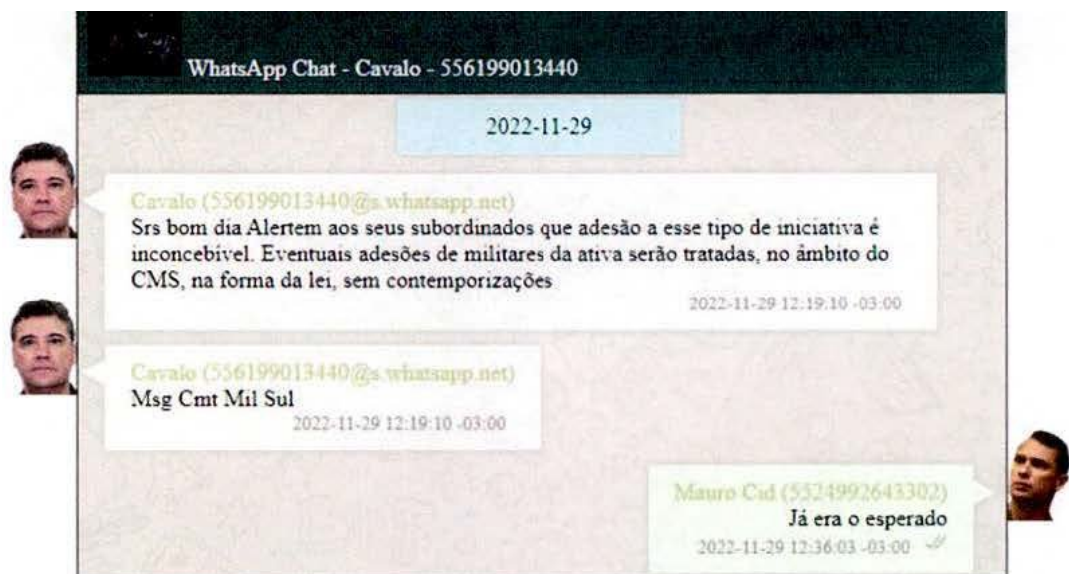
No dia 16 de novembro de 2022, MAURO CID enviou um áudio, possivelmente para o General FRIERE GOMES, pelo aplicativo UNA, em que cita o financiamento das manifestações em Brasília, por empresários do "Agro".

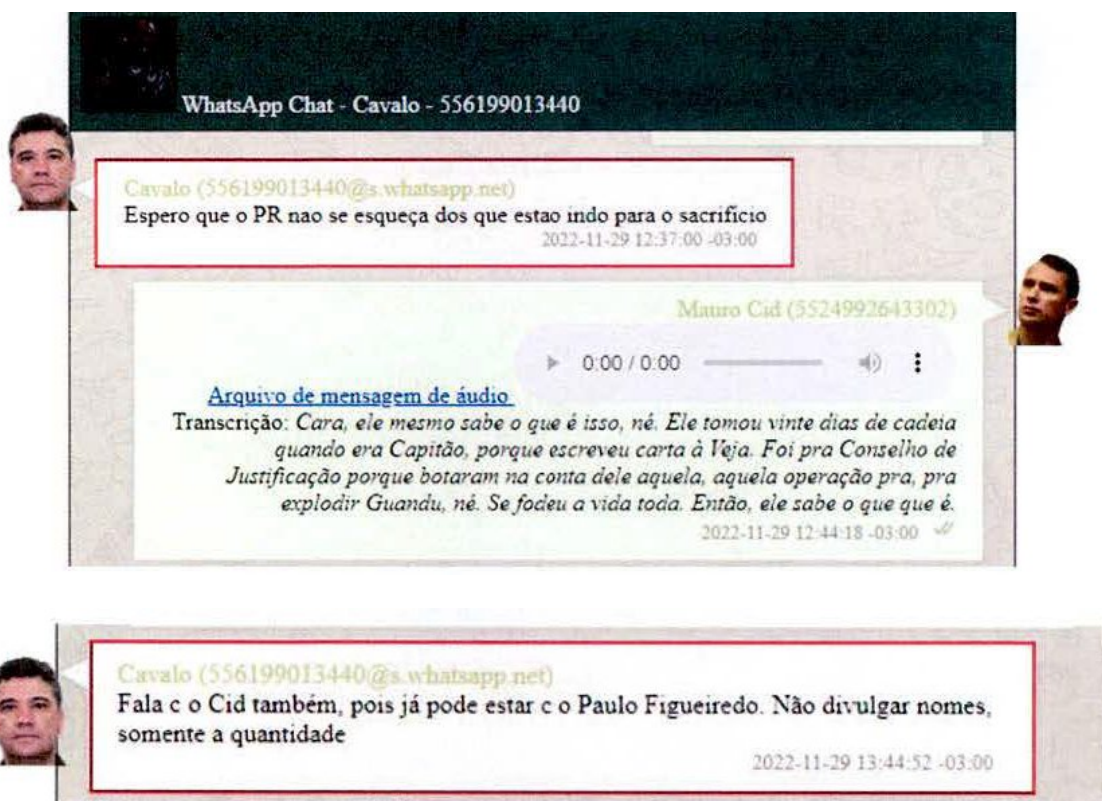
AUDIOS APLICATIVO UNA			
PESSOA	AUDIO	DATA HORA	TRANSCRIÇÃO
 MAURO CID		2022-11- 16T20:18:29 Z	General! Os líderes, né? Os empresários do agro que estão financiando, colocando carro de som em Brasília aqui tiveram os bens bloqueados e, e foram chamados para depor.

Em outra linha de atuação, conforme os elementos demonstrados, evidencia-se que a participação comissiva por omissão de alguns integrantes das Forças Armadas em dispersar manifestações próximas a unidades militares estava inserida no planejamento traçado pelo grupo investigado de fomentar esses atos para disseminar a narrativa de que as eleições presidenciais de 2022 foram fraudadas e, desta forma, pressionar integrantes das forças armadas no sentido de aderirem ao Golpe de Estado no intuito de reverter o resultado das eleições presidenciais.”

A investigação mostra os diálogos entre alguns militares supostamente golpistas que sinalizavam a expectativa de que medidas radicais tivessem que ser adotadas a fim de reverter o resultado do pleito, como se verifica das conversas espelhadas entre MAURO CID com BERNARDO ROMÃO CORREA NETO e SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS, emergindo, inclusive, a tática de investir contra militares não alinhados às iniciativas de golpe, também por meio de disseminação de notícias falsas, tudo com o objetivo de incitar os integrantes do meio militar a se voltarem contra os comandantes que se posicionam contra o intento criminoso (fls. 115-141).







PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, economista e então integrante de programas de rádio e TV pela emissora Jovem Pan atuou nesse contexto de propagação de desinformação golpista e antidemocrática (fls. 132/138):



Disponível em <https://cutt.ly/5wbP4ps8>





A Polícia Federal aponta, também, que essa iniciativa era de conhecimento de MAURO CID e BERNARDO ROMÃO CORREA NETO, a evidenciar que se tratava de mais uma medida no encadeamento de providência com o fim último de alcançar a ruptura institucional, como se observa da dinâmica de diálogos acima retratada.

Entres esses dois investigados circulou a já citada "CARTA AO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE OFICIAIS SUPERIORES DA ATIVA DO EXÉRCITO BRASILEIRO", que consubstanciaria manifesto de oficiais superiores com clara ameaça de atuação armada (fls. 137-138), mais uma vez reiterando-se o propósito que orientava o grupo reversão da ordem jurídico-constitucional.

Cabe ressaltar que o conteúdo do documento foi disponibilizado a PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, na dinâmica de coordenação de atividades que norteava a atuação do grupo, o qual o publicizou em *post* no Twitter de 29/11/2022 e no programa Pânico da emissora Jovem Pan, conforme imagens acima lançadas.

Em uma linha de atuação paralela da organização criminosa, a PF aponta que foi apresentada, por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e AMAURI FERES SAAD, ao então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO:

“a minuta de um Decreto, que detalhava diversos "considerandos" (fundamentos dos atos a serem implementados) quanto a supostas interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e ao final decretava a prisão de diversas autoridades, dentre as quais os ministros do Supremo Tribunal Federal, ALEXANDRE DE MORAES e GILMAR MENDES, além do Presidente do Senado RODRIGO PACHECO. O Referido documento também decretava a realização de novas eleições devido a supostas fraudes no pleito. De acordo com o colaborador, prosseguindo nos atos, o então Presidente da República teria determinado alguns ajustes na minuta do Decreto, permanecendo "apenas" a determinação de prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a realização de novas eleições presidenciais”.

Em verdade, desde novembro, as investigações demonstram que já circulavam entre MAURO CID, SÉRGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS e RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR documentos eventualmente relacionados com medidas mais drásticas, como o "Anexo B - LEVANTAMENTO DE AÇÕES DO TSE EM DESFAVOR DO CANDIDATO JAIR BOLSONARO" e "Anexo A - LEVANTAMENTO DE AÇÕES DO STF EM DESFAVOR DO GOVERNO FEDERAL", possível complemento da minuta de decretação do estado de exceção, para reverter a ordem jurídica do país (fls. 125-126):

Alemanha a possibilidade de controle de normas constitucionais inconstitucionais, em especial ao reconhecer a existência de um direito supralegal, ou seja, um direito pressuposto natural acima da Constituição e de suas normas.

[Aqui, tratar de forma breve das decisões inconstitucionais do STF]

Afinal, diante de todo o exposto e para assegurar a necessária restauração do Estado Democrático de Direito no Brasil, jogando de forma incondicional dentro das quatro linhas, com base em disposições expressas da Constituição Federal de 1988, declaro o Estado de Sítio; e, como ato contínuo, decreto Operação de Garantia da Lei e da Ordem, com

Pag. 10 do RAPJ nº 2272674/2023

A análise e as discussões sobre o documento mais robusto apresentado por FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA teriam suscitado a convocação de uma série de reuniões pelo então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO, inclusive para tratativas com militares de alta patente sobre a instalação de um regime de exceção constitucional.





PET 12100 / DF

Da reunião ocorrida no dia 19/11/2022, participaram FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA e AMAURI FERES SAAD, além do padre JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA, como indicam os controles de entrada e saída do Palácio do Planalto (fls. 146). Como apontado pela autoridade policial, *“JOSÉ EDUARDO possui um site com seu nome (www.padrejoseeduardo.com.br) no qual foi possível verificar diversos vínculos com pessoas e empresas já investigados em inquéritos correlacionados a produção e divulgação de notícias falsas (Inq.4.781 /STF)”*.



No encontro realizado no Palácio do Planalto, em 07/12/2022, a representação da PF indica a participação de FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA, AMAURI FERES SAAD, PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, MAURO CID, ALMIR GARNIER SANTOS E FREIRE GOMES, conforme controle de entradas e saídas do Palácio do Planalto colacionado à fls. 151 e histórico de ERBs do terminal telefônico utilizado por Amauri Feres Saad.

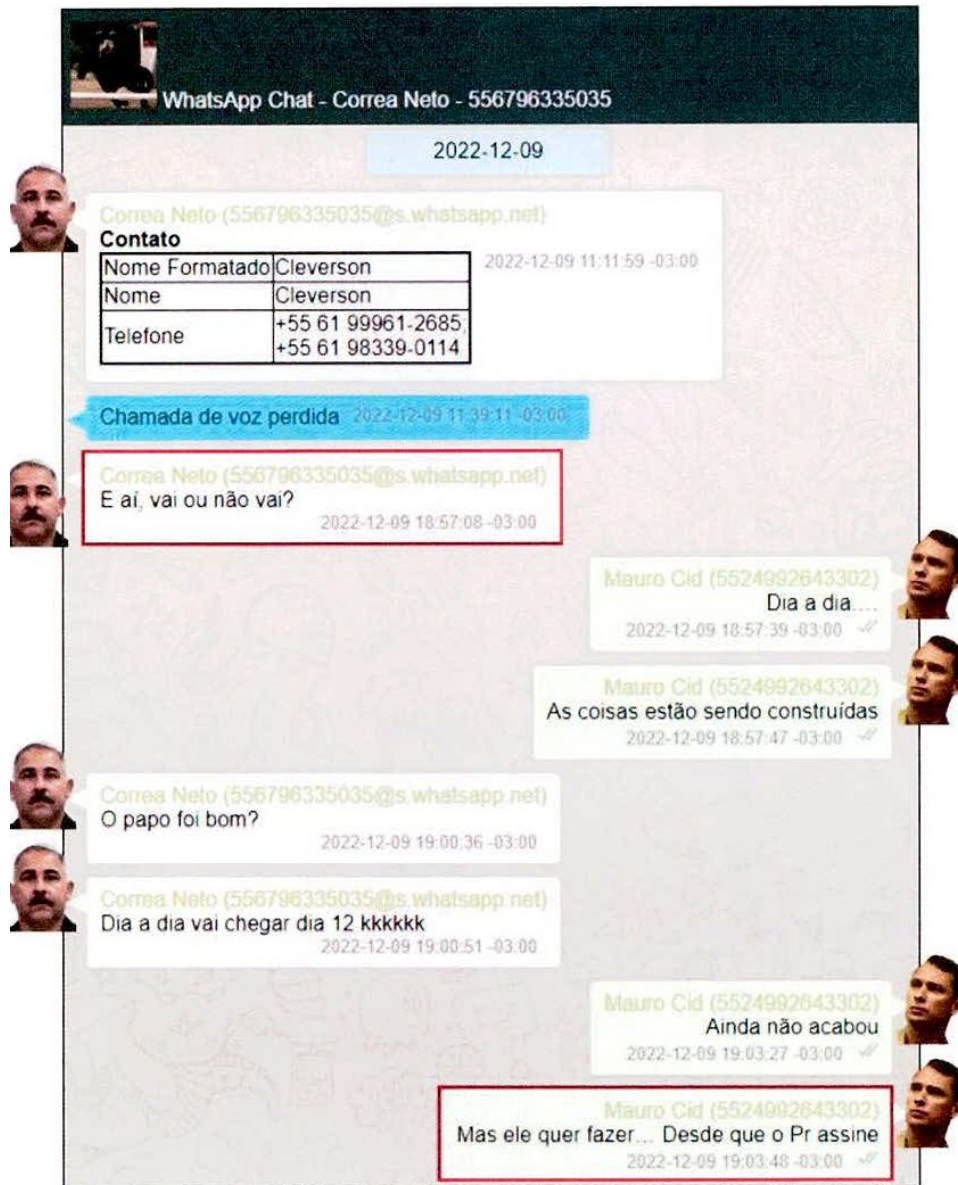
Mensagens encaminhadas por MAURO CID para o General FREIRE GOMES sinalizam que o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO estava redigindo e ajustando o Decreto e já buscando o respaldo do General ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (há registros de que este último esteve no Palácio do Planalto em 9/12/2022, fls. 169), tudo a demonstrar que atos executórios para um golpe de Estado estavam em andamento (fls. 150-169):

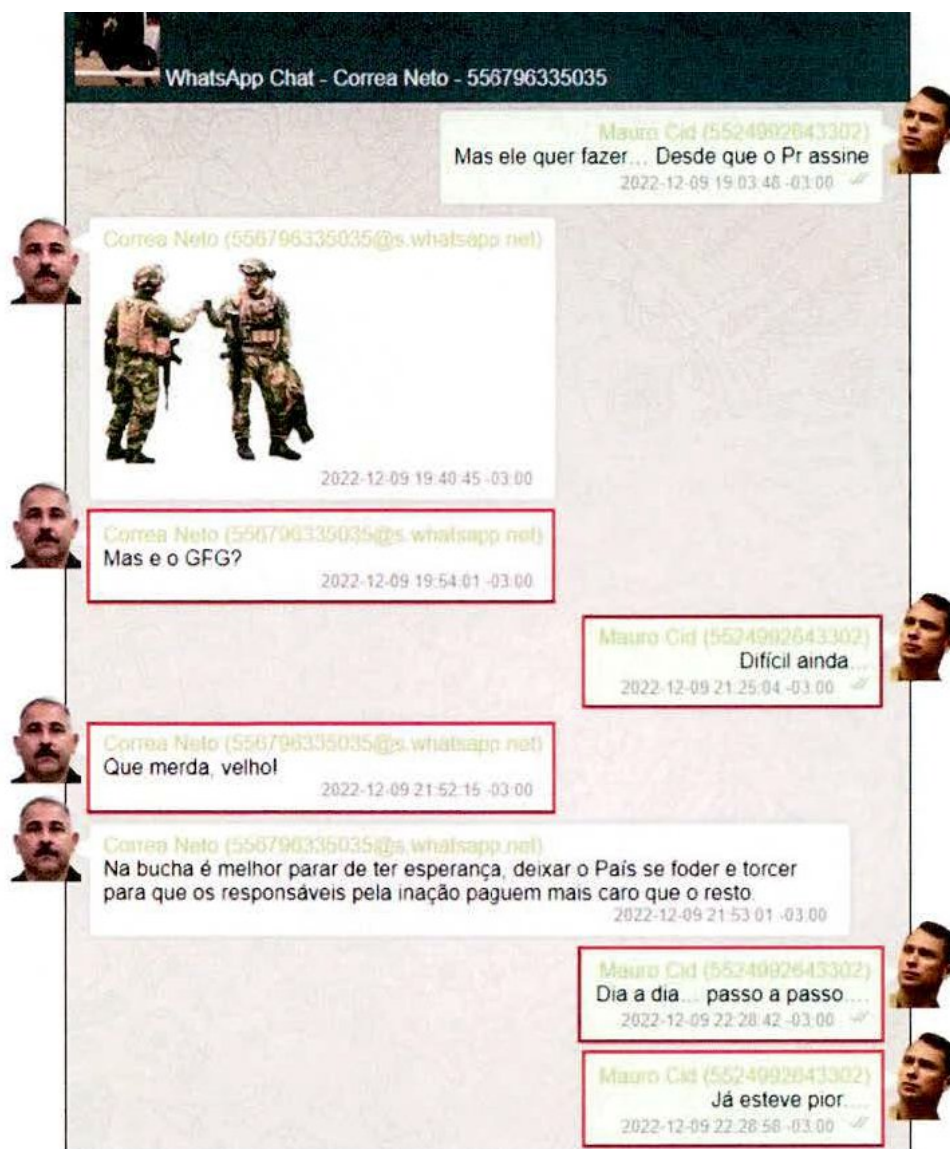
PET 12100 / DF

AUDIOS APLICATIVO UNA			
PESSO A	AUDIO	DATA HORA	TRANSCRIÇÃO
 <p>MAUR O CID</p>	 <p>voice_b27a469d.m4 a</p>	<p>2022-12-09T15:34:10Z</p>	<p>É bom dia, general. Sei que o momento também não é. Não é apropriado, né? Mas só para atualizar, o senhor é o presidente, vem, vem sendo...</p>
 <p>MAUR O CID</p>	 <p>voice_70597b54.m4 a</p>	<p>2022-12-09T15:35:28Z</p>	<p>Boa tarde, General! Só para atualizar o senhor que vem acontecendo é o seguinte. O presidente tem recebido várias pressões para tomar uma medida mais, mais pesada onde ele vai, obviamente, utilizando as forças, né? Mas ele sabe, ele ainda continua com aquela ideia que ele saiu da última reunião, mas a pressão que ele recebe é de todo mundo. Ele está... É cara do agro. São alguns deputados, né? É né... Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles considerandos que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né? E o que ele comentou de falar com o General Theóphilo? Na verdade, ele quer conversar. Ele gosta, ele gosta de bater papo, né? Acho que de alguma forma como ele está sem sair do Alvorada, como ele está preso no Alvorada, ali... É uma maneira que ele tem de, de desopilar ou de, de... Tocar para frente. Porque se não for, se a força não incendiar, é o status quo mantém aí como o que estava previsto, que estava sendo feito, que estava sendo levado nas reuniões em consideração, tá? Sim, é, mas obviamente tem muita gente...</p>

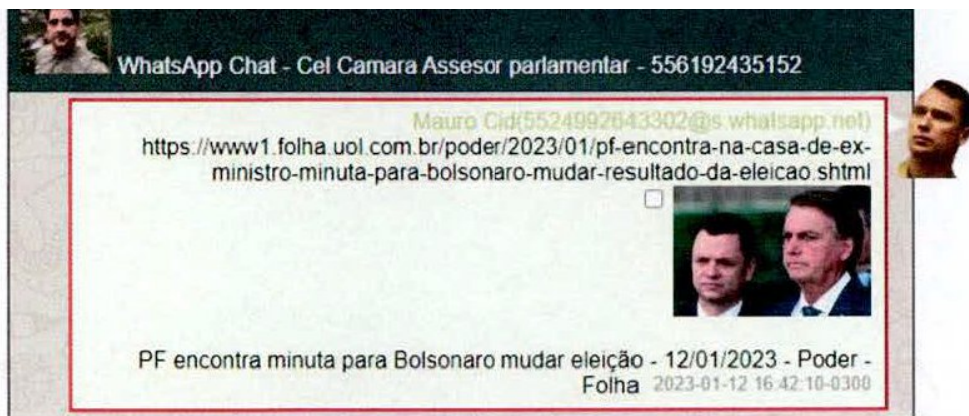
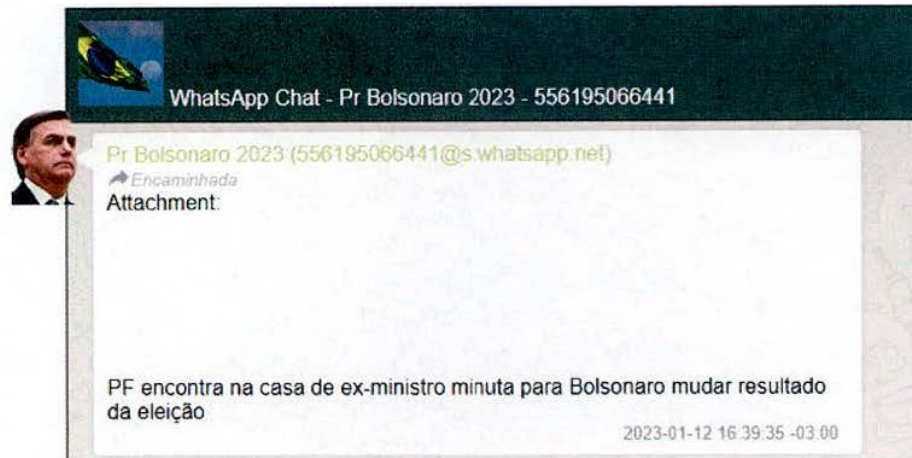
PET 12100 / DF

AUDIOS APLICATIVO UNA			
PESSOA	AUDIO	DATA HORA	TRANSCRIÇÃO
 MAURO CID	 voice_ba01f90e.m4a	2022-12- 09T15:35:2 8Z	<p>Bom dia, General! Sei que o momento não é o apropriado, mas só pra atualizar o senhor... o Presidente vem sendo pressionado, aí, por, por vários atores a tomar uma medida mais, mais radical né? Mas ele ainda tá naquela linha do que foi discutido, que foi conversado com os Comandantes, né, e com o Ministro da Defesa. Ele entende as consequências do que pode acontecer. É... hoje ele, ele, ele... ele mexeu naquele decreto, né. Ele reduziu bastante. Fez algo muito mais direto, objetivo e curto, e limitado, né. É, e... acho que a ideia de falar com o General Theophilo é conversar. Como ele, né, ele tá muito preso no, no Alvorada então é uma maneira dele desabafar e falar um pouco o que ele tá pensando e ouvir, né, alguém que... não que possa dar uma solução, mas que né. E eu acho que se num... é... se não botar pilha, digamos assim né, se não botar lenha na fogueira, né, ele mantém ali a... aquela linha que tava sendo, que tá sendo tomada inicialmente.</p>

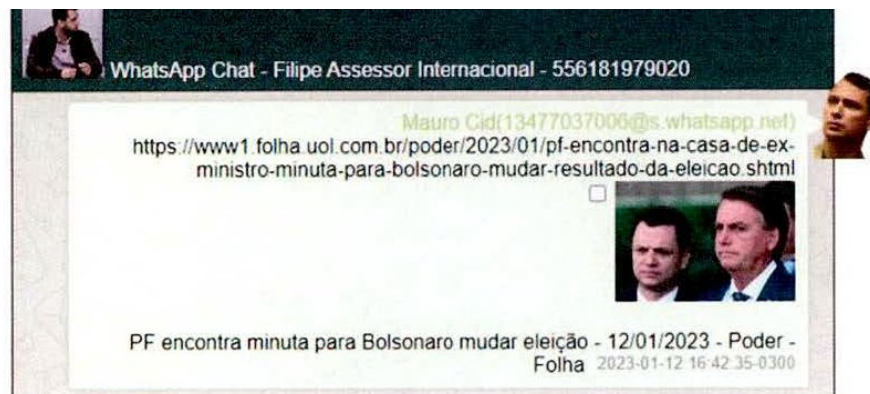




Ressalte-se que, em janeiro de 2023, após busca e apreensão realizada no domicílio de ANDERSON GUSTAVO TORRES, a apreensão de uma minuta de golpe de Estado acarretou intensa comunicação entre parte dos investigados em tom de preocupação, contexto que ratifica o conhecimento deles sobre a existência e o conteúdo do documento (fls. 202-213):

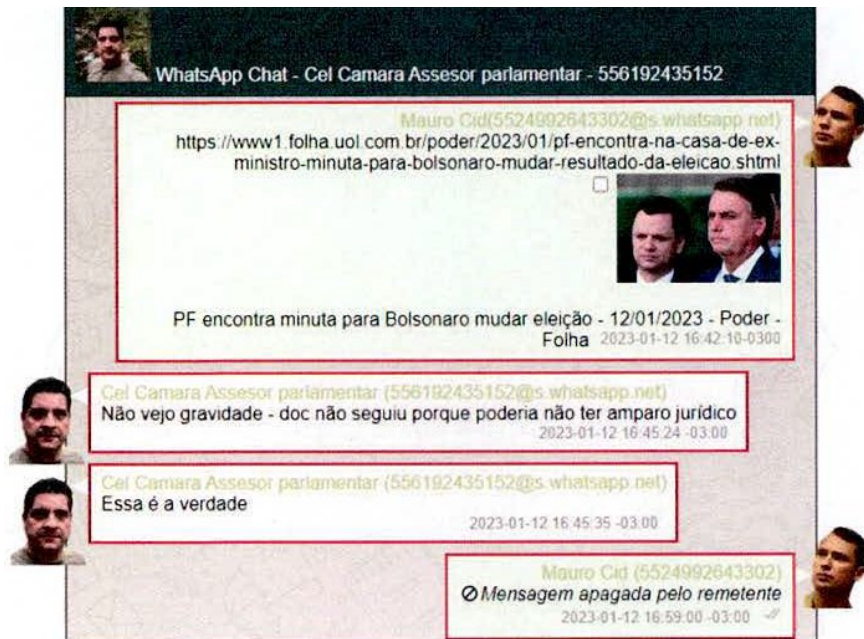


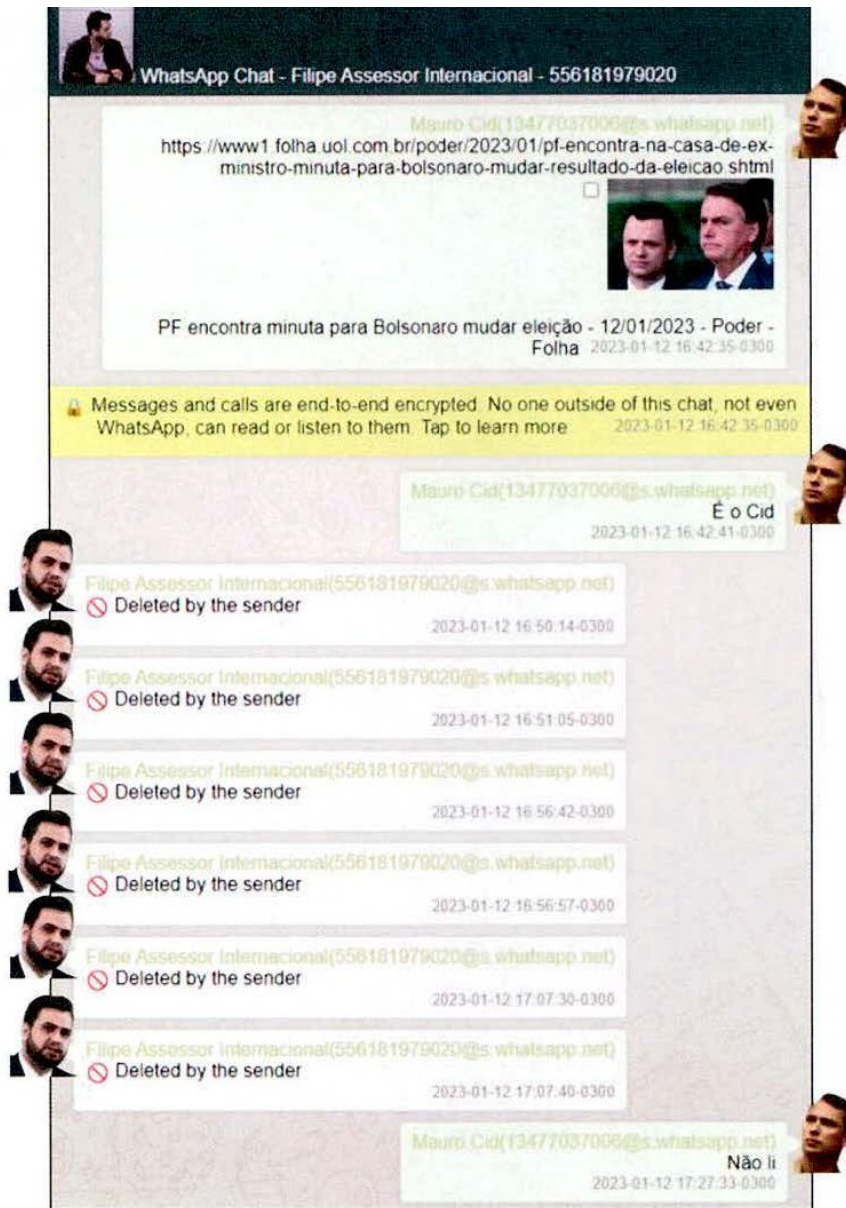
Mensagem enviada por Mauro Cid a Marcelo Câmara

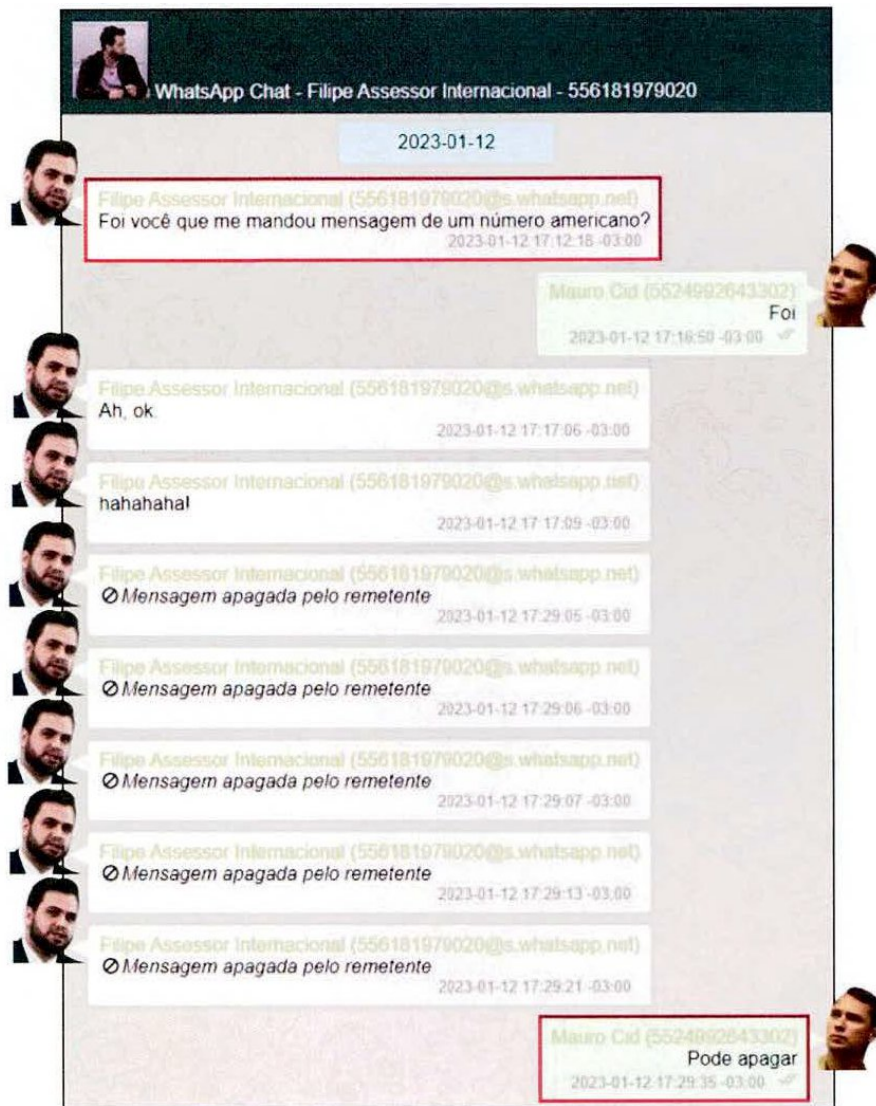


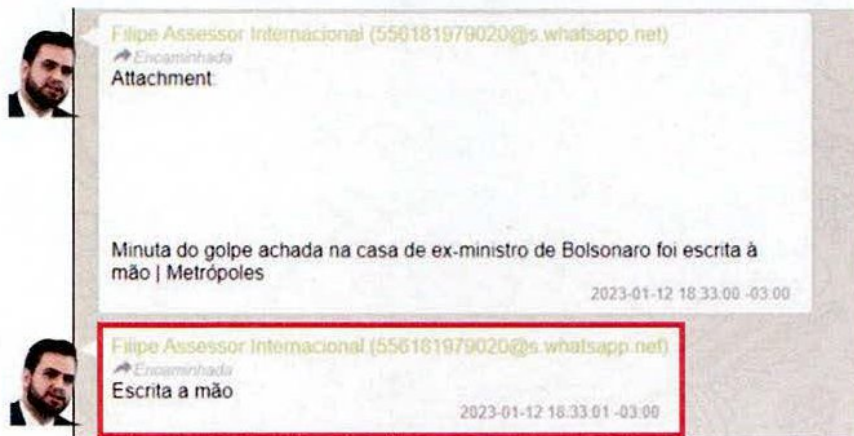
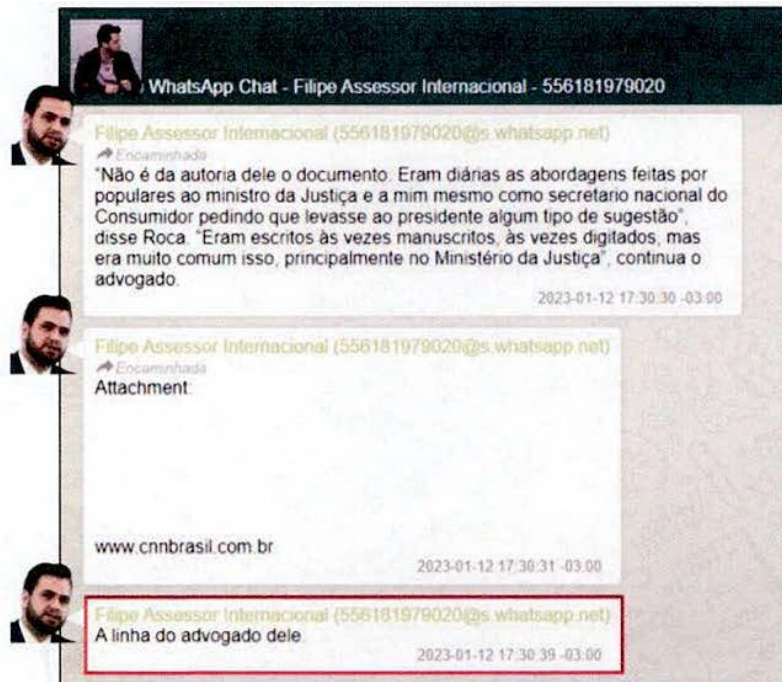
Mensagem enviada por Mauro Cid a Filipe Martins

PET 12100 / DF









PET 12100 / DF



Diálogos mantidos entre MAURO CID e BERNARDO ROMÃO CORREA NETO apontam que o General ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA teria concordado em executar as medidas que culminariam na consumação do golpe de Estado, desde que o então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO assinasse o decreto que vinha sendo debatido e ajustado, embora não se contasse com a adesão do General FREIRE GOMES.

Importante salientar, novamente, que, em meio planejamento operacional que se direcionava à concretização do golpe, um sistema de inteligência paralela funcionava, inclusive para o fim de monitorar diversas autoridades, inclusive esse relator, cuja prisão seria decretada, como já abordado em tópico prévio desta decisão.

A representação ainda se reporta a outros militares que também teriam encampado o ideal golpista, como se denota de mensagens trocadas entre os investigados LAÉRCIO VIRGÍLIO (General-de-Brigada reformado) e AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (fls. 176-178), destacando-se que a

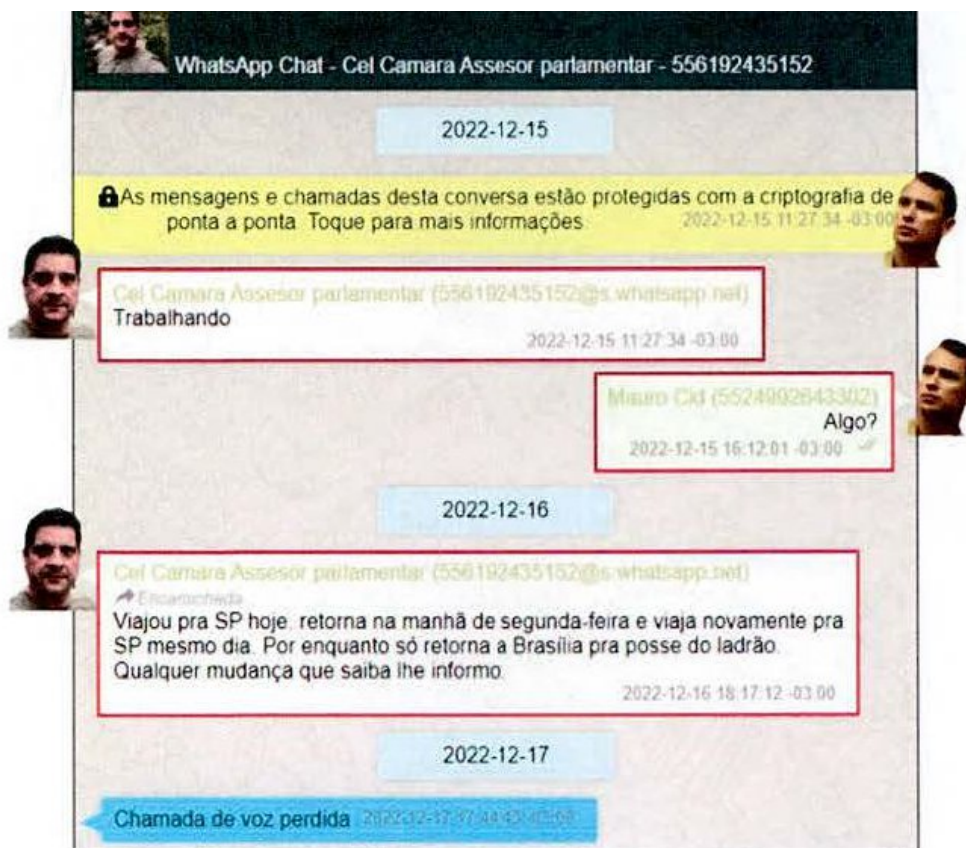
“cronologia dos atos a serem praticados, descritos pelo GENERAL VIRGÍLIO se coaduna com os elementos de provas colhidos, demonstrando que os investigados estavam executando atos para consumir um Golpe de Estado no Brasil, no sentido de manter JAIR BOLSONARO no poder”.



Nesse sentido, a autoridade policia narra que, no planejamento operacional descrito pelo General VIRGÍLIO, a prisão desse relator seria executada no **dia 18/ 12/ 2022**, em sua residência em São Paulo.

Conforme exposto anteriormente, no dia 15/12/2022, MAURO CID e MARCELO CAMARA trocaram mensagens buscando saber o itinerário e localização desse relator. Na mensagem reencaminhada por MARCELO CAMARA, os investigados confirmam que o Ministro viajou para São Paulo no dia 16/12/2022 e que retornaria para Brasília apenas no dia 19/12/2022 (segunda-feira), voltando no mesmo dia para São Paulo. Ou seja, o General VIRGÍLIO sabia que o Ministro estaria em sua residência em São Paulo no dia 18/12/2022,

PET 12100 / DF

para o cumprimento de uma eventual ordem ilegal de prisão, em decorrência de golpe de Estado (fls. 180-183).



AUDIOS APLICATIVO UNA			
PESSOA	AUDIO	DATA HORA	TRANSCRIÇÃO
 MAURO CID	 voice_70597b54.r #	2022-12-09T15:35:28Z	<p>(...) Então é a pressão que ele tem recebido é muito grande. É hoje o que que ele fez hoje de manhã? Ele enxugou o decreto né? Aqueles <u>considerandos</u> que o senhor viu e enxugou o decreto, fez um decreto muito mais, é, resumido, né? E o que ele comentou de falar com o General <u>Theóphilo</u>? Na verdade, ele quer conversar.</p>

WhatsApp Chat - Correa Neto - 556796335035

2022-12-09

Correa Neto (556796335035@ps.whatsapp.net)
 Contato

Nome Formatado	Cleverson
Nome	Cleverson
Telefone	+55 61 99961-2685, +55 61 98339-0114

Chamada de voz perdida

Correa Neto (556796335035@ps.whatsapp.net)
 E aí, vai ou não vai?

Mauro Cid (5524992643302)
 Dia a dia ...

Mauro Cid (5524992643302)
 As coisas estão sendo construídas

Correa Neto (556796335035@ps.whatsapp.net)
 O papo foi bom?

Correa Neto (556796335035@ps.whatsapp.net)
 Dia a dia vai chegar dia 12 kkkkkk

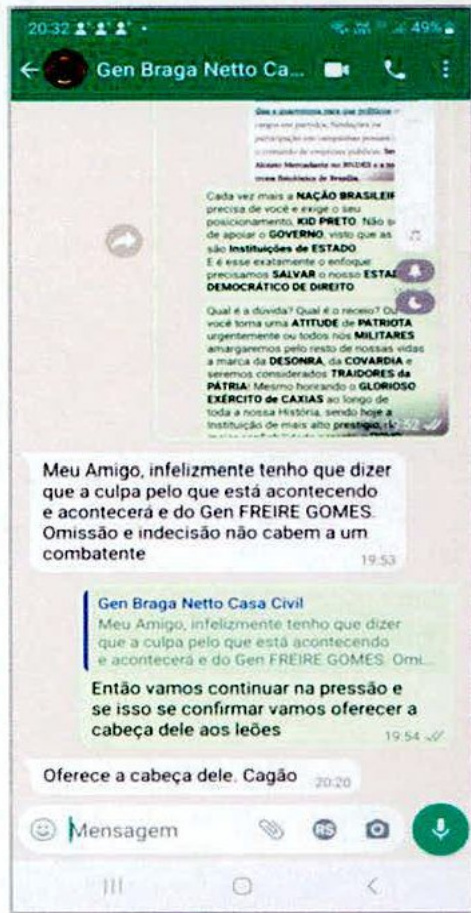
Mauro Cid (5524992643302)
 Ainda não acabou

Mauro Cid (5524992643302)
 Mas ele quer fazer. Desde que o Pr assine

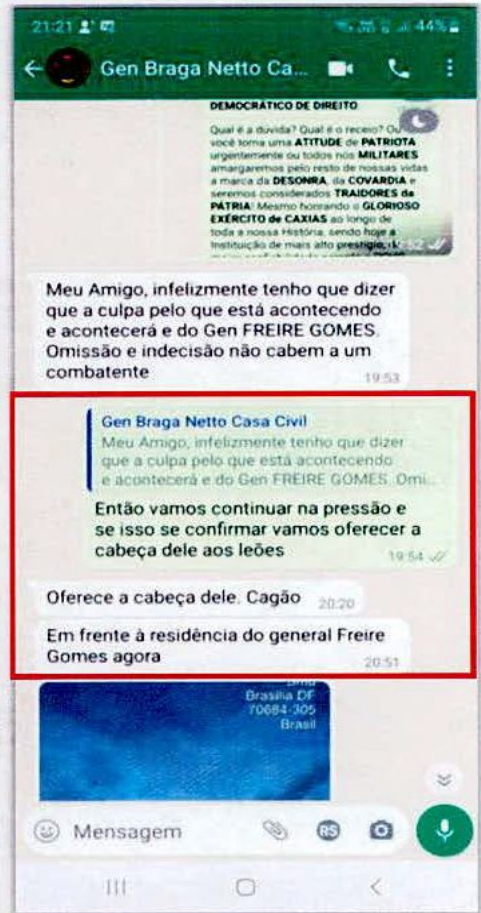
A autoridade policial, concluindo pelo efetivo andamento de tentativa de um Golpe de Estado, indica que:

“Conforme descrito no RAPJ nº 1318017 /2023, o referido áudio foi encaminhado para AILTON GONÇALVES BARROS, possivelmente pelo General VIRGILIO. Em resposta, demonstrando sua relação próxima com militares de alta patente, envolvidos na tentativa de Golpe de Estado, AILTON BARROS encaminha uma mensagem de áudio criticando o "alto comando" das Forças Armadas, especialmente o então Comandante do Exército, General FREIRE GOMES, pelo fato de estar **"está dificultando a vida do PR"** ao **"se colocar contra"**. Nesse sentido, mais uma vez, a investigação identifica um elemento informativo ratificando que os investigados tentaram executar um Golpe de Estado, para manter o então Presidente JAIR BOLSONARO no poder, que não se consumou por circunstâncias alheias a suas vontades (fls.186-187)”.

Ainda se deve referir que imagens (*prints*) de conversas do aplicativo WhatsApp, extraídas do telefone celular de AILTON BARROS, evidenciaram a participação e adesão do investigado WALTER SOUZA BRAGA NETTO na tentativa de golpe de Estado, com forte atuação inclusive nas providências voltadas à incitação contra os membros das Forças Armadas que não estavam coadunadas aos intentos golpistas, por respeitarem a Constituição Federal (fls. 191-195):



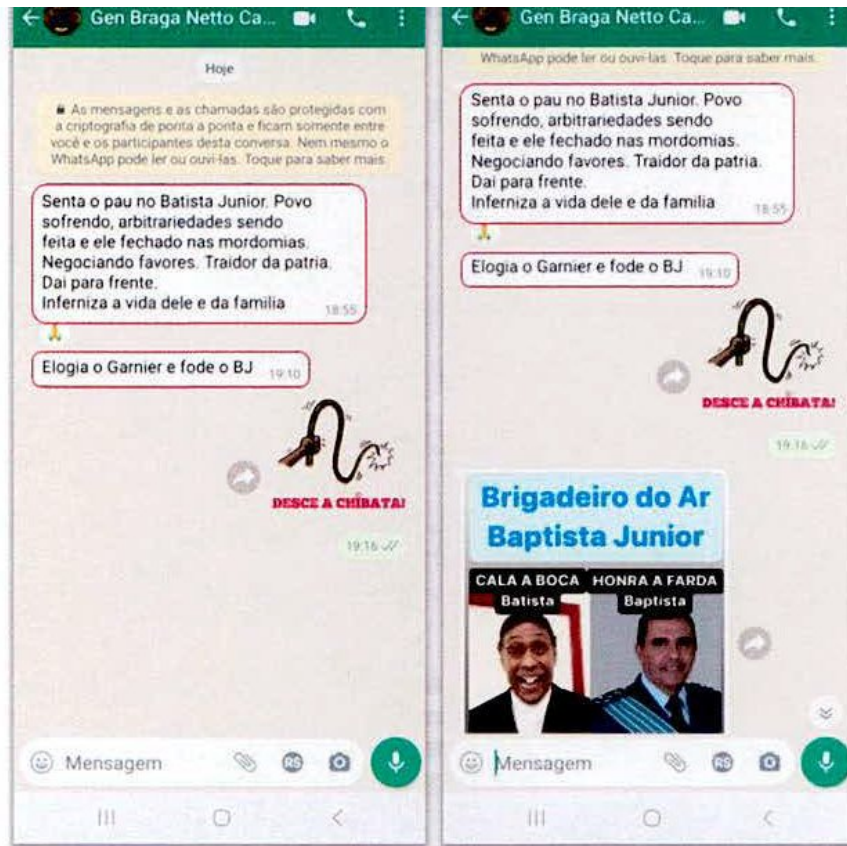
Metadados: 14/12/2022 – 20:32:27



Metadados: 14/12/2022 – 21:21:05

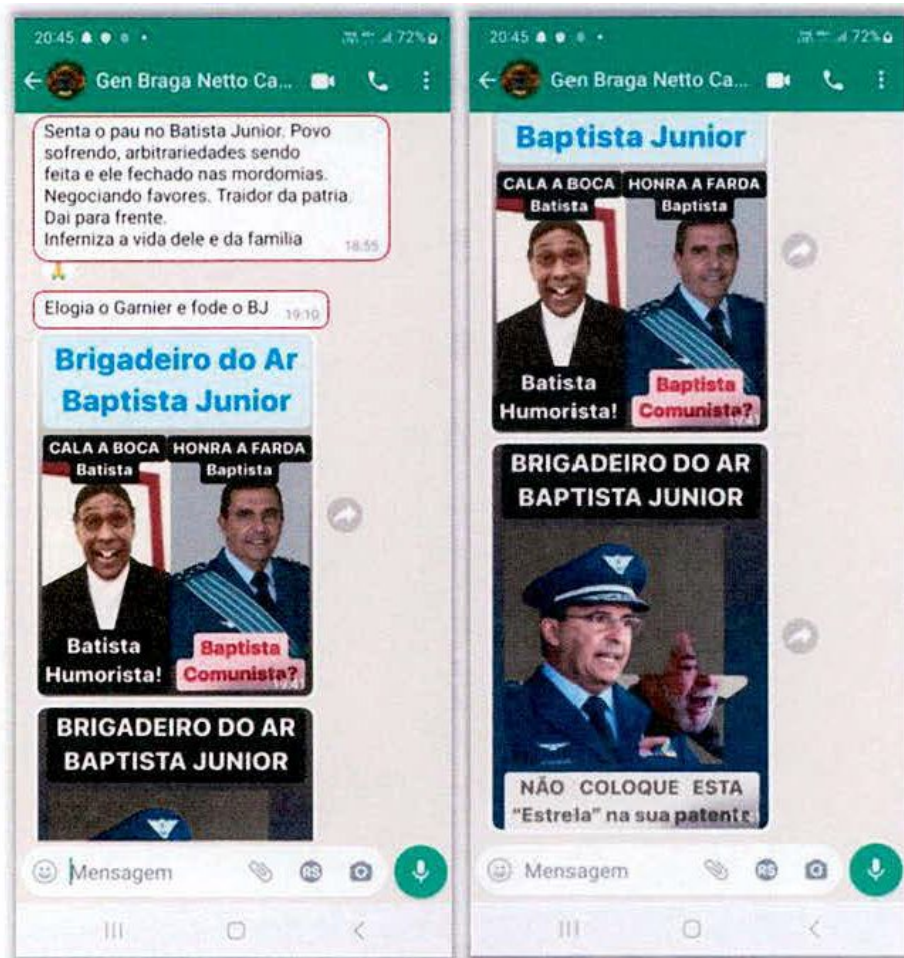


Metadados: 15/12/2022 – 14:58:27



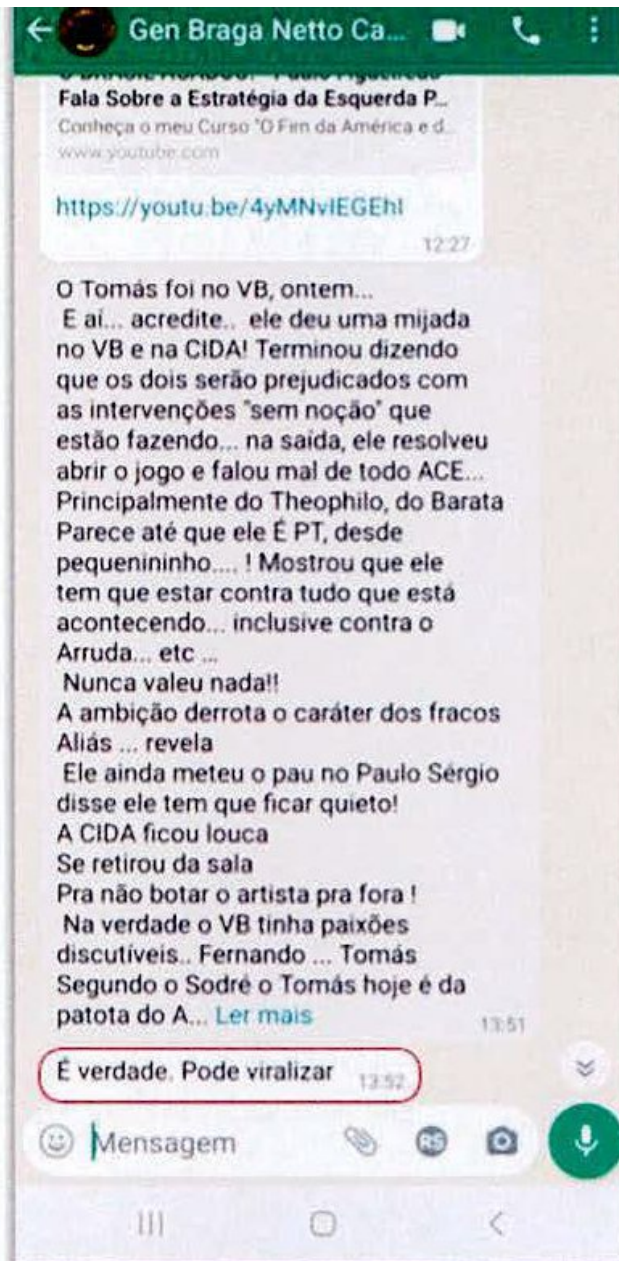
Metadados: 15/12/2022 – 19:31:53

Metadados: 15/12/2022 – 20:44:39



Metadados: 15/12/2022 – 20:45:03

Metadados: 15/12/2022 – 20:45:08



Metadados: 17/12/2022 – 14:30:09

O investigado WALTER SOUZA BRAGA NETTO, inclusive, chegou a encaminhar para AILTON GONÇALVES MORAES BARROS mensagem que teria recebido de um " FE" (Forças Especiais), com a seguinte afirmação: "**Meu amigo, infelizmente tenho que dizer que a culpa pelo que está acontecendo e acontecerá é do Gen FREIRE GOMES. Omissão e indecisão não cabem a um combatente**".

Em resposta, AILTON BARROS sugere continuar a pressionar o General FREIRE GOMES e caso insistisse em não aderir ao golpe de Estado afirmou "**vamos oferecer a cabeça dele aos leões**".

O investigado BRAGA NETTO concorda e dá a ordem: "**Oferece a cabeça dele. Cagão**".

Ainda no contexto do referido diálogo, o investigado BRAGA NETTO encaminha uma mensagem de texto, seguida de uma imagem (cortada), que teria relação com a residência do General FREIRE GOMES. Diz: "**Em frente à residência do general Freire Gomes agora**", como evidenciam imagens acima colacionadas.

Em relação ao investigado WALTER SOUZA BRAGA NETTO, reitera-se que a representação da Polícia Federal indica, também, que a sua atuação não se restringiu em determinar ataques ao General FREIRE GOMES.

Ainda no 15/12/2022, o investigado WALTER SOUZA BRAGA NETTO enviou mensagem para AILTON GONÇALVES MORAES BARROS, orientando-o a atacar o Tenente-Brigadeiro BAPTISTA JÚNIOR, a quem adjetivou de "**Traidor da pátria**", e elogiar o Almirante-de-Esquadra ALMIR GARNIER SANTOS.

As referidas mensagens vão ao encontro, conforme aponta a Polícia Federal, dos fatos descritos pelo colaborador MAURO CID, que confirmou que o então Comandante da Marinha, o Almirante ALMIR GARNIER, em reunião com o então Presidente JAIR BOLSONARO, anuiu com o Golpe de Estado, colocando suas tropas à disposição do Presidente, tudo de acordo com as imagens acima lançadas (fls. 190-191).

Por fim, a autoridade policial traz elementos indicativos da real expectativa que permeava o grupo quanto à permanência no poder, discorrendo ainda sobre a relação entre os todos os cinco eixos de atuação da organização criminosa que, embora ostentem finalidades específicas, foram

utilizados como suporte para verdadeira execução de um golpe de Estado no Brasil.

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA, analisando o material probatório trazido pela representação da Polícia Federal, manifestou-se pelo DEFERIMENTO de todas as medidas cautelares pleiteadas, apontando que:

“Sopesando os pressupostos das cautelares de natureza pessoal, neste momento, a decretação de medidas alternativas contra os demais investigados são suficientes para o avanço das investigações, não havendo indícios concretos de que medida mais gravosa seja necessária, adequada e proporcional (art. 319 do Código de Processo Penal). A manifestação é pelo deferimento das medidas cautelares, nos moldes da representação.”

III.1) PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM OS DEMAIS INVESTIGADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE ADVOGADOS.

A medida cautelar de PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM OS DEMAIS INVESTIGADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE ADVOGADOS é requerida pela autoridade policial quanto aos seguintes investigados: AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO (CPF: 103.686.187-22), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RONALD

PET 12100 / DF

FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05); WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

Nos termos do art. 282 do Código de Processo Penal, as medidas cautelares previstas deverão ser aplicadas observando-se a necessidade para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais e a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

A medida cautelar diversa da prisão disposta no artigo 319, III, do CPP está justificada no caso, uma vez que, como ressalta a autoridade policial, para consecução da finalidade pretendida, os investigados utilizaram de ações coordenadas que exigiam prévio alinhamento de narrativas. Nesse sentido, a cautelar de **proibição de manter contato com os demais investigados** é medida que se faz necessária para resguardar a investigação, evitando-se a combinação de versões, além de inibir possíveis influências indevidas no ânimo de testemunhas e de outras pessoas que possam colaborar com o esclarecimento dos fatos (fls. 231-232).

De fato, a representação policial, devidamente amparada por robustos elementos de informação, indica o funcionamento de um grupo criminoso que, de forma coordenada e estruturada, atuava nitidamente para viabilizar e concretizar a decretação de medidas de ruptura institucional.

A Polícia Federal aponta provas robustas de que os investigados para os quais a medida cautelar é requerida concorreram para o processo de planejamento e execução de um golpe de Estado, que não se consumou por circunstâncias alheias às suas vontades.

A medida cautelar de proibição de manter contato com os demais investigados, inclusive por meio de seus advogados, é necessária para garantia da regular colheita de provas durante a investigação, sem que haja interferência no processo investigativo por parte dos mencionados investigados, como já determinei em inúmeras investigações semelhantes (Pet 11008/DF, decisão monocrática de 17/8/2023; AP 1.086, DJe 10/8/2023; AP 1.120, DJe 9/8/2023, AP 1.380, DJe 28/8/2023; AP 1.428, DJe 28/8/2023; e AP 1.505, DJe 9/8/2023).

III.2) PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DO PAÍS, COM DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DE TODOS OS PASSAPORTES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS), NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

A medida de PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAR DO PAÍS, COM DETERMINAÇÃO DE ENTREGA DE TODOS OS PASSAPORTES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS), NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS é requerida pela autoridade policial quanto aos seguintes investigados: AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05); WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

Aqui também se verifica pertinência no pedido da medida cautelar diversa da prisão, justificada no caso, pois como sustenta a autoridade policial (fl. 232):

“(…) frustrada a consumação do Golpe de Estado por circunstâncias alheias a vontade dos agentes, identificou-se que diversos investigados passaram a sair do país, sob as mais variadas justificativas (férias ou descanso) como no caso do ex-

presidente JAIR BOLSONARO e do ex-ministro da justiça ANDERSON TORRES. Outros investigados viajaram para missões no exterior, como é o caso do Coronel do Exército BERNARDO ROMÃO CORREIA NETO, designado em 30.12.2022 para missão em Washington, D.C. até junho de 2025. Alguns investigados não mais regressaram ao Brasil desde então, como é o caso do ex-assessor para assuntos internacionais FILIPE GARCIA MARTINS, que viajou a bordo do avião presencial em 30.12.2022 com destino a cidade de Orlando/EUA sem realizar o procedimento de saída com o passaporte em território nacional, não havendo até o presente momento registro de retorno. A burla ao sistema migratório caracteriza elemento essencial para auferir o dolo do investigado em se furtar a aplicação da lei penal. No mesmo sentido, a maioria dos demais investigados, por ostentarem a condição de agentes públicos do alto escalão governamental, são detentores de recursos financeiros e prerrogativas institucionais (passaportes oficiais) que facilitariam eventual saída do país em caso de condenação criminal.”

O desenrolar dos fatos já demonstrou a possibilidade de tentativa de evasão dos investigados, intento que pode ser reforçado a partir da ciência do aprofundamento das investigações que vêm sendo realizadas, impondo-se a decretação da medida quanto aos investigados referidos, notadamente para resguardar a aplicação da lei penal.

III.3) SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA.

A medida é requerida pela autoridade policial quanto aos seguintes investigados: CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87).

Quanto ao ponto, a autoridade policial fundamenta no seguinte sentido (fls. 233-234):

“Os elementos probatórios reunidos ao longo da investigação evidenciaram que os investigados se utilizaram diretamente dos cargos públicos que exerciam tanto em ações relacionadas a tentativa de execução do Golpe de Estado, quanto para eximir possível responsabilidade criminal pelos atos até então já realizados. É o caso do General ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA, atual comandante do Comando de Operações Terrestres (COTER) do Exército Brasileiro e responsável pelo emprego do Comando de Operações Especiais (COpESP). No dia 09.12.2022, ESTEVAM THEOPHILO se reuniu com o então Presidente JAIR BOLSONARO no Palácio do Alvorada e de acordo com os diálogos encontrados no celular de MAURO CID, teria consentido com a adesão ao Golpe de Estado desde o que presidente assinasse a medida. Nesse sentido, além de ser o responsável operacional pelo emprego da tropa caso a medida de intervenção se concretizasse, os elementos indiciários já reunidos apontam que caberiam as Forças Especiais do Exército (os chamados Kids Pretos) a missão de efetuar a prisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal ALEXANDRE DE MORAES assim que o decreto presidencial fosse assinado. No dia 02.01 .2023, já efetuada a transição de governo, MAURO CID encaminha ao GENERAL THEOPHILO notícia jornalística com a informação de que poderia ser preso nas primeiras semanas do ano, recebendo como resposta do General: *“Fique tranquilo Cid. Vou conversar com o Arruda hoje. Nada lhe acontecerá.* O teor do diálogo aponta que o nome Arruda seria do então comandante do Exército, General JÚLIO CESAR DE ARRUDA, exonerado em 21.01.2023 após rumores de leniência com militares que participaram dos atos golpistas de 08.01.2023 e por se recusar a cancelar a designação de MAURO CID ao comando do 1º Batalhão de Ações de Comandos, justamente o

setor do exército que seria encarregado de cumprir semanas antes a prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

Os elementos indiciários apresentados apontam, portanto, que os investigados buscaram espécie de " *blindagem institucional*" a partir da manutenção de postos que lhe eram estratégicos, mesmo após o início do novo governo, quais sejam: o controle da força operacional militar e a garantia de superiores hierárquicos que supostamente exerceriam o poder do cargo para afastar medidas de responsabilização criminal que pudessem advir das condutas praticadas pela organização criminosa.

É neste sentido que a medida cautelar de *suspensão do exercício da função pública* se faz necessária para evitar que os investigados que ainda estejam no exercício do cargo atuem deliberadamente para evitar que novos elementos indiciários sejam descobertos pela investigação ou realizem atos de gestão capazes de influenciar partícipes ou testemunhas, utilizando-se para tanto o exercício do poder hierárquico/disciplinar."

De fato, da análise da dinâmica empregada pelo grupo, observa-se que o uso das funções/posições de investigados para a consecução do propósito golpista foi elemento essencial na atuação criminosa. Além disso, o mesmo uso desvirtuado se verifica na tentativa de se eximirem de eventual responsabilização.

Assim, é razoável que, para fins de resguardo da própria investigação, tendo em conta que a manutenção do agente público no respectivo cargo poderia dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente, por meio da destruição de provas e de intimidação a outros servidores públicos, seja determinada a suspensão do exercício da função pública. Reforça tal necessidade a possibilidade de influência que decorre das posições de relevo ainda ocupadas por alguns dos investigados.

PET 12100 / DF

O afastamento do exercício das funções do cargo se trata, portanto, de medida razoável, adequada e proporcional para garantia da ordem pública, sendo, igualmente, necessária para a investigação criminal, evitando qualquer possibilidade de continuidade de eventuais práticas criminosas (HC 157.972 AgR/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 191.068 AgR/RJ, Rel. Min. GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão Min. NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 8/4/2021; HC 169.087/SP, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 4/5/2020; HC 158.927/GO, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 26/3/2019; RHC 191949 AgR/SP, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 23/11/2020).

IV) MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO.

A medida de BUSCA E APREENSÃO é requerida pela autoridade policial quanto aos seguintes investigados: AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (CPF: 023.670.127-41), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02); GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 079.879.987-02), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-

19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05); WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

A inviolabilidade domiciliar constitui uma das mais antigas e importantes garantias individuais de uma Sociedade civilizada, pois engloba a tutela da intimidade, da vida privada, da honra, bem como a proteção individual e familiar do sossego e tranquilidade, inclusive do local onde se exerce a profissão ou a atividade, desde que constitua ambiente fechado ou de acesso restrito ao público (HC nº 82.788/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO). Esse fundamental direito, porém, não se reveste de caráter absoluto (RHC 117159, 1ª T, Rel. Min. LUIZ FUX) e não deve ser transformado em garantia de impunidade de crimes, que, eventualmente, em seu interior se pratiquem ou que possibilitem o armazenamento de dados probatórios necessários para a investigação (RT 74/88, 84/302); podendo ser, excepcionalmente, afastado durante a persecução penal do Estado, desde que presentes as hipóteses constitucionais e os requisitos legais (RE 603.616/RO, Repercussão Geral, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES; HC 93.050-6/RJ, 2ª T, Rel. Min. CELSO DE MELLO; HC 97567, 2ª T, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

No caso, segundo a autoridade policial (fls. 230-231):

“O objetivo da busca e apreensão domiciliar e pessoal, como instrumento de meio de obtenção de prova, é obter informações aptas a fomentar a compreensão do fato em sua inteireza. Essa elucidação só será possível com o avanço da apuração e com a realização de ações céleres, adequadas e proporcionais, direcionadas à busca e apreensão de elementos informativos hábeis a individualizar a conduta de todos os investigados, a identificação da possível participação de outras pessoas que aderiram, de forme livre e consciente, às práticas criminosas ora investigadas, além de esclarecer os vínculos subjetivos. Ademais, as medidas cautelares de busca e apreensão propostas permitirão colher novos elementos relacionados às situações táticas relacionadas a tentativa pelo grupo investigado de subversão do regime democrático, por

meio de um Golpe Militar, restringindo a atuação do poder judiciário (STF e TSE), com o objetivo de impedir a posse do governo legitimamente eleito e a manutenção do então Presidente JAIR BOLSONARO no poder.

Nesse sentido, de acordo com os fatos expostos na presente representação, não há outra medida investigativa menos invasiva que proporcione desvendar os detalhes das atividades ilícitas, delimitar as condutas individuais e identificar possíveis partícipes, representando a medida cautelar razoável e proporcional diante da materialidade e indícios de autoria revelados, tornando-se imprescindível e urgente o ingresso em local de domínio, além de cumprimento de busca pessoal (...), para buscar documentos, mídias ou quaisquer outros elementos informativos que permitam esclarecer todo o esquema criminoso ora investigado.”

A representação contempla vasto relato de complexa e coordenada atuação de organização criminosa, direcionada a propósito que inviabilizaria a manutenção do arranjo político do país, por meio da adoção de medidas que estipulavam estratégias de subversão da ordem jurídico-constitucional e adoção de medidas extremas que culminaram na decretação de um Golpe de Estado, tudo a fim de assegurar a permanência no poder do então Presidente JAIR MESSIAS BOLSONARO.

A concorrência de todos os investigados em comento, em maior ou menor medida, para o intento golpista e, conseqüentemente, criminoso pode ser inferida a partir dos elementos informativos que guarnecem a representação policial e foram anteriormente expostos.

A delimitação exata da atuação dos integrantes do grupo pode e deve ser aperfeiçoada a partir da obtenção de outros elementos de prova que podem advir justamente da realização da busca. Além disso, do cumprimento da medida podem emergir informações que indiquem a atuação de outros indivíduos na dinâmica delituosa, viabilizando-se a investigação e responsabilização também quanto a tais agentes.

PET 12100 / DF

Estão presentes os requisitos do art. 240 do Código de Processo Penal, necessários ao deferimento de ordem judicial de busca e apreensão nos endereços dos investigados, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais em relação aos investigados.

Nesse sentido, manifestou-se a PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA (fls. 515-525):

“Na espécie, tanto a busca e apreensão domiciliar quanto a busca pessoal atendem à necessidade, à adequação e à proporcionalidade em sentido estrito, na medida que a completa apuração das condutas perpetradas por cada um dos investigados, a identificação da possível participação de outras pessoas e o esclarecimento do vínculo subjetivo que as tenham unido somente serão possíveis com a sua decretação, inexistindo meios menos onerosos capazes de permitir o avanço das investigações.

As medidas requeridas encontram-se fundamentadas na existência de materialidade delitiva e nos indícios de autoria apontados pela autoridade policial, revelando-se imprescindível e urgente o ingresso em local de domínio, além da busca pessoal, contra os investigados elencados na representação, com a finalidade de se obter documentos, mídias e quaisquer outros elementos informativos que permitam esclarecer o esquema criminoso.”

Efetivamente, a solicitação está circunscrita às pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados e os locais da busca serão devidamente levantados, confirmados e informados pela Polícia Federal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se aos endereços pertinentes.

As medidas de busca e apreensão pessoal e residencial são imprescindíveis para as investigações, pois necessárias para evitar o desaparecimento das provas dos supostos crimes e possibilitar o esclarecimento dos fatos.

Nesse cenário, reitero, tenho por atendidos os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, bem como em relação a busca pessoal, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita.

V) DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, DECRETO:

(1) A PRISÃO PREVENTIVA de BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (CPF: 023.670.127-41), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 079.879.987-02), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01);

(2) A BUSCA E APREENSÃO de armas, munições, computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados aos fatos aqui descritos, nos endereços fornecidos pela Polícia Federal, em poder de:

AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06),

BERNARDO ROMÃO CORREA NETO (CPF: 023.670.127-41), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), FILIPE GARCIA MARTINS PEREIRA (CPF: 374.234.568-02), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARCELO COSTA CAMARA (CPF: 007.443.707-01), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA (CPF: 079.879.987-02), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(2.1) Prosseguir nas medidas de busca e apreensão em endereços contíguos (para o que deve adotar todas as medidas necessárias a verificar a existência de eventuais cômodos secretos ou salas reservadas em quaisquer dos endereços diligenciados), bem assim determinação para que lhe franqueiem acesso, cópias ou apreensão dos registros de controle de ingresso nos endereços relacionados, caso existam;

(2.2) Medidas de busca e apreensão em veículos automotores eventualmente encontrados no endereço e nos armários de garagem, quando as circunstâncias fáticas indicarem que o(a) investigado(a) faz uso de tais veículos, ainda que não estejam registrados em seu nome;

(2.3) Medidas de busca e apreensão de veículos e outros bens de elevado valor que vierem a ser encontrados em poder

dos investigados no momento do cumprimento dos mandados, bem como valores superiores a R\$ 10.000,00 e joias, pedras ou metais preciosos e itens de luxo encontrados em quantidades relevantes;

(2.4) Acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(2.5) Acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem, registrando-se e preservando-se o código *hash* dos arquivos eletrônicos;

(2.6) Arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos.

(3) A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL em desfavor dos representados acima indicados, inclusive, para que, caso não se encontrem nos locais da realização das buscas, proceda-se à apreensão de armas, munições, documentos, objetos e dispositivos eletrônicos de que tenham a posse, bem como a busca em quartos de hotéis, motéis e outras hospedagens temporárias onde os investigados tenham se instalado, caso estejam ausentes de suas residências.

AUTORIZO, desde logo, a adoção das seguintes medidas pela autoridade policial:

(3.1) busca pessoal e a apreensão de materiais em veículos automotores, caso o investigado esteja em deslocamento;

(3.2) realização de busca pessoal em desfavor de quaisquer pessoas sobre as quais, presentes no recinto no momento do cumprimento da ordem judicial, recaia suspeita de que estejam na posse de armas proibidas, objetos ou papéis que interessem à investigação (art. 240, § 2º, do Código de Processo Penal), bem como para o uso da força estritamente necessária para romper eventual obstáculo à execução dos mandados, inclusive o arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes no endereço, caso o(a) investigado(a) não esteja no local ou se recuse a abri-los;

(3.3) autorização para o acesso e a análise do conteúdo (dados, arquivos eletrônicos, mensagens eletrônicas e e-mails) armazenado em eventuais computadores, servidores, redes, inclusive serviços digitais de armazenamento em nuvem, ou em dispositivos eletrônicos de qualquer natureza, por meio de quaisquer serviços utilizados, incluindo aparelhos de telefonia celular que forem encontrados, bem assim para a apreensão, se necessário for, dos dispositivos de bancos de dados, DVDs, CDs ou discos rígidos;

(3.4) acesso e a análise do conteúdo dos computadores e demais dispositivos no local das buscas e de arquivos eletrônicos apreendidos, mesmo relativo a comunicações eventualmente registradas, inclusive dados armazenados em nuvem;

(3.5) arrolamento, a avaliação e a custódia, em ambiente seguro, do dinheiro em espécie e dos bens de elevado valor econômico apreendidos;

(3.6) intimação expressa de que se trata de medidas investigativas envolvendo organização criminosa e eventuais atos que frustrem a sua eficácia, inclusive a demora em

franquear acesso aos policiais federais aos locais das buscas ou a resistência às buscas pessoais e veiculares, poderão caracterizar o crime previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

(4) **A PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO** com os demais investigados, inclusive através de advogados, quanto a: AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAS DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO RENATO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO FILHO (CPF: 103.686.187-22), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

(5) **PROIBIÇÃO DE SE AUSENTAREM DO PAÍS**, com determinação para entrega de todos os passaportes (nacionais e estrangeiros) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quanto a: AILTON GONÇALVES MORAES BARROS (CPF: 769.493.037-34), ALMIR GARNIER SANTOS (CPF: 551.692.017-53), AMAURI FERES SAAD (CPF: 215.760.038-84), ANDERSON GUSTAVO TORRES (CPF: 782.914.021 -91), ANGELO MARTINS DENICOLI (CPF: 008.476.877-08), AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA (CPF: 178.246.307-06), CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), EDER LINDSAY MAGALHÃES BALBINO (CPF: 050.211.716-82), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), JAIR MESSIAS BOLSONARO (CPF: 453.178.287-91), JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA E SILVA (CPF: 285.002.138-50), LAÉRCIO VERGÍLIO (CPF: 415.834.347-04), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (CPF: 499.130.507-15), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87), TÉRCIO ARNAUD TOMAZ (CPF: 015.235.994-05), WALTER SOUZA BRAGA NETTO (CPF: 500.217.537-68).

(6) **A SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA EXERCIDA** por CLEVERSON NEY MAGALHÃES (CPF: 524.050.441-53), ESTEVAM THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA (CPF: 654.393.767-04), GUILHERME MARQUES ALMEIDA (CPF: 931.501.640-87), HÉLIO FERREIRA LIMA (CPF: 052.840.557-80), MARIO FERNANDES (CPF: 808.839.907-68), RONALD FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR (CPF: 052.809.127-19), SERGIO RICARDO CAVALIERE DE MEDEIROS (CPF: 614.358.562-87).

Deverá a autoridade policial: (a) proceder à oitiva dos investigados, tão logo cumprida a prisão, observadas suas garantias constitucionais e legais; (b) identificar e proceder à oitiva de outros agentes com os quais os investigados tenham interagido mediante incitação e/ou cooptação para a prática dos crimes em apuração; (c) apresentar e gerar, quando da coleta e do armazenamento dos materiais em ambiente virtual, os códigos de verificação e de autenticação (código *hash*), com vistas à adequada manutenção da cadeia de custódia e à validade dos vestígios digitais; (d) analisar o material e o conteúdo eletrônico apreendidos de forma prioritária, apresentando relatório parcial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Expeçam-se os necessários mandados.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Brasília, 26 de janeiro de 2024.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente